SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 01 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2782

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2020

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2020

> "Prorroga a vigência dos efeitos da Resolução n.º 005/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020."

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade da resolução da Presidência n.º 005/2020 até a data de 06.04.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 01 de abril de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
AGESAN-RS

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:42D7543F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 58/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 373/2020. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 58/2019 – pregão presencial 001/2019 aos itens 01 e 23. Para execução de serviço de locação de veículos. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA. **Contratada:** itens 01 e 23: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 22.257.109/0001-41. **Valor total:** itens 01 R$ 4.200,00 e 23 R$ 83.720,00 **Total da Adesão: R$ 87.920,00 mensais.**

Porto Alegre, 31 de março de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:99E5BC1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 128/2020

Certifico que foi realizado no dia 27/03/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

Ato n° 128/2020: 6° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 086/2018. Contratado: **HOSPITAL SANTO ANTONIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.577.928/0001-75.** Com base no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 e diante da solicitação feita pelo prestador credenciado as partes celebram o presente termo com objetivo de INCLUIR o serviço de exame laboratorial que segue:

Itens	Descrição do Produto	Valor
001	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R$ 150,00

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

SANANDUVA, em 31 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:FB8B1761

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de **teste rápido IMUNOCROMATOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid 19**, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender às demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA, pelo período de 6 (seis) meses. Tipo: Menor Preço por Item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Recebimento das Propostas: a partir das 08:00 do dia 02/04/2020 até às 08:00 do dia 08/04/2020. Abertura das propostas: a partir das 08:00 do dia 08/04/2020. Disputa: a partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 08/04/2020. Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br. Informações: fones (54)3462.1708/ (54)3462.2871 ou e-mails: administrativo@cisga.com.br ou contato@cisga.com.br .

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Presidente do CISGA

Publicado por:
Giana Marcela Lorenzon
Código Identificador:A97F8130

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATO Nº 081/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - Fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Habitação e Obras, Viação e Trânsito do Município de Alegria RS. Pregão Presencial 018/2020. Vigência – Após a assinatura do Contrato até o término das quantidades licitadas e ou 31.12.2020. Valor Total R$ 14.919,32 (catorze mil novecentos e dezenove reais e trinta de dois centavos). Contratada: **SIFA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI inscrita com CNPJ nº 27.040.523/0001-18.** Data: 30.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:B01D5332

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 082/2020

CONTRATO Nº 082/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - Fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Habitação e Obras, Viação e Trânsito do Município de Alegria RS. Pregão Presencial 018/2020. Vigência – Após a assinatura do Contrato até o término das quantidades licitadas e ou 31.12.2020. Valor Total R$ 15.186,74 (quinze mil sento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Contratada: **CRISTIANO DUARTE ME**, CNPJ nº 14.480.526/0001-20**.** Data: 30.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:3E5AC8B7

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATO Nº 083/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - Fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Habitação e Obras, Viação e Trânsito do Município de Alegria RS. Pregão Presencial 018/2020. Vigência – Após a assinatura do Contrato até o término das quantidades licitadas e ou 31.12.2020. Valor Total R$ **15.800,89** (quinze mil oitocentos reais e oitenta e nove centavos). Contratada: **DAKA ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ 05.893.461/0001-54.** Data: 30.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:E8CF23B8

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATO Nº 084/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - Fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Habitação e Obras, Viação e Trânsito do Município de Alegria RS. Pregão Presencial 018/2020. Vigência – Após a assinatura do Contrato até o término das quantidades licitadas e ou 31.12.2020. Valor Total R$ 1.909,34 (um mil novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos). Contratada: **AURI P GRIEBLER – ME**, inscrita no CNPJ nº 95.103.107/0001-71**.** Data: 30.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:EF215AFC

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 22

DECRETO N.º 22/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Alegria e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações

posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;
CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Alegria, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 30 dias a contar da assinatura do presente termo.

Art. 2º - Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.
.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º - Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:
I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:
a) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
b) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
c) Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
d) Aumento do número de dispensers de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
e) Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores.
II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:
a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de validade do decreto;
c) Os bares deveram trabalhar em regime de “Plantão” e/ou “Tele Entrega”
d) Os restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar;
e) Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;
§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;
§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados;
§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
g) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;
h) adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 4º - Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 11 e 12 do presente decreto.

Art. 5º - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 6º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7º - De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 8º - Fica limitado o acesso de até 30 (trinta) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9º - Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar a previsão do decreto estadual 55.128/2020 quanto a sua capacidade e lotação.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 - Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11 - Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 12 - Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13 - Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 14 - Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 16 - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 - Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 18 – Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados em casos excepcionais e autorizados pela chefia imediata poderão desempenhar suas atribuições em domicilio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 1º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 19 - A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 20 - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 21 - Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 22 - Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 25 - É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 26 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 27 - Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.
Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 28 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 29 - Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana em alimentação e vestuário;
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas junto ao CRAS e Secretaria por meio de agendamento e se necessário entregas domiciliares.

Art. 31 - A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 32 - A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 33 - O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
Art. 35 - As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;
III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
IX - manter ambientes bem ventilados.
X - Cuidados Especiais

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde
a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.
c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 36 - Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 37 - Fica criado o Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto pelos Secretários de Saúde, Fazenda, Administração, Assistência Social, por um profissional médico e um da área de enfermagem.
§ 1º O Gabinete será chefiado pelo Prefeito Municipal e deverá coordenar as ações de enfrentamento ao coronavírus;
§ 2º As reuniões deverão ser realizadas diariamente para atualização das atividades ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 38 - Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 39 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 40 - Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 41 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42 - Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020, revogando expressamente o decreto municipal, nº 20/2020 de 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:8E53D9D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratado:** Jairo Giacomelli – Moveis & Estofados Ltda, Cnpj nº 07.054.592/0001-73. **Objeto:** O presente contrato destina-se ao fornecimento de materiais, quais sejam: 20 (vinte) colchões de solteiro (D20 0.78, Marca Sonotop, cor estampado branco, medindo 0,13x1,88x0,78), com garantia de 01 (um) ano, para uso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, sobretudo na Escola Municipal de Educação Infantil. **Pagamento:** Valor R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme Processo Administrativo nº 044.07.05/2020 e Dispensa nº. 26/2020. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, período no qual deverá ser realizada a entrega do bem objeto do contrato.

Almirante Tamandaré do Sul, 31 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:D74FA2EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 22/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada** PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.124.582/0001-04. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços: Acesso à Rede RS (IP - Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS; Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS, bem como endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS, e Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do

MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site http://www.diariooficial.rs.gov.br. **Pagamento**: Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R$42,63 (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), relativos ao SRE e valor mensal de R$81,34 (oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) relativos ao EML, totalizando o valor global de R$1.487,64 (mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Já o valor de cada publicação no Diário Oficial será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do DOE-e. Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por cm (centímetro) de altura da matéria publicada, sendo o valor de R$107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) por cm, conforme Contrato 22/2019, Processo Administrativo nº. 020.07.08/2019 e Dispensa nº 05/2019. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de duração do contrato de 12 (doze) meses, a contar de 22 de fevereiro do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 22 de fevereiro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:2C80AD65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 582/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Luis Fernando Valadares Bispo, aprovado em 113º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo**,** criado pela Lei nº 2607/2013, devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:25721C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 583/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. SMS / SGP nº 717/2019;

Resolve:

Prorrogar a convocação da servidora Giovana Rodrigues Pereira, Farmacêutica Bioquímica, Matrícula Funcional nº 2014107524, por mais 10 horas semanais, no período de 25/02/2020 a 24/02/2021, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:37255C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº584/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. SMS / SGP nº 717/2019;

Resolve:

Prorrogar a convocação da servidora Ana Maria Carrilho da Rocha, Professora de Educação Infantil, Matrícula Funcional nº 2017108849, por mais 20 horas semanais, no período de 29/02/2020 a 28/02/2021, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:48880F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 585/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. SMS / SGP nº 717/2019;

Resolve:

Prorrogar a convocação do servidor Daniel Staudt Lucas, Odontólogo, Matrícula Funcional nº 2013107173, por mais 20 horas semanais, no período de 01/03/2020 a 28/02/2021, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:4C362E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 613/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 308/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação para a contratação pessoal em caráter emergencial por tempo determinado de 01 (um) cargo de Contador, 01 (um) cargo de

Engenheiro Civil e 5 (cinco) motoristas para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 3.407/2020:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Cláudia Maria Scalon Barbosa – Matrícula nº 2006103025
Mirella Marques Meirelles – Matrícula nº 2010104539
Vera Lúcia Simici – Matrícula nº 2015107894

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Amanda Pimentel Jacques – Matrícula nº 2018108886
Mara Fernanda Weber Roth – Matrícula nº 2002101868

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:CC128725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº527/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 069/2020 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar o servidor Israel Mendes, matrícula funcional nº 2008103944, para a para a Função Gratificada de Inspetor da Guarda Civil Municipal, FG III, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 20 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:224716CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 647/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Genésio Macedo Barão, aprovado em 115º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo**,** criado pela Lei nº 2607/2013, devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:BADF29CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 648/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Marcelo Alves Soares, aprovado em 10º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Estrangeira - Inglês**,** criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:6FEA3EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 649/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Sabrina Nunes da Silveira, aprovada em 84º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, criado pela Lei n.º 2607/2013, devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:1C632072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 650/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Luciana da Silva Macedo, aprovada em 86º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, criado pela Lei n.º 2607/2013, devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:0943DCD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 592-A

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Lilian da Rosa Schwanck, cargo em comissão de Diretora de Departamento, CC – II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:58956A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº668/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 064/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Resolve:

Conceder ao servidor Arnaldo Alvez Fernandes, Operário, Matrícula Funcional nº 2000101334, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme art. 60 da Lei Municipal nº 3390/2019, a contar de 02 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:1BA2DDBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº627/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Jorge Luis Fontoura da Costa, Motorista, Matrícula Funcional nº 2007103289, da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Obras e Viação - GDAOV, a contar de 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:974BA990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 627/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Jorge Luis Fontoura da Costa, Motorista, Matrícula Funcional nº 2007103289, da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Obras e Viação - GDAOV, a contar de 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:193FEAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 536/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Dulcimar Oliveira da Rosa, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a contar de 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:B7F5EF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 535/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Dulcimar Oliveira da Rosa, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado no Departamento Administrativo dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:0D27A9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 601/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 6116/2020;

Resolve:

Retificar a Portaria Municipal nº 2181/2017 que designa o servidor Luis Fernando Correa Flores, Matrícula nº 2017108226, como fiscal de Contrato, onde consta Ata de Registro de Preços nº 099/2017, leia-se Ata de Registro de Preços nº 009/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:7F6DE225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº613/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 308/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação para a contratação pessoal em caráter emergencial por tempo determinado de 01 (um) cargo de Contador, 01 (um) cargo de Engenheiro Civil e 5 (cinco) motoristas para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 3.407/2020:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Cláudia Maria Scalon Barbosa – Matrícula nº 2006103025
Mirella Marques Meirelles – Matrícula nº 2010104539
Vera Lúcia Simici – Matrícula nº 2015107894

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Amanda Pimentel Jacques – Matrícula nº 2018108886
Mara Fernanda Weber Roth – Matrícula nº 2002101868

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:95F885BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 619/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 428/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Prorrogar cedência, com ônus à origem mediante ressarcimento, à Prefeitura Municipal de Imbé, da servidora Cecília Oliveira da Silva, Professora, matrícula funcional nº 2009104217, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
A presente cedência terá vigência no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:A5C26D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 633/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 141/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Conceder a servidora Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein, Auxiliar Administrativa, Matrícula Funcional nº 1987000472, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 60 da Lei Municipal nº 3390/2019, a contar de 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:2A9FB395

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 651/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 069/2020 da Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana;

Resolve:

Dispensar o servidor Diogo Rafael Cordeiro da Silva, matrícula funcional nº 2014107409, da Função Gratificada de Inspetor da Guarda Civil Municipal, FG III, a contar de 20 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 06 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:957D2F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 588/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Lilian da Rosa Schwanck, cargo em comissão de Diretora de Departamento, CC – II, lotada no Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:A2960177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 610/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Maicon Raupp Aurélio, cargo em comissão de Supervisor, CC – IV, lotado na Supervisão de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:34E5BA93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 643/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Maicon Raupp Aurélio, cargo em comissão de Supervisor, CC – IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:9178DDC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 605A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Guilherme da Silva Américo, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado na Chefia de Setor de Relações Comunitárias da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:1C532D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 606A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Guilherme da Silva Américo, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:9A3C3F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 681/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 87 da Lei Municipal n.º 3.250, de 10 de dezembro de 2018, **Abono de Permanência** à servidora **Sônia Maria Martins Dienstmann Ferreira,** código **3040**, cargo **Auxiliar de Enfermagem**, servidora deste Município desde 14 de janeiro de 1998, contando com **59 (cinquenta e nove) anos de idade** e **11.031 (onze mil e trinta e um) dias, ou seja, 30 anos, 02 meses e 21 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria, sendo 2.014 dias referentes ao tempo averbado de atividade privada. **A contar de 02 de março de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:BFABE678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº655/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Guilherme da Silva Américo, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:160BF121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 654/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Leandro Silva Brandão, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado no Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FAC76A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº709/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 522/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Ivone Genovai Leal, Matrícula Funcional nº 2004102085, por mais 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 625/2020, a partir de 05 de março de 2020.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:338C898E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 710/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 508/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Daisy da Silva Mello, Matrícula Funcional nº 2015107817, por mais 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 625/2020, a partir de 09 de março de 2020.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:4F2E7AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº585/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Luiz Ildomar Nunes Silveira, Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Nível Técnico Jurídico, da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete para a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 26 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:162ED80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº838/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Autorizar a servidora Sirley Denise Rodrigues de Oliveira Matrícula Funcional nº 2000101261, designada para a Função Gratificada de Diretora Geral, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019, no período de 26 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:66E89DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 620/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna nº 416/2020;

Resolve:

Convocar o servidor Wagner de Azevedo Freitas, Matrícula Funcional nº 2018103589, Edital nº 006/2020, por mais 20 horas semanais, na área de Ciências, no período de 20/02/2020 a 31/12/2020, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:DE10A987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 621/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna nº 416/2020;

Resolve:

Convocar os servidores abaixo relacionados, por mais 20 horas semanais, no período de 27/02/2020 a 31/12/2020, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009.

Edital	Matrícula Funcional	Nome	Área
006/2020	2014107518	Liliane Knevitz dos Santos Ballejo	Anos Inicias
006/2020	1990000737	Paulo Airton Pereira da Costa	Língua Portuguesa

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:F580D992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 031/2020 - ADESÃO A ATA DE RP

Contrato 031/2020 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 036/2019 – Processo Administrativo nº. 18.241/2019 do Município de Canoas/RS, e Processo Administrativo nº. 1125/2020, Inexigibilidade de licitação - RPO nº 031/2020 da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS

Objeto:
Contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de materiais para o Departamento de Educação para o Trânsito da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação – SMED e a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SMSMU do município de Alvorada/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, descritas no Anexo I – Termo de Referência, Tabela: Item 1 – Tinta Demarcadora de Tráfego, cor

branca; Item 3 - Tinta Demarcadora de Tráfego, cor amarela; e item 8 - Redutor / Diluente para Tinta Demarcadora de Tráfego.
Todos os serviços serão executados nos termos deste Contrato e em perfeito acordo com as condições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 036/2019 do Município de Canoas/RS e seus Anexos.

Item	Descrição do Material	Un	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Tinta demarcadora de tráfego, na cor branca, em baldes de 18 litros	BLD	170	183,99	R$ 31.278,30
2	Tinta demarcadora de tráfego, na cor amarela, em baldes de 18 litros	BLD	70	169,96	R$ 11.897,20
3	Diluente/ redutor para Tinta Demarcadora de Tráfego, em baldes de 18 litros	BLD	60	153,00	R$ 9.180,00
Valor total					**R$ 52.355,50**

Alvorada, 31 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:C876667E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.617/2019

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DDE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA – INVAR.

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2249, Centro, Alvorada/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Arno Appolo do Amaral**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DDE EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, representada pela Secretária Municipal Sra. **NADIR TEREZINHA DA ROSA MACHADO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA – INVAR,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.922/0001-08, com sede à Rua Icaraí, 106, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, neste ato representado por **Valquíria Jaqueline Lopes enk**, inscrita no CPF de nº 296.330.520-68 e RG de nº 9007533152, doravante denominada **ENTIDADE**, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO,** com fundamento no art. 57 da Lei nº 13019/14, art. 32 do Decreto Municipal nº 100/17, e nos princípios que regem a Administração Pública, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objetivo a alteração de situações pontuais no Termo de Colaboração nº 01/2019 que não altera sua efetividade, viabilizando apenas regularizar equívocos constantes naquele instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a dotação orçamentária contida na Cláusula Terceira suprimindo as expressões; *"Ação 2213 – Manutenção do Ensino Fundamental do Município.*
Elemento: 3.3.3.5.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vinculo: 0031" no item 3.7.
Fica retificada passando a constar com a modificação a seguinte dotação orçamentária; *"Ação: 2213 – Manutenção do Ensino Fundamental do Município.*
Elemento: 3.3.3.5.0.43 – Subvenções Sociais
Vinculo: 0031".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração já firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA Quarta – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento que é condição indispensável para sua eficácia após sua assinatura.

Alvorada, 31 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

NADIR TEREZINHA DA ROSA MACHADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:0142B228

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 27

"Dispõe sobre a suspensão dos prazos, atos e audiências dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o número crescente de casos de doença e mortes, provocadas pelo novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas emergenciais por parte do Governo Municipal, para reduzir o impacto da pandemia do novo coronavírus – Covid-19 e os riscos do aumento dessa contaminação a nível municipal;

DECRETA:

Art. 1º É decretada a suspensão dos prazos, atos e audiências dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, no âmbito dessa municipalidade, pelo prazo de 30 dias a contar do dia 18 de março do corrente ano.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:22AFCC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2018QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES, PAIS E AM

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2018
Processo Administrativo nº 15767/2018

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES, PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES AURORA DA VIDA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, portador do RG nº 1007809625 e CPF nº 043.514.100-78, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, na cidade de Alvorada/RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **GILBERTO DE MOURA PEREIRA**, portador do RG nº 8026650474 e CPF nº 402.261.660-15, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES, PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES AURORA DA VIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.988.100/0001-36, estabelecida nesta cidade, sito à Rua Duque de Caxias, 152, Bairro Maringá, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **AMAURI DA SILVA BORGES**, portador do RG nº 5091081868 e CPF nº 423.713.849-68, com fundamento na Lei nº 13019/14 e seus dispositivos complementares, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente **TERMO ADITIVO** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Com fundamento na Cláusula Sexta (DA VIGÊNCIA), especificamente o item 6.2, do Termo de Colaboração nº 008/2018, o presente Termo Aditivo objetiva prorrogar a vigência da parceria, viabilizando as condições necessárias à execução do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Nos termos previstos na Cláusula Sexta (DA VIGÊNCIA), especificamente o item 6.2, do Termo de Colaboração nº 008/2018, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 008/2018 e o 1º Termo Aditivo, já firmado pelos presentes partícipes.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Alvorada, 18 de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

GILBERTO DE MOURA PEREIRA
Secretário Municipal – SMTASC

AMAURI DA SILVA BORGES
OSC – Aurora da Vida

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:06B1D4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017
Processo Administrativo nº 43468/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, portador do RG nº 1007809625 e CPF nº 043.514.100-78, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, na cidade de Alvorada/RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Gilberto de Moura Pereira**, portador do RG nº 8026750474 e CPF nº 402.261.660.15, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 74.784.579/0001-58, estabelecida nesta cidade, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 1043, Distrito Industrial, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RICARDO AHLERT POGANSKI**, portador do RG nº 9045039063 e CPF nº 817.001.720-34, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e seus dispositivos complementares, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO ADITIVO na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Com fundamento no item 1.2 (VAGAS) e no item 10 (DA VIGÊNCIA) do Termo de Colaboração nº 003/2017, o presente Termo Aditivo objetiva aumentar o número de vagas totais, passando das atuais 20 (vinte) para 26 (vinte e seis), sendo 20 (vinte) vagas destinadas a indivíduos do sexo masculino e 6 (seis) para indivíduos do sexo feminino, bem como prorrogar a vigência da parceria, viabilizando as condições necessárias à execução do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS
Nos termos previstos no item 1.2 (VAGAS) do Termo de Colaboração 003/2017, o número de vagas passa das atuais 20 (vinte) para 26 (vinte e seis), sendo 20 (vinte) vagas destinadas a indivíduos do sexo masculino e 6 (seis) a indivíduos do sexo feminino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Nos termos previstos no item 10 (DA VIGÊNCIA) do Termo de Colaboração 003/2017, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração já firmado pelos presentes partícipes.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Alvorada, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

GILBERTO DE MOURA PEREIRA
Secretário Municipal – SMTASC

RICARDO AHLERT POGANSKI
Associação Beneficente Projeto Restaurar

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:F8FBAE2F

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017 - MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO EDUCATIVO - MAEE

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017
Processo Administrativo nº 40905/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, portador do RG nº 1007809625 e CPF nº 043.514.100-78, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, na cidade de Alvorada/RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Gilberto de Moura Pereira**, portador do RG nº 8026750474 e CPF nº 402.261.660.15, portador do RG nº 7037872971 e CPF nº 463.414.390-91, e de outro a **MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO EDUCATIVO - MAEE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.622.196/0001-56, estabelecida nesta cidade, sito à Rua México, nº 170 (Fundos), neste ato representada por seu representante legal, Sra. **SILVANA ESTER MACHADO DE MELO**, portadora do RG nº 2043188412 e CPF nº 442.530.100-59, com fundamento na Lei nº 13019/14 e seus dispositivos complementares, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO ADITIVO na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Com fundamento no item 10 (Da Vigência) do Termo de Colaboração 002/2017, o presente Aditivo objetiva prorrogar a vigência da parceria, viabilizando as condições necessárias à execução do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Nos termos previstos no item 11 (DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO) do Termo de Colaboração 002/2017, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração já firmado pelos presentes partícipes.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Alvorada, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

GILBERTO DE MOURA PEREIRA
Secretário Municipal – SMTASC

SILVANA ESTER MACHADO MELO
Movimento Assistencial Evangélico - MAEE

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:4A59D707

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017
Processo Administrativo nº 40905/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, portador do RG nº 1007809625 e CPF nº 043.514.100-78, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, na cidade de Alvorada/RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Gilberto de Moura Pereira**, portador do RG nº 8026750474 e CPF nº 402.261.660.15, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 74.784.579/0001-58, estabelecida nesta cidade, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 1043, Distrito Industrial, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **RICARDO AHLERT POGANSKI**, portador do RG nº 9045039063 e CPF nº 817.001.720-34, com fundamento na Lei nº 13019/14 e seus dispositivos complementares, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO ADITIVO na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Com fundamento no item 10 (Da Vigência) do Termo de Colaboração 001/2017, o presente Aditivo objetiva prorrogar a vigência da parceria, viabilizando as condições necessárias à execução do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Nos termos previstos no item 10 (DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO) do Termo de Colaboração 001/2017, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TEREIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração já firmado pelos presentes partícipes.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Alvorada, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

GILBERTO DE MOURA PEREIRA
Secretário Municipal – SMTASC

RICARDO AHLERT POGANSKI
Associação Beneficente Projeto Restaurar

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:901DCF58

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017 - MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO EDUCATIVO - MAEE

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017
Processo Administrativo nº 43480/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, portador do RG nº 1007809625 e CPF nº 043.514.100-78, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, na cidade de Alvorada/RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Gilberto de Moura Pereira**, portador do RG nº 8026750474 e CPF nº 402.261.660.15, e de outro a **MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO EDUCATIVO - MAEE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.622.196/0001-56, estabelecida nesta cidade, sito à Rua México, nº 170 (Fundos), neste ato representada por seu representante legal, Sra. **SILVANA ESTER MACHADO DE MELO**, portadora do RG nº 2043188412 e CPF nº 442.530.100-59, com fundamento na Lei nº 13019/14 e seus dispositivos complementares, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO ADITIVO na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Com fundamento no item 10 (DA VIGÊNCIA) do Termo de Colaboração 004/2017, o presente Aditivo objetiva prorrogar a vigência da parceria, viabilizando as condições necessárias à execução do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Nos termos previstos no item 10 (DA VIGÊNCIA) do Termo de Colaboração 004/2017, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TEREIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração já firmado pelos presentes partícipes.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Alvorada, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

GILBERTO DE MOURA PEREIRA
Secretário Municipal – SMTASC

SILVANA ESTER MACHADO MELO
Movimento Assistencial Evangélico - MAEE

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:DC3CA051

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

CARTA CONVITE Nº 008/2020 Constitui objeto desta licitação Contratação de horas-máquina de escavadeira hidráulica com operador para realização de serviços diversos no município.

Data da abertura dos envelopes: Dia 08/04/2020
Horário: 14 H
Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 31 de Março de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:5F620DC7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

CARTA CONVITE Nº 009/2020, visando a Contratação de empresa especializada para levantamento topográfico planialtimétrico em diversas áreas públicas e Ruas do Município.

Data da abertura dos envelopes: 08/04/2020
Horário: 17 h
Local: Prefeitura Municipal de Araricá – Setor de Compras e Licitações

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura, junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal ou através dos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br e compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 31 de Março de 2020.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:21F46095

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2019

Contratada: Pondian Rodrigues & Cia LTDA, CNPJ 09.067.390/0001-91
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento do item 21 o qual foi vencedora no certame, para a Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). **Prazo:** O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato que é 23/03/2020 e terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do item.

Arroio dos Ratos, 31 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0E063EFE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2019

Contratada: Dirceu Longo & Cia LTDA, CNPJ 92.823.764/0001-03
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos seguintes item 01 o qual foi vencedora no certame. **Valor:** R$ 15.370,00 (quinze mil, trezentos e setenta reais). **Prazo:** O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato que é 23/03/2020 até a entrega total dos equipamentos/itens descritos.

Arroio dos Ratos, 31 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:68A2D173

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 422/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ADRIANA TASSONI WILDFAIER, matrícula 932 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:570948A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DIONISIO FIGUEIRA DE MORAES, matrícula 1888 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 12% (doze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:466F2EED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 382/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CLAUDIONOR GRASSI VILODRE, matrícula 162 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:697B8F5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) PAULO CESAR TASSONI DA SILVEIRA, matrícula 227 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 28% (vinte e oito por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:4C650F75

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ELAINE GOVONI SOTELO, matrícula 249 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 28% (vinte e oito por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:CE3DA083

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DJALMA DIAS ESCOUTO, matrícula 441 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 26% (vinte e seis por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:1D376162

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARIA REGINA MARTINS DA SILVA, matrícula 715 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 23% (vinte e três por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:364A0851

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LUIS FERNANDO LEÃO FELIPPE, matrícula 925 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:CDC264BE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEMOS, matrícula 927 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:F49B1053

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JOLNEI FORTES DE OLIVEIRA, matrícula 928 - 01% (um por cento) de Adicional

por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:46538777

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ROSEMERI EHLERS RAGUSE, matrícula 1675 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 14% (quatorze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:2BC6ED57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DEISE DA SILVA OLIVEIRA SOARES, matrícula 1873 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 12% (doze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:5EE74655

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) SUSETE CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula 1874 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 12% (doze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:0A658ADC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 023/2020 DATAS DO IPTU 2020

DECRETO nº 023, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Fixa as datas para pagamento do Imposto Predial e territorial urbano - IPTU, para o exercício de 2020 e revoga o decreto 002/2020.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são referidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020, poderá ser pago em até 8 (oito) parcelas, sem qualquer desconto ou em cotas únicas, com direito ao desconto previsto na Lei Municipal nº 4.057 de 2019 e 4.063 de 2020.

Art. 2º Optando pelo pagamento do IPTU 2020 em cota única, o contribuinte terá direito aos descontos nos seguintes prazos e condições:
I –Primeira cota única - o contribuinte terá direito a 20% (vinte por cento) de desconto, se o pagamento for realizado até 20 de maio de 2020;
II - Segunda cota única - o contribuinte terá direito a 10% (dez por cento) de desconto, se o pagamento for realizado até 20 de junho de 2020;
III –Terceira cota única, o contribuinte terá direito a 5% (cinco por cento) de desconto, se o pagamento for realizado até 20 de julho de 2020.

Art. 3º Optando pelo pagamento do IPTU 2020 de forma parcelada, as datas de vencimento das parcelas mencionadas no artigo 1º deste Decreto são as seguintes:
I – 1ª parcela, vencimento em 20 de maio de 2020;
II – 2ª parcela, vencimento em 20 de junho de 2020;
III – 3ª parcela, vencimento em 20 de julho de 2020;
IV – 4ª parcela, vencimento em 20 de agosto de 2020;
V – 5ª parcela, vencimento em 20 de setembro de 2020;
VI – 6ª parcela, vencimento em 20 de outubro de 2020;
VII – 7ª parcela, vencimento em 20 de novembro de 2020;
VIII – 8ª parcela, vencimento em 20 de dezembro de 2020;

Art. 4º O valor de cada parcela do imposto predial e territorial urbano deverá ser pago até a data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Quando o vencimento da cota ou parcela ocorrer em dias não úteis ou feriados, o pagamento poderá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento consignado na guia de arrecadação.

Art. 5º Os atrasos no pagamento de qualquer parcela serão acrescidos de multa, juros e correção monetária, conforme estabelecido no artigo 65 e seus incisos, da Lei Complementar nº 01 de 05 de dezembro de 2019, Código Tributário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº 002/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 31 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON R. S. VIEIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:8E225EB1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2020

16/03/2020 -CONCEDER ao (a) Servidor (a) HIRAN LUIZ LEÃO DE SOUZA, matrícula 1889 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 12% (doze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A31D54F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DEISY RODRIGUES VALES ABREU, matrícula 2611 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 17% (dezessete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:AE218916

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2020

16/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) SILVANA MARQUES DA SILVA, matrícula 2676 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:240EE337

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) SAMARA NUNES GOMES, matrícula 2677 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6DBBCEE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) PATRICIA COSTA OLIVEIRA, matrícula 2679 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:CFF82998

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) AURIA CLAIR SILVEIRA DE LIMA, matrícula 2680 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:250F09E5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CARLA ROSANE AZEREDO DOS SANTOS, matrícula 2681 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E6ECA416

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CARLOS EDUARDO SILVA DA SILVEIRA, matrícula 2683 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:3CD514A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FERNANDO RUIZ FRAGA, matrícula 2861 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 6% (seis por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:EC317939

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) IRACEMA COELHO LIMA, matrícula 2874 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 6% (seis por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E8C35C7A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ELISIANE CORREA DOS SANTOS, matrícula 3731 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:7016F2F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ELISIANE CORREA DOS SANTOS, matrícula 3731 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:55457D4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) EDUARDO SEVERO DE OLIVEIRA, matrícula 3736 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:EBD856A5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CLAUDENIR STRACCIONI LANZARINI GARCIA, matrícula 10319 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com

um percentual de 37% (trinta e sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:08776525

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARIA DE LOURDES VIANA MIRANDA, matrícula 253 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 28% (vinte e oito por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:5739CF32

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FLAVIO AGUILERA DA SILVA, matrícula 163 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 29% (vinte e nove por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E99AB230

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANA PAULA PIZZIO MACHADO, matrícula 266 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 27% (vinte e sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:5B2E752F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANA PAULA PIZZIO MACHADO, matrícula 266 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 27% (vinte e sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:BD62048F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LUCIANA MARTINS, matrícula 278 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 30% (trinta por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A32B8746

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARIA SILVANE SANTOS DO LAGO, matrícula 361 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 27% (vinte e sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:B13DB921

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ROSELI DE SOUZA BORTOLI, matrícula 362 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 27% (vinte e sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:1516F66D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 417/2020

17/03/2020 -CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARIA ROSALINA DIAS DA SILVA, matrícula 447 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 27% (vinte e sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:FED4EA3B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CLAIR DE MENEZES RODRIGUEZ, matrícula 450 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 26% (vinte e seis por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:04CAD492

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA SRº VILMAR ZIMMERMANN, torna público a todos os interessados a **RATIFICAÇÃO** de dispensa de Licitação n.º 479/2020, processo administrativo n.º 499/2020, nos termos do Art.24,inciso II, da Leis 8.666/93, para contratação da empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, CNPJ nº 09.397.355/0001-30 referente ao uso da plataforma para realização de Pregão Eletrônico – (Portal de Compras Publicas).Valor Contratual: SEM ÔNUS, não haverá dispêndio financeiro.

Registre-se, Publique-se.

Augusto Pestana,31 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:DD9FC1EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM TODA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO AFETADA POR EVENTO ESTIAGEM.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

Considerando a forte estiagem que assola todo o território do município de Barra do Guarita, o baixo volume de chuvas associadas as altas temperaturas que promove a evaporação dos reservatórios hídricos;

Considerando que há 220 famílias residentes no meio rural, atingidas diretamente pelo desabastecimento, pequenos agricultores, com perfil socioeconômico de renda mensal de dois salários mínimos e dependem do Poder Público Municipal para abastecimento da água para consumo;

Considerando que pela escassez de água nas fontes naturais e açudes nas propriedades rurais do município - inclusive secando fontes pela primeira vez -, que abastecem o consumo humano e animal, tem havido a necessidade de extensão da rede de água para locais mais remotos, elevando gastos públicos;

Considerando que a agricultura familiar é a base da economia do município para produção de alimentos, pela produção de milho, soja, leite e outras culturas, e ainda a criação de pequenos animais;

Considerando que a falta de chuvas por mais de 03 (três) meses tem gerado grandes perdas na produção de milho, inclusive aquele destinado a silagem, o que causa enormes prejuízos aos produtores rurais, até mesmo pois afetará diretamente a produção de leite;

Considerando que a carência de água no município pela falta de chuvas tem gerado grandes perdas na produção de soja e hortifrutigranjeiros;

Considerando que a estiagem tem levado também a depreciação das estradas rurais, mesmo logo após o trabalho de máquinas, gerando dificuldades para o transporte de pessoas residentes no meio rural que necessitam de assistência médica, e mais prejuízos para o transporte das colheitas e de leite, estas ainda que parcas;

Considerando que o levantamentos da EMATER, informando significativos prejuízos na produção rural, no escoamento da produção agrícola, bem como, danos expressivos nas lavouras de milho, tanto para venda em grão quanto para produção da silagem, soja e pastagens;

Considerando que como consequência deste desastre o município tem elevados prejuízos humanos, sociais e econômicos, implicando em despesas elevadíssimas, comprometendo a capacidade de resposta do nosso pequeno Município;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desde desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município, conforme informações contidas no FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 – Estiagem, conforme Normativa n° 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2° - Autoriza-se a todos os Órgãos Municipais para atuarem sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 permite-se as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:
I – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um **prazo de 90 dias.**
Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se:

Em 26 de março de 2020

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:952EF967

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 15, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N° 15, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, PREVISTO NO DECRETO 12/2020, QUE estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de BARRA DO GUARITA, PELO MESMO PERÍODO EM QUE PERDURAR A CALAMIDADE DECRETADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO DECRETO ESTADUAL N. 55.128/20, e dá outras providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Federal 10.282, de 20/03/2020, que define serviços públicos e atividades especiais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-2019)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público aos Prefeitos Municipais de Tenente Portela, Miraguaí, Barra do Guarita, Vista Gaúcha e Derrubadas que cumpram as determinações contidas no Decreto Estadual nº 55.128/2020, especialmente as constantes no seu capítulo II - Das Medidas Emergenciais no Âmbito dos Municípios;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento de epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 08/2020 e também o de número 11/2020 e o de número 12/2020, os quais preveem medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da administração pública municipal;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANO que o Sr. Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, na entrevista coletiva dia 28/03/2020, afirmou a defesa do isolamento social, rechaçou a ideia de que a hidroxicloroquina é a cura para o COVID-19 e criticou manifestações pela reabertura do comércio pelo país;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.150, que altera o de n. 55.128, que autoriza funcionamento de estabelecimentos e fixa restrições;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública, no Município de Barra do Guarita, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA – RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 30/03/2020.

GIUSTER MARCELO VOGT CAMILA ADAM
Assessor Jurídico Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:73BC7991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de pagamento e dos descontos por pagamento antecipado dos tributos do município de Barros Cassal.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO:
A necessidade de fixação de prazos para descontos sobre o pagamento adiantado do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas Correlatas;
A necessidade de fixação de datas base — vencimento, para cálculo dos tributos municipais, com a eventual aplicação de acréscimos e multas;
A determinação expressa na Lei Municipal n o 1.092 de 19 de outubro de 2017, em seu art 154, que trata sobre o estabelecimento de calendário de pagamento desses tributos,
DECRETA:
Art. 1º - Os contribuintes deverão, dentro do prazo legal estipulado, recolher os montantes dos tributos devidos ou impugnar a exigência fiscal, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Art. 2º- Aos contribuintes que estão sujeitos ao pagamento do IPTU — Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana no exercício fiscal do ano de 2020, que pagarem seus débitos antecipadamente, terão direito aos benefícios tributários previstos neste decreto, segundo os critérios e datas abaixo descritos.
S 1 0 - Aos pagamentos realizados no período de 09 de janeiro até 15 de maio de 2020, em parcela única, serão concedidos o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do débito.
S 20 - Aos pagamentos realizados no período de 16 de maio a 15 de junho de 2020, em parcela única, serão concedidos o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.
Art. 3º - O último prazo para concessão de desconto é o dia 15 de junho de 2020 a partir dessa data até o dia 30 de junho de 2020, o contribuinte do IPT U — Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, poderá efetuar seu pagamento em parcela única, sem nenhum acréscimo e sem desconto.
Art. 4º - O contribuinte a partir do dia 16 de junho até 30 de junho de 2020, poderá solicitar o parcelamento de sua contribuição em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas não inferiores à 10 URM (dez), sem qualquer tipo de desconto.

Art. 5º -A partir do dia 01 de julho de 2020, passa a incidir multa, juros e correção monetária, segundo legislação tributária municipal.
Parágrafo Unico — O inadimplemento ou o pagamento, fora do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até um limite de 12% (doze por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 145, da Lei Municipal no 1.092 de 19 de outubro de 2017.
Art. 6º- Os descontos previstos não se aplicam a Taxa de Lixo.
Art. 7º - Aos contribuintes que estão sujeitos ao pagamento do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de cota fixa, do exercício fiscal do ano de 2020, deverão recolher tal contribuição em parcela única até o dia 28 de fevereiro, data de seu vencimento.
Art. 8º - Aos contribuintes que estão sujeitos ao pagamento da Taxa de
Fiscalização e Vistoria, do exercício fiscal do ano de 2020, deverão recolher tal taxa em parcela única até o dia 28 de fevereiro de 2020, data de seu vencimento.
Art. 9º - Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I que trata das Tabelas de tributos e taxas municipais, com os reajustes e atualizações previstas em Lei.
Art. 10º- Revoga-se o decreto n o 19 de 27 de fevereiro de 2020

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Barros Cassal, 30 de março de 2020

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TOMAZ ANTONIO DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E986B720

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51/2020
O Município de Bom Jesus/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de materiais (EPIs), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa PROTETEC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FERRAMENTAS EM GERAL LTDA, CNPJ n.° 17.282.876/0001-70, no valor total de R$ 6.342,17, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus, 01 de abril de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:916F7026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2020
O Município de Bom Jesus/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de máscaras N95, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.° 24.934.384/0001-88, no valor total de R$ 2.190,00, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus, 01 de abril de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:D4F8013D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/2020
O Município de Bom Jesus/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de macacões e respiradores faciais, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa YZICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ n.° 11.407.153/0001-74, no valor total de R$ 2.575,00 , mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus, 01 de abril de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:A2D34C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54/2020
O Município de Bom Jesus/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de testes rápidos (COVID-19), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.° 02.520.829/0001-40, no valor total de R$ 3.475,00, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus, 01 de abril de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:CE0E5940

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.701, DE 26 DE MARÇO DE 2020

SUSPENDE A SERVIDORA LILIAN ESTEFÂNIA AMORIM DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Capacitação, Controle, Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, referente

Processo Administrativo Disciplinar nº 252/2019, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

I – **SUSPENDER** a servidora **LILIAN ESTEFÂNIA AMORIM,** matrícula nº 11407, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, do exercício das atividades, durante o período de 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de março de 2020, com prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 97, inciso II, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, combinado com a Lei Municipal nº 4.132/2014, e no contido no Parecer unânime da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 26 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A999CA56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.702, DE 26 DE MARÇO DE 2020

SUSPENDE O SERVIDOR DANIEL JOVANI CONSTANTE DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Capacitação, Controle, Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, referente Sindicância Disciplinar nº 249/2020, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

I – **SUSPENDER** o servidor **DANIEL JOVANI CONSTANTE,** matrícula nº 9541, titular do cargo de Motorista, do exercício das atividades, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 27 de março de 2020, com prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 97, inciso II, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, combinado com o artigo 34, inciso III, da Lei Municipal nº 4.132/2014, e no contido no Parecer unânime da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 27 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DFDABFBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.794, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos do Decreto Municipal nº 5.976/2015, de 13 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. São designados para integrarem o Conselho Municipal de Tributos - CMT, para o cumprimento de um mandato com duração de 01 (um) ano, no período de 06 de fevereiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, os membros abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Executivo
a) Secretaria Municipal de Finanças
BARBARA FRANCIELI SANDER – Titular
GRACIELA GRESSLER KNORST – Suplente
FELIPE MISAEL MORAES KRUGER – Titular
MISAEL DALVAN GUIMARÃES – Suplente

b) Assessoria Jurídica
FAUSTON GUSTAVO PEREIRA SARAIVA – Titular – **Presidente -** Recondução
PEDRO SANTOS DE AZEVEDO – Suplente - Recondução

c) Setor de Contabilidade
PATRICIA KLAUS – Titular – **Vice-Presidente**
RODRIGO PERES SILVEIRA – Suplente

II – Representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha - ACI
MARIZA SCHMÖKEL KELLERMANN – Titular - Recondução
SANDRO DEBASTIANI – Suplente – Suplente

III – Representantes do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC/RS
VANDERLEI JOSÉ LOEBENS – Titular
LILIA MARIA DAMASCENO – Suplente

IV – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB/RS
ROBERTA GREENFIELD - Titular
SAMUEL HICKMANN - Suplente

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:ADB1F5A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.029, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SHEILA DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula 6421, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO PAULO GOMES
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:98C6EBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.153, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, COORDENADOR MÉDICO 40 HORAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **CAROLINE MILIOLI GUIMARÃES,** matrícula nº 12542, do cargo em comissão de Coordenador Médico 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 17 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B96E3846

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.526, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ADRIANA REAS SARAIVA PORTAL**, matrícula 5813, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A5EA7AE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.527, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **AILIN EINSFELDT PETRY**, matrícula 5003, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3424A313

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.528, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ALINE JULIANA NUNES MONTEIRO**, matrícula 4956, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CC0906E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.529, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, matrícula 4329, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B4E7DE11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.530, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANA PAULA GUIMARAES FIUZA**, matrícula 4525, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:616C1435

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA REFORMA DA EMEF RUI BARBOSA
A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de Habilitação do processo licitatório em epígrafe, em que as empresas licitantes COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS e SEATTLE CONSTRUTORA LTDA foram consideradas HABILITADAS no certame, uma vez que atenderam às exigências previstas no instrumento convocatório A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do publicação do presente aviso.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

EVELINE S. HEPS
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7B442142

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.531, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANATEIA DAIANE DE MELO**, matrícula 4110, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:21779CFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 14 de abril de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **a Prestação de serviços de edição, planejamento, diagramação, tratamento de imagens e impressão de Revista e publicação de livro**, O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DCCF495A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.532, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANDREA CRISTINA GRINGS**, matrícula 4632, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:15429D0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.533, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANDREA JULIANA FLOR FORELL**, matrícula 2384, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AF9A0EC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.534, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANDREA LUCIA DE SOUZA**, matrícula 4298, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1FCA37F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.535, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANDREA SCHWARZ**, matrícula 4328, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AD94BAF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.536, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANGELA CRISTIANE SCHUTZ**, matrícula 3753, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A383E800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.537, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANGELA MARIA MULLER SOARES**, matrícula 4918, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6B4E8D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.538, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANGELICA SCHEMES GRENZ**, matrícula 4496, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:21CA0807

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.539, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **BIANCA SPERB**, matrícula 3760, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:35B8DC33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.540, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CARLA JULIANA MULLER CABERLON**, matrícula 2336, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0F6692A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CARLA MARIA VOLKART**, matrícula 3337, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6B6AC6A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.542, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CARLA PATRICIA DA SILVA KRAEMER**, matrículas 2611 e 3949, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:92746A30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.543, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CATIANA BARCELOS SANTOS**, matrícula 5783, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2238DB31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.544, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CLAUDIA RAQUEL NERY**, matrícula 4821, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C8ACC3D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.545, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DAIANE CORREIA DUARTE**, matrícula 5271, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:48E4CA32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA REVITALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM.
A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de Habilitação do processo licitatório em epígrafe, em que a

empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA foi considerada HABILITADA, por ter atendido às exigências previstas no instrumento convocatório e a empresa CONSTRUTORA GAMARSÉ PRETTO LTDA foi considerada INABILITADA no certame, uma vez que não atendeu às exigências previstas no instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do publicação do presente aviso.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A5910E11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.546, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DAIANE PRICILA LOPES DUTRA**, matrícula 8484, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CDEFB209

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.547, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DANIELA CRISTINA SMANIOTTO**, matrícula 4978, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C3A931BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.548, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DEBORA POLLYANA PEREIRA**, matrícula 5808, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E9EF9F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.549, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DEISE BEATRIZ TIMM**, matrículas 3983 e 4621, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:04C00CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.550, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ELAINE SCHNEIDER**, matrícula 6328, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:377102C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.551, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ELOISA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrículas 2598 e 3324, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7FD80704

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.552, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ESTELA RIEGEL**, matrícula 4120, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A353DFB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.553, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **FABIANE DA COSTA FIDELIS**, matrícula 4966, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:61814034

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.554, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **FATIMA REGINA NOGUEIRA SOARES**, matrículas 3750 e 4535, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8A787917

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.555, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **FRANCINI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SGARBI**, matrícula 8485, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E6097691

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.556, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **GIANE MARIA GRINGS**, matrícula 4492, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7F28F970

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.557, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **GISLAINE CATARINA PADILHA OLIVEIRA**, matrícula 5304, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3AAC132A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.558, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **GRACIELA ROSA SOARES**, matrículas 2155 e 3323, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D4E322C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.559, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **IERECE MACHADO**, matrícula 4198, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F7D18C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.560, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JANAINA LOPES DE ARAUJO**, matrícula 6310, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0874E272

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.561, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JANICE LEONI SCHWARZ**, matrícula 4816, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DBFC06BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.562, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JOCASTA STROTTMANN DA SILVA**, matrícula 8301, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D8EE7C5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.563, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JOSEANE KNEVITZ**, matrícula 5910, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:90C2E542

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.564, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JULCEIA VERIDIANA TEIXEIRA LAMBERTY**, matrícula 6332, titular do cargo de

Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administraçã

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7D71761D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.565, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JULIANA DOS SANTOS**, matrícula 5045, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9EF61DD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.566, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JULIANA FERNANDES**, matrícula 4905, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AF8AFB49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.567, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JULIANE SCHENCKEL**, matrícula 3172, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C9AACBDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.568, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **KARINA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrículas 3508 e 3985, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E6DEE0F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.569, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **KARINA TAIS FIGUR**, matrícula 6271, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CC937165

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.570, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **KARINE SCHNEIDER DOS SANTOS**, matrícula 4168, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5301C92D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.571, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LETICIA LIMA DE MORAES**, matrícula 9621, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:62A4B994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.572, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LILIAN CRISTINA MULLER**, matrícula 4659, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2D388296

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.573, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LISIANE GUIMARAES TERRA**, matrícula 2593, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:740E3A6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.574, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LISIANE PANZENHAGEN DE SOUZA**, matrícula 9524, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1B8A5EE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.575, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LISIANE REGINA DA CUNHA**, matrícula 4189, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:87537C87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.576, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LIZANDRA PATRICIA GOTTLIEB**, matrícula 5058, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6A19EE4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.577, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LIZANE ISABEL TOMIELLO**, matrícula 4623, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:32449940

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.578, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LUCIANE SCHENCKEL**, matrículas 3339 e 3626, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:81F9811C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.579, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MAGALI TEREZINHA DA ROCHA**, matrícula 5939, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C40176B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.580, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MAGDA KUNST**, matrícula 4898, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D3D2E0FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.581, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MAIRA ELISA DHEIN**, matrícula 3177, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F06E99FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.582, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MAIRA LUIZA KOPCZYNSKI**, matrícula 6314, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:00A863DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.583, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MAISA CIBELE PINTO DA ROSA**, matrícula 5022, titular do cargo de Professor, conforme os

termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0DCC5DB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.584, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARCELA ADRIANA PINTO DE MORAES**, matrículas 4341 e 4627, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administraçã

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8758042D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.585, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARCIA ELISA BECKER STIEHL**, matrícula 4913, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F337409D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.586, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARCIA KORNDOERFER TORNIN**, matrícula 2515, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F87F8683

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.587, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIA CHRISTINA LIMA SCHIRMER**, matrícula 5040, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:41FCE421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.588, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIA CLEUSA BONATO MALHEIROS**, matrículas 2369 e 3572, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AD09CB99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 117/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONSTRULOG LTDA – CNPJ 14.224.669/0001-71
OBJETO: Execução da reforma na EMEI Guilhermina Blos.
VALOR: R$ 719.355,58 (setecentos e dezenove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 538.389,83 (quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) de material e R$ 180.965,75 (cento e oitenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) de mão de obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da autorização para início dos serviços.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4C698642

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 116/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONSTRULOG LTDA – CNPJ 14.224.669/0001-71
OBJETO: Execução da obra de construção de ginásio na EMEI Guilhermina Blos.
VALOR: R$ 629.951,64 (seiscentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo R$ 546.417,39 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) de materiais e R$ 83.534,25 (oitenta e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) de mão de obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da autorização para início dos serviços.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:BA55CAA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.589, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIA DE LURDES DOS SANTOS**, matrícula 4526, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7154A477

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUSPENSÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 107/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DUO PROJETOS ESPECIAIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ 23.351.079/0001-15
OBJETO: Suspensão de prazo contratual por 02 (dois) meses a contar de 13/02/2020. No dia subsequente do prazo final da suspensão, os efeitos do contrato voltam a vigorar.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CACF1665

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.590, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIA DENISE ROHDEN**, matrícula 4980, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E52BF98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.592, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 2689, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:51811AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUSPENSÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 112/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MARCONI SOUTO ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA – CNPJ 13.159.262/0001-45
OBJETO: Suspensão de prazo contratual por 03 (três) meses a contar de 03/02/2020. No dia subsequente do prazo final da suspensão, os efeitos do contrato voltam a vigorar.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:92FB7ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.593, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIA SILVIA BERNARDI**, matrícula 5249, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7B53849E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.594, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIANGELA ROSA PEREIRA**, matrícula 2877, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9E323BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUSPENSÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 419/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MATERIAL DE CONTRAUCAO CONSTRUCENTER LTDA – CNPJ 14.339.371/0001-07
OBJETO: Suspensão de prazo contratual por 03 (três) meses a contar de 21/03/2020. No dia subsequente do prazo final da suspensão, os efeitos do contrato voltam a vigorar.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:83E50E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 113/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S/A – CNPJ 05.209.279/0001-31
OBJETO: Aquisição de uma Torre de Vídeo Laparoscopia para uso na área médica do Hospital Dr. Lauro Reus de Campo Bom.
VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 20/03/2020 até 20/04/2020.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FB9083D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.595, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARION VIVIANE LAMB**, matrículas 4152 e 4790, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D1409095

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.596, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARISTELA DOS SANTOS**, matrícula 4965, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:71F05625

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 05 - CONTRATO Nº 073/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL – CNPJ 01.844.768/0001-04
OBJETO: Prorrogação Do prazo contratual de 12/03/2020 até 12/03/2021.
VALOR: R$ 95.665,67 (noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor mensal de R$ 7.972,14 (sete mil e novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0EF17442

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.597, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARISTELA PRETTO RITTER**, matrícula 6147, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C29550E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.598, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MELISSA LIU ELLWANGER**, matrícula 3342, titular do cargo de Professor,

conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4EDE3440

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.599, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MICHELE KONIG BORIN ZUCCHI**, matrícula 6763, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0BFACCB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.600, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MORGANA RODRIGUES DA SILVA**, matrículas 4126 e 4651, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BC4E65E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.601, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **NILVA TERESINHA DAMBROS**, matrícula 2436, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ED138DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.602, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **RAQUEL JOSIANE GERHARDT**, matrícula 5341, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:78383616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.603, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **RAQUEL METZ**, matrículas 4160 e 4870, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8736586F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 110/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: AMPLAMED SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ 05.782.814/0001-49
OBJETO: Compra de dez exames de ecografia obstétrica translucência nucal.
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R4 100,00 (cem reais) por exame.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 20/03/2020 até 20/03/2021.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:25665D04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.604, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **RONALDO DRESCH**, matrícula 7718, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DE986BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.605, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA**, matrícula 4136, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D5AAE494

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 322/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: PROJADI – PROJETOS ELETRICOS LTDA – CNPJ 08.061.630/0001-88
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 14/02/2020 até 14/04/2020.
VALOR: R$ 206,67 (duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos)

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7D49BF07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.606, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ROSEANE LUNITA HOFSTATTER**, matrícula 4909, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7EA50C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.607, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ROSELAINE ELY**, matrícula 5784, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F7DF3F00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.608, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ROSEMAR APARECIDA SANTOS DA ROSA**, matrícula 4473, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1ECBFA97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.609, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SILVIA FERNANDA VELHO DUARTE**, matrícula 4896, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:05042C9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.610, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SANDRA LAND**, matrícula 5274, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:82539D4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 09 - CONTRATO Nº 014/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONSTRULOG LTDA – CNPJ 14.224.669/0001-71

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 02/03/2020 até 07/03/2020.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6008DA16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.611, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SENILDA FRITSCH**, matrícula 5287, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C47B25C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.613, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SILVIA APARECIDA SOARES**, matrícula 4539, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B7462163

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.614, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SILVIA DENISE G. BOCCASIUS JOHANN**, matrícula 4964, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:994579EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.615, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SIMONE BOHN**, matrículas 3165 e 3632, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:32AE2F02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.616, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SIMONE SOUZA CHAVES**, matrícula 8486, titular do cargo de Professor da Educação Infantil,

conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:445E23BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.617, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SONIA CRISTINA RAGO TONS**, matrículas 4468 e 5094, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CC326C5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.618, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **TATIANA LAUER OLIVEIRA**, matrícula 5807, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:53B21C8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.619, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VANESSA CRISTINA MULLER**, matrícula 5218, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C676EAF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.620, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VANIA NILSSON**, matrícula 6327, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C1D3634B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.621, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VERA LUCIA DA SILVA MACHADO SWAIZER**, matrícula 7703, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5279EE86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 111/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MEDZIN GESTÃO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – CNPJ 30.048.878/0001-68
OBJETO: 30 exames de ecografia obstétrica morfológica, 10 exames de ecografia de tireoide com doppler, 2 exames de ecografia transvaginal com doppler e 5 exames de ecografia obstétrica perfil biofísico fetal.
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo os valores unitários, respectivamente, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 20/03/2020 até 20/03/2021.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C255390D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.622, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VERA REGINA DO AMARAL**, matrícula 5358, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:41C90A6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.623, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VIVIANE GERST**, matrícula 2619, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DEDE1E99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.624, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **ALEXANDRE BARBIERI**, matrícula 3221, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CEBD1AA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/20 Objeto: Aquisição de materiais para Praça CEU, conforme Anexo I – Termo de Referência. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foi declarado FRACASSADO o certame em epígrafe.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE
Pregoeiro.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3223A0AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.625, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JANAINA SCHAFER DE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 5284, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5D48AC7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.626, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SELENE TORETI**, matrícula 3663, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2F3C14CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.627, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SUSANA ANDREIA DE ANDRADE**, matrículas 4200 e 5255, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:32E26262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.628, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ADRIANA DA SILVA GONÇALVES**, matrícula 8565, titular do cargo de Psicólogo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7DE6B889

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.629, DE 20 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **TAINA MENEGAZ,** matrícula nº 10783, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6FA70340

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.631, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LUCIANA BECKER CEMIN**, matrícula 8560, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1D0465A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.630, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JESSICA GISLAINE DE BRITO KAYS**, matrícula 8571, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F28984ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.632, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARLA NEDEL SAUSEN**, matrícula 9650, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1E17984E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.633, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARLUCI BOHES**, matrícula 8572, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C3BC7044

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.634, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **CARLOS EDUARDO SCHAEWER DE AZEVEDO**, matrícula 7645, titular do cargo de Cirurgião Dentista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:44AA0940

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.635, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARILENE ALVES**, matrícula 7372, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:98F6C520

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.636, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VANESSA PAEZ FLORES SILVA**, matrícula 7623, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C12DA5E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.637, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ALINE ROOS**, matrícula 8702, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DC16838D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.638, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **QUEILA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 8714, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E03BCBDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.639, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LYSSANDRA BORBA OLIVEIRA**, matrícula 9869, titular do cargo de Fonoaudiólogo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E2FD45FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.640, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LEONARA PERES XAVIER SILVEIRA**, matrícula 7975, titular do cargo de Serviços de Cozinha, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FCAFB1CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.641, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ALINE BUENO WEILER**, matrícula 8557, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BBA484A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.642, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **BARBARA FRANCIELI SANDER**, matrícula 9651, titular do cargo de Assistente Administrativo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:44B4B162

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.643, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CARLA SANTOS DE LIMA**, matrícula 8004, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B24BB466

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.644, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ELSA PRATES COSTA**, matrícula 8574, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5EBFDFCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.645, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SUZANA MIRANDA DE OLIVEIRA**, matrícula 8170, titular do cargo de Serviços de Cozinha, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FB9A46F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.646, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **ADELINO VIEIRA VILANDE JUNIOR**, matrícula 7544, titular do cargo de Fiscal Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A28CECF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.647, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **CARLOS ANDRE MACHADO WORTMANN**, matrícula 9685, titular do cargo de Assistente Administrativo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2FC873C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.648, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARCIA ADRIANA KUNST HEGELE**, matrícula 7572, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A7D4B107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.649, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **NEILA VANDA PEREIRA DA SILVA PEREIRA**, matrícula 7561, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CC9D7D29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.650, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **RODRIGO PERES SILVEIRA**, matrícula 9720, titular do cargo de Contador, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5D87E81A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.651, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **TATIANI MACIEL**, matrícula 9284, titular do cargo de Assistente Administrativo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FC333AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.652, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **ADILSON ALEXANDRE DE VARGAS**, matrícula 7617, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E2E139BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.653, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CLEDIR TERESINHA CAMARGO**, matrícula 8660, titular do cargo de Serviços de Cozinha, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:52DFE3B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.654, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **DEIVI GONÇALVES LEITE**, matrícula 7615, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:71710D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.655, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **JAIR ELISANDRO ALVES**, matrícula 9744, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5DA66988

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.656, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **JOAO PEDRO ADAMS**, matrícula 9752, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:61ED4DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.657, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **SANDRO LUIZ ROBASKI**, matrícula 9770, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B6BC9DC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.658, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANELISE HARTMANN GRUTZMANN**, matrícula 7571, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6F3E5E68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.659, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO**, matrícula 7666, titular do cargo de Contador, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:90691634

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.660, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CRISTIANA FRAGA DE JESUS**, matrícula 9849, titular do cargo de Assistente Administrativo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:038D370F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.661, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **FELIPE ALVES KLAUCK**, matrícula 7684, titular do cargo de Fiscal Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DA94B467

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.662, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LIZANDRA FISCHODER DA SILVA**, matrícula 7454, titular do cargo de Fiscal Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:75135E07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.663, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **NATALIA MICHELS DE NEGRI**, matrícula 7698, titular do cargo de Assistente Administrativo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2AF9CC08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.664, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **ALESSANDRO CALCAGNOTTO MARTIN**, matrícula 9858, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D1EC33ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.665, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **ANGELICA DA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 8136, titular do cargo de Serviços de Cozinha, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FE81042F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.666, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **KARINA LOPES**, matrícula 8491, titular do cargo de Assistente Administrativo conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3320B082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.667, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **LUCIANE ELIZE KIPPER**, matrícula 9184, titular do cargo de Serviços de Cozinha, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C2EC1CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.668, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **MONICA GRAZIELA MACHADO MARQUES**, matrícula 9188, titular do cargo de Serviços de Cozinha, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0619ED87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.674, DE 23 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **KALVIN LUAR PITHAN** para o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0F18A8B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA REDE HIDROSSANITÁRIA DA EMEF LÚCIA MOSSMANN MEMORIAIS EM ANEXO
A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente julgou e declarou habilitadas as empresas SEATTLE CONSTRUTURA LTDA, COSNTRULOG LTDA, LIRIO VORPAGEL & CIA LTDA E STUDIO R3 CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez que atenderam às exigências do edital convocatório. A ata de Julgamento da fase encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

EVELINE S. HEPS
Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C6FB5470

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.678, DE 25 DE MARÇO DE 2020

RETIFICA PORTARIA Nº 51.372, DE 17/03/2020, QUE DESIGNOU A SERVIDORA CINARA GORETI DA SILVA BARBOZA COMO CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação da Portaria que designou a servidora CINARA GORETI DA SILVA BARBOZA como Chefe do Setor de Finanças, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, sendo que o correto seria a partir de 1º de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 51.372, de 17/03/2020, que designou a servidora CINARA GORETI DA SILVA BARBOZA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I - Designar a servidora **CINARA GORETI DA SILVA BARBOZA**, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, matrícula nº 12674, para o Cargo de Chefe do Setor de Finanças, com DCA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **1º de fevereiro de 2020**.*
*II – Retroagir os efeitos desta Portaria a **1º de fevereiro de 2020.**"*

Art. 2º - Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8F15A399

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.679, DE 25 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM DCA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 48.298, de 19 de fevereiro de 2019, que designou a professora MARLUCE SOUZA DOS SANTOS como Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar;

Considerando que a professora assumiu novo cargo de concurso, em 20/02/2020, através da matrícula nº 12811;

R E S O L V E:

I - Manter a professora **MARLUCE SOUZA DOS SANTOS**, matrículas nºs 10423 e 12811, no cargo de Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, com DCA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 20 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 20 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E796FC48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 039/19.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF SANTOS DUMONT E EMEF BORGES DE MEDEIROS DE ACORDO COM O EDITAL E ANEXOS.
A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão julgou e declarou como VENCEDORA do certame a empresa COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA uma vez que atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de Julgamento e classificação encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras/Custos e Licitações. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8524379A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.680, DE 25 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **CAROLINA TEIXEIRA RITT BECKER,** matrícula nº 12876, Gratificação para o Desempenho de Função de Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF, 40 horas semanais, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.771, de 15 de maio de 2018, a partir de 19 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ACFAECCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.686, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MÉDICO INFECTOLOGISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar a servidora **FABIA RAFAELA CORTELETTI,** matrícula nº 12700, titular do cargo de Médico Infectologista**,** para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B9A45031

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.687, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o Motorista **LUIS FERNANDO MARQUES FLESCH,** matrícula nº 11980, para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, no período de 04 de março de 2020 a 02 de abril de 2020, em virtude do gozo de férias do titular, VALTER ROGERIO DA COSTA FRANCO.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 04 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C623E835

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.688, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o Motorista **ALAIR CORREA DE LIMA,** matrícula nº 10736, para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, no período de 04 de março de 2020 a 02 de abril de 2020, em virtude do gozo de férias do titular, DIRCEU ATKINSON SEHEN.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 04 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2E70A227

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.689, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o Motorista **LUIS FERNANDO MARQUES FLESCH,** matrícula nº 11980, para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, no período de 05 de fevereiro de 2020 a 05 de março de 2020, em virtude do gozo de férias do titular, JOÃO PEDRO ADAMS.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 05 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3142CD1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.690, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o Motorista **ALAIR CORREA DE LIMA,** matrícula nº 10736, para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, no período de 05 de fevereiro de 2020 a 05 de março de 2020, em virtude do gozo de férias do titular, EDU RIBAS PEREIRA.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 05 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8989712D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.691, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA ASSESSOR SUPERIOR SETORIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **DELMA POR AGUIAR DA SILVA**, titular do cargo de Topógrafo, matrícula nº 2774, para o Cargo de Assessor Superior Setorial de Regularização Fundiária, com DCA, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6C40C3C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.692, DE 25 DE MARÇO DE 2020

ANULA PORTARIA Nº 51.326, de 09.03.2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Anular a Portaria nº 51.326, de 09 de março de 2020, que designou o servidor **JOÃO PEDRO ADAMS,** matrícula 9752, para o Regime de Prontidão.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D77BF525

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.693, DE 25 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **BRUNA GONZATTI DE QUADROS,** matrícula nº 12214, de 60 (sessenta) dias, no período de 24 de junho de 2020 a 22 de agosto de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 7533/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1F4494DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.694, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 128/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E O CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **FABIANO FELDES**, matrícula nº 10897, como Gestor do Termo de Fomento nº 128/2019, entre o município de Campo Bom e o Conselho Pró Segurança Pública de Campo Bom – CONSEPRO, nos termos da Cláusula Sétima do respectivo Termo, a partir de 29 de abril de 2019.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 29 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:66B1B89C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.695, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 129/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E O CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **FABIANO FELDES**, matrícula nº 10897, como Gestor do Termo de Fomento nº 129/2019, entre o município de Campo Bom e o Conselho Pró Segurança Pública de Campo Bom – CONSEPRO, nos termos da Cláusula Sétima do respectivo Termo, a partir de 29 de abril de 2019.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 29 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E7503F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.696, DE 25 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 128/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E O CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores **GUSTAVO PIAZER, MERCEDES GOERIGK** e **WILSON ALMEIDA**, para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento do Termo de Fomento nº 128/2019, entre o município de Campo Bom e o Conselho Pró Segurança Pública de Campo Bom – CONSEPRO, nos termos da Cláusula Sétima do respectivo Termo, a partir de 29 de abril de 2019.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 29 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EE9619BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.697, DE 25 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 129/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E O CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores **GUSTAVO PIAZER, MERCEDES GOERIGK** e **WILSON ALMEIDA**, para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento do Termo de Fomento nº 129/2019, entre o município de Campo Bom e o Conselho Pró Segurança Pública de Campo Bom – CONSEPRO, nos termos da Cláusula Sétima do respectivo Termo, a partir de 29 de abril de 2019.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 29 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AAB18912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.698, DE 25 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **THIAGO FRANCISCO AVILA TOLEDO**, portador do CPF nº 029.078.241-47, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 23ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 26 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3C39ABD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.703, DE 26 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA COORDENADOR MÉDICO 30 HORAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **ADRIANE MARIA CHAGAS MEKSRAITIS** para o Cargo em Comissão de Coordenador Médico 30 horas, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:07FDDDEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.704, DE 26 DE MARÇO DE 2020

CANCELA ADICIONAL DE MONITORAMENTO EXTERNO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I – Cancelar a concessão do Adicional de Monitoramento Externo do servidor **ALISSON VARGAS DA CRUZ,** matrícula nº 11164, titular do cargo de Zelador, designado por meio da Portaria nº 47.891/2019, de 14 de janeiro de 2019, a partir de 20 de março de 2020, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 4.209/2014, de 29.07.2014.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A26EA1D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.705, DE 26 DE MARÇO DE 2020

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 24 de fevereiro de 2020, da servidora **JANDIARA RAYANA FORELL,** matrícula nº 11044, titular do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal da Administração, nomeada em 16 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.573, de 14.02.2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BC5C7959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.706, DE 26 DE MARÇO DE 2020

ANULA PORTARIA Nº 46.229, de 20.03.2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Anular a Portaria nº 46.229, de 20 de março de 2018, que alterou a classe da servidora **SILVIA FERNANDA VELHO ANDRADE DUARTE**, matrícula nº 4896, titular do cargo de Professor, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2018.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C34E2F6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.707, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.114, de 17 de fevereiro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 19.02.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento do nomeado para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.114/2020, 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 19.02.2020, que nomeou **LAÉRCIO SCHUSTER** portador do CPF nº 702.108.960-00, para titular o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 19 de fevereiro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 7ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B8D7151D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.708, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.197, de 26 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 02.03.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura do Termo de Postergação da sua classificação, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.197/2020, 26 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 02.03.2020, que nomeou **GIOVANNI SILVA CASANOVA** portador do CPF nº 228.601.968-11, para titular o cargo efetivo de Assistente Administrativo, com carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 02 de março de

2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 52ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CE0F0023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.709, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.118, de 17 de fevereiro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 19.02.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento do nomeado para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.118/2020, 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 19.02.2020, que nomeou **NIVALDO BRUM BARBOSA**, portador do CPF nº 982.221.390-53, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19 de fevereiro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 2ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DC7BE7FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.710, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.119, de 17 de fevereiro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 19.02.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento do nomeado para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.119/2020, 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 19.02.2020, que nomeou **ISAC MACHADO**, portador do CPF nº 000.280.050-07, para titular o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MÚSICA**, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19 de fevereiro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 12ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9D4ACF7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.711, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.201, de 26 de fevereiro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 02.03.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento do nomeado para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.201/2020, 26 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 02.03.2020, que nomeou **RÔMULO NICOLS RIBEIRO**, portador do CPF nº 089.700.839-10, para titular o cargo efetivo de MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 02 de março de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso

público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 19ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FE7E779D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.712, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.204, de 26 de fevereiro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 02.03.2020, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.204/2020, 26 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 02.03.2020, que nomeou **MICHELE JAQUELINE DA SILVA**, portadora do CPF nº 005.039.170-44, para titular o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de março de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 10ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7BC89858

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.713, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.263, de 03 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 05.03.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura do Termo de Postergação da sua classificação, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.263/2020, 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 05.03.2020, que nomeou **BRUNO FLAMA BONFANTI** portador do CPF nº 015.710.770-14, para titular o cargo efetivo de MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 05 de março de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 21ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AF0C6CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.715, DE 30 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CRISTOFER SCHNEIDER**, portador do CPF nº 025.703.900-70, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 21ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:487F2E79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 011 /2020 (SRP) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 011/2020. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de material e equipamentos de informática para uso nas Secretarias e Escolas da rede municipal, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 02/04/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 15/04/2020, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 01 de abril de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:C7A63ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 (SRP) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 012/2020. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de material e equipamentos domésticos para uso nas Secretarias e Escolas da rede municipal, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 02/04/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 16/04/2020, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 01 de abril de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:8F3FBC42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 295/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Cândido Godói/ RS, revoga o Decreto nº 290/2020 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;
CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Cândido Godói, RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), a contar da assinatura do presente Decreto até o dia 20 de abril de 2020.
Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.
CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA
Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:
I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:
Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no

restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
Aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores.
II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no Alvara ou PPCI de cada estrutura física, e ou capacidade ocupacional, bem como observar as seguintes questões:
Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
Os bares e restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a torna mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar e os funcionários que servem os alimentos com máscara;
Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias.
§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;
§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados;
§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
g) adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.
§ 4º - Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto, para funcionarem deverão aderir ao Plano de Contingência em anexo ao presente Decreto.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 4º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 11 e 12 do presente decreto.
Art. 5º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.
Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.
Art. 7º De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.
Parágrafo único: Poderá ser admitida a exceção a esta determinação, o funcionamento de clubes sociais, sedes de bairros e similares, mas com a lotação limitada a 10% de sua capacidade de lotação e limitado ao no máximo à trinta (30) pessoas, respeitado sempre a distanciamento entre pessoas de dois metros entre pessoas.

Seção II

Dos Velórios

Art. 8º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no PPCI ou Alvará de Funcionamento.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9º Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar a previsão do decreto estadual 55.128/2020 quanto a sua capacidade e lotação.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.
Art. 11 Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
Art. 12 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 13 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 14 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 16 Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 18 A administração municipal institui turno único de seis horas ininterruptas, das 7h às 13h, exceto na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** que continuarão com horário normal.

§ 1º Fica limitado o atendimento presencial ao público das 8h às 10h, exceto nas áreas da saúde e assistência social. Nos demais horários os atendimentos serão por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação.

§ 2º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 3º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 19 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 20 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 21 Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

Seção II

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 22 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 25 É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 26 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III

Do Atendimento ao Público

Art. 27 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares das 8h às 10h.

Parágrafo único. Os servidores deverão orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 28 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 29 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento

individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

III - auxílio financeiro em pecúnia, no período, limitado ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por grupo familiar, na vigência deste decreto, para ser utilizado nas necessidades básicas dos mais vulneráveis, assim reconhecidos pela assistência social do Município.

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

§ 5º A concessão do benefício previsto no inciso III do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 31 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 32 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 33 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica recomendada a restrição de circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

Art. 35 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;

VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;

VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco

. IX - manter ambientes bem ventilados.

X - **Cuidados Especiais**

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;

b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 36 Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 37 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 38 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 39 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 40 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 41 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020, revogando expressamente os Decretos Municipais, nº 290/2020, de 20 de março de 2020 e nº 291/2020, de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 31 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:6D95D404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

CONTRATADO: FALABRETTI MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA
CNPJ nº 09.078.633/0001-97
OBJETO: contratação de empresa para serviço com máquina motoniveladora.
VALOR: R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) por hora.

Cândido Godói, RS, 11 de março de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:52BA39D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CONTRATADO: FALABRETTI MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA
CNPJ nº 09.078.633/0001-97
PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 32/2020
OBJETO: Contratação de empresa para serviço com máquina motoniveladora.
VALOR: R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) por hora.

Cândido Godói, RS, 11 de março de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:977E1F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA os membros da Comissão Executiva do Processo Seletivo nº 03/2020, sob a presidência da primeira, conforme segue:
Carina Backes;
Roselaine de Fátima Reschke;
Liria Ana Arenhardt;
Suplentes: Geni Maria Seibel, Beatriz Ines Habitzreuter Hermann e Fernanda Kunz Griebeler.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 31 de março de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5F064027

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 016/2020

CONTRATO N° 16/2020
CONTRATO N° 16/2020 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – aquisição de uma retroescavadeira nova e um trator agrícola novo, duas carretas agrícolas, um distribuidor de adubo líquido, e uma colhedora de forragem autopropelida.
Valor Total - de R$ 514.959,00 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais).
Vigência: 30 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.
Contratada: Zs Máquinas Industria de Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 13.022.197/0001-01.

Cerro Grande – RS, aos 30 de Março de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:990603CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 015/2020

CONTRATO N° 15/2020
CONTRATO N° 15/2020 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – aquisição de uma retroescavadeira nova e um trator agrícola novo, duas carretas agrícolas, um distribuidor de adubo líquido, e uma colhedora de forragem auto propelida.
Valor Total - de R$ 26.300,00 (Vinte e seis mil e trezentos reais).
Vigência: 30 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.
Contratada: Algor Metalurgica Ltda, inscrita no CNPJ: 13.138.457/0001-95.

Cerro Grande – RS, aos 30 de Março de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:13B196E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 014/2020

CONTRATO N° 14/2020
CONTRATO N° 14/2020 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – aquisição de uma retroescavadeira nova e um trator agrícola novo, duas carretas agrícolas, um distribuidor de adubo líquido, e uma colhedora de forragem auto propelida.
Valor Total - de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Vigência: 30 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.
Contratada: Jean Pyer Vivian Eireli - EPP, inscrita no CNPJ: 06.161.649/0001-70.

Cerro Grande – RS, aos 30 de Março de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:FDAA7709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 013/2020

CONTRATO N° 13/2020
CONTRATO N° 13/2020 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – aquisição de uma retroescavadeira nova e um trator agrícola novo, duas carretas agrícolas, um distribuidor de adubo líquido, e uma colhedora de forragem auto propelida.
Valor Total - de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
Vigência: 30 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.
Contratada: Global Mac Comercio e Serviço de Máquinas e Tratores Ltda, inscrita no CNPJ: 16.619.634/0001-67.

Cerro Grande – RS, aos 30 de Março de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:B03E2D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 012/2020

CONTRATO N° 12/2020
CONTRATO N° 12/2020 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – Uma retroescavadeira nova, zero km e zero horas.
Valor Total - de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).
Vigência: 30 de Março de 2020 até 31 de Novembro de 2020.
Contratada: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMIS S/A, inscrita no CNPJ: 90.627.332/0001-93.

Cerro Grande – RS, aos 30 de Março de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:D24E66AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
OBJETO: Eventual e futuro fornecimento de materiais de construção, em atendimento as necessidades das diversas secretarias municipais, por um período de 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 10/2020/ Processo Licitatório nº 54/2020.
EMPRESAS COM PREÇO REGISTRADO: COMÉRCIO DE MÓVEIS M Z LTDA ME, CNPJ nº 04.657.160/0001-69, AGROWEL AGROPECUARIA WESCHTER LTDA, CNPJ n° 02.383.141/0001-66.
A ata está disponível na integra através do site: www.chiapetta.rs.gov.br

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:80C7D4B5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEXTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 24/2019
OBJETO: Reequilíbrio contratual no tocante de diminuição no valor de R$ 0,42/Litro, no item Óleo diesel comum, e uma diminuição de R$ 0,30/Litro, no item Gasolina Comum, referente ao Pregão presencial nº 24/2019 de 26/06/2019- DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis para a frota de máquinas e veículos das diversas secretarias do Município.
CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS-EPP
CNPJ: 06.351.497/0002-50

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:881A0F36

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 24/2019
OBJETO: Reequilíbrio contratual no tocante a diminuição no valor em R$ 0,36 (trinta e seis centavos), no item Óleo Diesel S-10, referente ao Pregão presencial nº 24/2019 de 26/06/2019- DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis para a frota de máquinas e veículos das diversas secretarias do Município.
CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO MATTIONI - ME
CNPJ: 08.455.457/0001-00

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:5E27999F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 16/2020
OBJETO: O presente termo aditivo referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra visando o assentamento de 1.000m² de piso em concreto intertravado, conforme Lei Municipal nº 1.022 de 25/09/2019, que institui o Programa Calçada Legal. Referente à Dispensa de Licitação nº 16/2020, Processo Administrativo nº 22/2020.
a) Fica prorrogado por mais 39 (trinta e nove) dias o prazo para finalização do contrato.
CONTRATADA: SELMO GILVANI EBERHARDT ME
CNPJ: 34.011.423/0001-29

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:DCC7229D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 67/2020

DECRETO Nº 67, de 23 de março de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390300000000000000.316 - Material de consumo	R$ 25.000,00
Total.....	R$ 25.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33390390000000000000.74 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 25.000,00
Total.....	R$ 25.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9C937768

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 70/2020

DECRETO Nº 70, de 30 de março de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2024 - Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município	
33390300000000000000.545 - Material de consumo	R$ 3.600,00
Total.....	R$ 3.600,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33390360000000000000.87 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 3.600,00
Total.....	R$ 3.600,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C01EF4F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 071/2020

DECRETO Nº 71, de 30 de março de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ 5.370,60 (cinco mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33190160000000000000.202 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 3.008,93
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
33190160000000000000.315 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 2.361,67
Total.....	R$ 5.370,60

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33190110000000000000.2 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 5.370,60
Total.....	R$ 5.370,60

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6877734F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet através link dedicado entregue no Centro Administrativo Municipal.
VALOR: R$492,24 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais, totalizando o valor anual de R$5.906,88 (cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).
CONTRATADA: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA
CNPJ Nº 06.061.646/0001-65

Cotiporã, 31 de março de 2020.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:ADA12ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA
CNPJ Nº 06.061.646/0001-65
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet através link dedicado entregue no Centro Administrativo Municipal.
VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$492,24 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) **mensais**, totalizando o valor anual de R$5.906,88 (cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

Cotiporã, 31 de março de 2020.

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:169EFDDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 29/2020

Termo de Credenciamento nº 029/2020. Chamamento Público nº 01/2020. Contratado (a): Valdecir Alves**.** CNPJ n.º 27.690.113/0001-12. Objeto: Prestação de serviços de roçada, capinadas, varrições e de jardinagem em geral. Valor: R$ 15,00 (quinze reais) a hora. Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021. Assinatura do Termo de Credenciamento: 31/03/2020.

Derrubadas/RS, 31 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:4DEA7348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 04/2019. O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou o credenciamento da seguinte empresa para prestação de serviços de pedreiro. Clovis Scherer. CNPJ: 20.662.470/0001-28.

Derrubadas/RS, 24 de março 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:E4CB99DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 01/2020. O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou o credenciamento da(s) seguinte(s) empresa(s) para prestação de serviços de roçada. Valdecir Alves. CNPJ: 27.690.113/0001-12

Derrubadas/RS, 30 de março 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:B249E054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2019

Terceiro Termo Aditivo. Contrato nº 097/2019. Tomada de Preços nº 05/2019. Contratado (a): Visale Construções e Serviços Ltda. - EPP. CNPJ n° 23.584.298/0001-20. Objeto: Prorrogação do contrato supracitado por mais 30 (tinta) dias. Vigência: 14/03/2020 à 13/04/2020. Assinatura do Termo Aditivo: 13/03/2020.

Derrubadas/RS, 13 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:207D3587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2020, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para aquisição de tijolos a serem utilizados em reformas e construções diversas no âmbito das Secretarias Municipais. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Sandro Reinaldo Salvador. CNPJ 31.051.249/0001-50. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Derrubadas/RS, 31 de março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:59E0F304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020
Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a REVOGAÇÃO de processo licitatório, por razões de interesse público, modalidade Tomada de Preço n° 02/2020, com base no Artigo 49 da Lei Federal 8.666/1993. Contrato de Repasse nº 870276/2018/MTUR/CAIXA.

Derrubadas/RS, 31 de março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:AC5B7AAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

JURÍDICO
LEI N° 4.172 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4.302, 22 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimentos de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4.302, de 22 de março de 2020.
Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 4.302, de 22 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.
Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:
I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no § 6º do art. 20, da Lei Municipal nº 4.131, de 08 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.
§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.
§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.
§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.
Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
3	MÉDICOS CLINICO GERAL 24HS	24 horas	R$ 5.232,19
3	ENFERMEIROS	40 horas	R$ 5.232,19

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
§ 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica de Contratação por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.
Parágrafo Único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:51061C25

JURÍDICO
LEI N° 4.173 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 350.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE SAÚDE
0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0801.107.1031 – INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB VII
5904/8 339030000000 Rec. 4500 – Material de Consumo R$ 250.000,00
0801.107.1032 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB VIII
5910/2 339039000000 Rec. 4500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica R$ 100.000,00
TOTAL: R$ 350.000,00

Art. 2° - Servirá de cobertura para o crédito suplementar ora aberto o superávit financeiro do exercício anterior dos seguintes recursos:
Recurso 4500 – PAB VII INCEN TEMP - Conta Banco do Brasil n° 17.476-9 no valor de **R$ 250.000,00**
Recurso 4500 – PAB VIII INCEN TEMP - Conta Banco do Brasil n° 17.476-9 no valor de **R$ 100.000,00**
TOTAL: R$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:A397F8F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- FLORINDO DA SILVA ME – CNPJ Nº 09.245.858/0001-90 – Termo Aditivo nº 03/2020 - Contrato nº 291/2019 – Pregão Presencial nº 78/2019 – prorrogação de prazo passando para 28/04/2020– Assinatura: 27/03/2020.

- SUL. COM ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ Nº 26.469.541/0001-57 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº

83/2020 – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – prorrogação de prazo passando para 30/04/2020– Assinatura: 30/04/2020.

- PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 27.806.274/0001-29 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 69/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 – prorrogação de prazo passando para 14/04/2020– Assinatura: 24/04/2020.

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:986C8017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020, aquisição de mudas de flores, plantas e material para conservação de arborização nas ruas da cidade, areas verdes e cemitério municipal. A abertura da licitação será às 09h do dia 16 de abril de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:21DD00D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que foi prorrogada a data de abertura do referido Pregão, conforme abaixo:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **028/2020**
OBJETO: Aquisição de Material e Equipamentos para FSPSCE
PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA
PROPOSTAS:E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: serão recebidas exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da FSPSCE (http:/portaldecompraspublicas.com.br),até o **dia 16/Abril/2020 .ás 09:45horas**.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE no dia **16 de Abril a partir das 10:00 horas**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de compras da FSPSCE/Licitações em http:/www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone 51-21268374 e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com
Fundamento: Lei 8666/93 e alterações posteriores

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:6811DCD6

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020
OBJETO: Contratação de seguro veicular para ambulância SAMU Fiat Ducato Placas IQT 3316.
CONTRATADA: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
VALOR: R$ 3.230,42 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)
Data da dispensa: 25 de Março de 2020.
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:96B5D1CD

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020
OBJETO: Aquisição de glicina 1,5% 3.000 ml.
CONTRATADA: Alminhana Comércio e Representações Ltda.
VALOR: R$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais)
Data da dispensa: 23 de Março de 2020.
Fundamento: Artigo 24, V da Lei 8.666/93

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:69B645EA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
OBJETO: Aquisição de produtos descartáveis para fornecimento de refeições para pacientes da FSPSCE.
CONTRATADA: Sumel Doces e Bazar Ltda. - ME
CNPJ: 07.109.191/0002-54
VALOR: R$ 1.429,50 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) conforme Ordem de Compra nº 122/2020.
DATA DA DISPENSA: 25 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:EFA419A3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020
OBJETO: Aquisição emergencial e imediata de EPIs.
CONTRATADA: João Dionisio de Moura Gomes
CNPJ: 02.096.722/0001-17
VALOR: R$ 7.295,00 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais) conforme Ordem de Compra nº 125/2020.
DATA DA DISPENSA: 25 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:9B09A6A1

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020
OBJETO: Aquisição emergencial e imediata de EPIs.
CONTRATADA: Soldasul Indústria e Comércio e Importação Ltda.
CNPJ: 87.020.756/0002-61
VALOR: R$ 4.620,50 (quatro mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos) conforme Ordem de Compra nº 127/2020.
DATA DA DISPENSA: 25 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:6627A1CA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020
OBJETO: Aquisição de medicamento azitromicina 500 mg injetável.
CONTRATADA: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
VALOR: R$ 39,000,00 (trinta e nove mil reais) conforme Ordem de Compra nº 126/2020.
DATA DA DISPENSA: 25 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:1CCB71B7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020
OBJETO: Aquisição emergencial e imediata de EPIs.
CONTRATADA: Vinicius Nunes Leites EPP
CNPJ: 23.752.261/0001-63
VALOR: R$ 1.563,00 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais) conforme Ordem de Compra nº 128/2020.
DATA DA DISPENSA: 26 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:1E720C17

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020
OBJETO: Aquisição emergencial e imediata de material para confecção de máscaras.
CONTRATADA: Querência Comercial e Distribuidora Ltda.
CNPJ: 10.907.550/0001-42
VALOR: R$ 4.222,00 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais) conforme Ordem de Compra nº 129/2020.
DATA DA DISPENSA: 26 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:182CB470

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizada TOMADA DE PREÇOS, cujo Edital assim se resume:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, Processo administrativo nº 1718/2020. OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA – SMCEL"**. PARTICIPAÇÃO: **APENAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 14.456,45 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).** PRAZO DE CONCLUSÃO: **60 (sessenta) dias corridos**. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**: às 13h30min do dia 22 de abril de 2020.** EDITAL: à disposição no portal (www.esteio.rs.gov.br/).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:2ABA0164

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020
PROCESSO N° 1736/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO o conserto de Câmara de Imunobiológicos utilizada para armazenamento de vacinas e medicações - SMS,** no valor total de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1427/2020,** emitida em favor de **DORNELES E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.328.963/0001-32.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:149311B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS 13/2019
PROCESSO Nº 8933/2019
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do julgamento do Env. 02(proposta Financeira): CLASSIFICADA em primeiro lugar, a empresa SOMMER'S

CONSTRUTORA LTDA, com valor global fixado em R$ 635.587,74(seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos); em segundo, lugar a empresa N. CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global fixado em R$ 640.045,35(seiscentos e quarenta mil, quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:BF6D4569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 – CONVITE Nº 001/2020
TERMO DE REVOGAÇÃO
A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Orgânica do Municipio e Súmula 473 do STF, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGA o presente processo licitatório, tendo como base as considerações constantes no Termo de Revogaçao e seus anexos. O Termo de Revogação e seus anexos encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 25 de março de 2020

CLAUDIA MORESCHI TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:27C04898

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº032/2020 FABIO PIETSKE LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº032-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **FABIO PIETZKE & CIA LTDA**
Objeto: Contratação de empresa para disponibilizar profissionais para ministrar aulas de violão, flauta e escaleta para alunos do CRAS em oficinas da Secretaria de Assistência Social.
Vinculação: Processo de Pregão presencial nº004/2020.
Vigência: 25/03/2020 a 31/12/2020.
Total Global: R$:1.600,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:5A166D7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.033/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n. 2.551, de 27.07.2011, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Decreto n. 2.551, de 27.07.2011 com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

Parágrafo único. Nos períodos de calamidade púbica, as regras e prazos serão flexibilizadas e/ou reduzidos, regendo-se de acordo com o que constar do edital."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 30 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de março de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:40E930D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, EXAMES LABORATORIAIS. *O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, iniciará em 27 de janeiro de 2020 e ficará aberto até a data de 27 de janeiro de 2021*. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município (www.ibiraiaras.rs.gov.br) e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 23 de janeiro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:1CE99DE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 134/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Homologa Estágio Probatório de Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002, Decreto nº 2.673/2013 e considerando o parecer da Comissão de Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho do Estágio Probatório, por apresentar desempenho satisfatório para as funções do respectivo cargo, ficando considerada estável no serviço público de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo	Data de Entrada em Exercício
3740-0	Andresa Soldateli	Agente Administrativo Auxiliar	06/02/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 31 DE MARÇO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 31 de março de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:BA0F71A4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 135/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Concede férias a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora Municipal abaixo relacionada:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias Abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
3744-3	Amanda Joseanny Pissaia	30	-	02/03/2019 a 01/03/2020	01/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nessa data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 31 DE MARÇO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 31 de março de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:3CC3872A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO 033/2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Margrid Schwantes.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI014-2019.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de oficinas de artesanato (para mulheres e idoso), datado de 04.04.2019, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 03 de abril de 2021.
Valor mensal: R$ 1.745,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3FF95F7A

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO 075/2016.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: ANA PAULA SCHWEIG - MEI.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI021-2016.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de oficinas de teatro, datado de 08 de abril de 2016, sendo prorrogado, o prazo de vigência do mesmo, até 07 de abril de 2021.
Valor mensal: R$ 1.695,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:DAAB1DC7

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO Nº 074-2016.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Geni Barrow.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 021-2016.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de oficinas de qualificação de geração e renda, padarias comunitárias e, corte e costura, datado de 08/04/2016, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 07 de abril de 2021.
Valor mensal: R$ 1.995,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:227710BD

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONVÊNIO Nº 001-2020.

Convenente: Município de Ibirubá.
Conveniada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS.
Objeto: Repasse de recursos oriundos das emendas legislativas municipais, destinadas ao custeio de despesas decorrentes da Sociedade Hospitalar.
Prazo: 06/03 a 31/12/2020.
Valor Total: R$ 415.000,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:72405ACF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Financiamento nº 0530311-81, firmado pelo MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ – RS, CNPJ n.º 87.564.381/0001-10, e o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, Objeto: FINISA-FINAN.INFRA E SAN. AMBIENTAL. Valor de Investimento: R$ 3.600.000,00, sendo R$ 3.600.000,00 com recursos de financiamento lastreados pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: Pela CAIXA, Eduardo Francisco Rockenbach e pelo TOMADOR, Abel Grave. Data de Assinatura:02/03/2020.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:05AD2946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.862/2020

Concede aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora municipal MARIA CRISTINA DOS REIS RAMIRES.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista do que consta do processo n.º 026/2020 e de conformidade com o que estabelece o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o parágrafo 5º do art. 40 da Constituição da República,
R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora municipal concursada **MARIA CRISTINA DOS REIS RAMIRES,** nomeada no cargo de professora

pelo regime celetista, Portaria n.º 830/90, de 07 de junho de 1990, transposta para o regime jurídico estatutário através da Portaria n.º 3.900/05, contribuinte do IMPASI a partir de 01.05.2001, matrícula nº 253, enquadrada na faixa "D", com carga horária de 22 horas semanais, nos termos da Lei Complementar 005/2002 e suas alterações, arts. 7º e 24 § 1º, **com proventos mensais integrais no valor total de R$ 2.537,60** (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), com base na Lei Complementar n.º 009/2003, arts. 104, inciso I, alínea "a", 105 e 111 e, no art. 55, incisos e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 1994/2004, composta das seguintes vantagens: três avanços trienais no total de 15%, Portaria n.º 2.214/99, conforme o artigo 22 da Lei Municipal n.º 819/85, correspondente ao valor de R$ 275,12 pago em parcela autônoma, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar n.º 009/2003; promoção por merecimento de 9%, Portaria n.º 7.783/14, correspondente ao valor de R$ 181,56 nos termos do art. 8º e §§, da Lei Complementar n.º 005/2002, redação dada pela Lei Complementar n.º 028/2006; promoção por merecimento proporcional de 0,15%, Portaria n.º 8.136/14, correspondente ao valor de R$ 3,02 nos termos da Lei Complementar nº 098/2014; promoção trienal de 3%, Portaria nº 10.016/2017, no valor de R$ 60,52 nos termos do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 005/2002, redação dada pela Lei Complementar nº 098/2014, assegurada a paridade com os servidores em atividade, a ser custeada pelo Regime Próprio de Previdência Social, através do Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 31 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:107C81E7

INST. MUN. PREV. E ASSIST.-IMPASI
SÚMULA 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

Contratante: IMPASI.
Contratada: Digifred Informática Ltda - EPP.
Objeto: Altera a Cláusula Quinta do contrato de cessão de uso de sistema informatizado integrado de Gestão Pública, datado de 29 de março de 2018, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de março de 2021.
Valor mensal: R$ 3.186,40.
Súmula Contrato nº 024/2020.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:97465755

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 36 DE 20 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art.1° Fica alterada a redação do §3 do art.3° e a redação do art.12, que passam a vigorar da seguinte forma:
...
Art. 3º
...
§ 3º os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:
- distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaboradores da empresa;
- os colaboradores devem utilizar equipamento de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de validade do decreto.
...
Art. 12. Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar a previsão do decreto estadual 55.128/2020 quando não poderá ter aglomeração com mais de 30 pessoas.
...
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER
Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Gislaine Tavares
Código Identificador:CF336ED5

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULAS E EXTRATOS

SÚMULA CONTRATO 21/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30. Objeto:Contratação do sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.Dispensa de Licitação 19/2020. Contrato não oneroso. Data de assinatura23/03/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

SÚMULA CONTRATO 23/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: GABRIELA TORRES RAUBER, inscrita no CNPJ n° 08.824.940/0001-08. Objeto:contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para o fornecimento de brinquedos diversos, jogos didáticos e conjuntos escolares para a Secretaria de Educação.Pregão nº. 09/2020. R$ 6.495,50(seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Data de assinatura24/03/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

SÚMULA CONTRATO 24/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: Leandro Stringari ME inscrita no CNPJ n° 21.681.063/0001-20. Objeto:contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para o fornecimento de brinquedos diversos, jogos didáticos e conjuntos escolares para a Secretaria de Educação.Pregão nº. 09/2020. R$ 4.205,40 (quatro mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos). Data de assinatura24/03/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

SÚMULA CONTRATO 25/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA:LUIS CESAR REIS ME, inscrita no CNPJ n°93.920.361/0001-37. Objeto:contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para o fornecimento de brinquedos diversos, jogos didáticos e conjuntos escolares para a Secretaria de Educação.Pregão nº. 09/2020. RR$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
. Data de assinatura24/03/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

SÚMULA CONTRATO 26/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: S. Schneider - EPP, inscrita no CNPJ n° 28.629.492/0001-06.Objeto:contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para o fornecimento de brinquedos diversos, jogos didáticos e conjuntos escolares para a Secretaria de Educação.Pregão nº. 09/2020. R$ 3.416,90 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos). Data de assinatura24/03/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

SÚMULA CONTRATO 27/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: Tiago Daniel Izolan - EPP, cadastrada no CNPJ sob o n.º 32.076.501/0001-48. Objeto:contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para o fornecimento de brinquedos diversos, jogos didáticos e conjuntos escolares para a Secretaria de Educação.Pregão nº. 09/2020. R$ 5.518,89 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). Data de assinatura24/03/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020
PROCESSO Nº39/2020

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, torna inexigível o processo licitatório paraACOLHIMENTO DA MENOR A.N.P., SENDO A EMPRESA CONTRATADA LAR BOM PASTOR DE IVAGACI, CNPJ Nº 87.685.616/0001-21. Processo 39/2020. Inexigibilidade 02/2020. VALOR 20 DIAS MARÇO R$ 1.367,00 E DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020 R$ 18.450,00.

Independência, diavinte e seis de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO19/2020
PROCESSO Nº37/2020

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório paraAQUISIÇÃO DO SISTEMA WCOMPRAS PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO. SENDO A EMPRESA CONTRATADA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE, CNPJ Nº 09.397.355/0001-30. Processo 37/2020. Dispensa 19/2020..

Independência, diavinte e três de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2020
PROCESSO Nº40/2020

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, torna inexigível o processo licitatório paraFOMENTO AO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO-RS OSC QUE DESENVOLVE ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, NO VALOR DE R$ 3.000,00. Processo 40/2020. Inexigibilidade 03/2020.

Independência, diatrinta e um de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:1B6FCC9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público a alteração de data para dia 11 de maio de 2020, as 8:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, o recebimento os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 24 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:CB829278

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:789FBA81

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISOS TOMADAS DE PREÇOS Nº 01/2020 E Nº 02/2020

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 10:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, referente a contratação de empresa para pavimentação de pedras irregulares nas ruas: Rua Rodolfo Gerlach, Rua Cuiabá, Rua São Paulo, Rua Aldo Sperry, Rua São Cristóvão, Rua Rio Branco e Rua Virgílio Radaelli.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:504ACD97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 009/2020

Contratado**: CLENIR BARBOSA ROSSI.**
CPF: 279.343.810-34.
Objeto: Reajuste de valor.
Contrato nº 555/2017.
Datado de 02/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:9AB0D94E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 010/2020

Contratado**: ARIDIO DELLAMORA TUPARAI.**
CNPJ: 20.992.382/0001-94.
Objeto: Alteração Contratual.
Contrato nº 443/2019.
Datado de 04/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F20CD3BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 011/2020

Contratado**: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR VENÂNCIO RAMOS DA SILVA.**
CNPJ: 88.120.662/0001-46.
Objeto: Reajuste de valor.
Contrato nº 003/2018.
Datado de 10/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A72DD482

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 012/2020

Contratado**: GUSTAVO NUNES GIODA – ME.**
CNPJ: 09.296.557/0001-96.
Objeto: Cancelamento de item.
Contrato nº 388/2017.
Datado de 20/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7B59D83B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 013/2020

Contratado**: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TERESA DE JESUS.**
CNPJ: 92.880.962/0001-09.
Objeto: Alteração Contratual.
Termo de Colaboração nº 004/2019.
Datado de 23/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:C131F262

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 014/2020

Contratado**: CASSIO GOMES COFFI – ME.**
CNPJ: 22.536.113/0001-49.
Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
Contrato nº 367/2016.
Datado de 26/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:6696ECAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2020

Contratado: **VANDERLI DE MELLO CHARÃO – ME.**
CNPJ: 11.343.267/0001-06.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.

Contrato nº 393/2017.
Datado de 06/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:77063F8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 020/2020

Contratado: **VANDERLI DE MELLO CHARÃO – ME.**
CNPJ: 11.343.267/0001-06.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 137/2018.
Datado de 06/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:0E97A391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 021/2020

Contratado: **JULIO CEZAR VIANA AVILA – ME.**
CNPJ: 08.432.898/0001-89.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 392/2017.
Datado de 06/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:FB44E3A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/2020

Contratado: **JORGE EVERI CHARÃO – ME.**
CNPJ: 10.886.363/0001-20.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 391/2017.
Datado de 06/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:74BC4D97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023/2020

Contratado: **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA CASCERES – ME.**
CNPJ: 31.764.262/0001-56.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 087/2019.
Datado de 06/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D311D703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DO APOSTILAMENTO Nº 024/2020

Apostilamento cancelado por duplicidade no objeto alterado.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:05A98E8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 025/2020

Contratado: **GUSTAVO NUNES GIODA – ME.**
CNPJ: 09.296.557/0001-96.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº /201.
Datado de /03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:DEC806DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 026/2020

Contratado: **PEDRO NERI CHARÃO – ME.**
CNPJ: 03.106.855/0001-90.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 387/2017.
Datado de 06/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E39ED8EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 027/2020

Contratado: **GLAUCO GIODA MARQUES – ME.**
CNPJ: 05.453.320/0001-10.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 138/2018.
Datado de 06/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:82DD56E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 028/2020

Contratado: **GLAUCO GIODA MARQUES – ME.**
CNPJ: 05.453.320/0001-10.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 388/2017.
Datado de 06/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F6C0F464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 029/2020

Contratado: **COSTA, MACHADO E RODRIGUES LTDA – ME.**
CNPJ: 05.090.524/0001-34.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 482/2015.
Datado de 29/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:9C7CF6C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030/2020

Contratado: **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA – SIENCO.**
CNPJ: 06.368.411/0001-10.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 269/2018.
Datado de 29/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B3B860D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 031/2020

Contratado: **VALIENTE E VALIENTE LTDA.**
CNPJ: 05.502.837/0001-52.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 822/2015.
Datado de 20/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A9483898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 032/2020

Contratado: **COSTA, MACHADO E RODRIGUES LTDA – ME.**
CNPJ: 05.090.524/0001-34.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 482/2015.
Datado de 30/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:DD3B0BF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 033/2020

Contratado: **ALFONSO AQUIM VARGAS.**
CPF: 175.060.930-49.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 382/2018.
Datado de 30/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:9DF80A0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 034/2020

Contratado: **GELINDO DANILO FOLETTO.**
CPF: 029.810.500-44.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 408/2018.
Datado de 30/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B6D5A863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 035/2020

Contratado: **ALFONSO AQUIM VARGAS.**
CPF: 175.060.930-49.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 274/2019.
Datado de 30/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:6824642E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 036/2020

Contratado: **EDUARDO NUNES PIRES.**
CPF: 017.232.820-90.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 419/2019.
Datado de 30/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B12E20D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2020

Contratado: **VALIENTE E VALIENTE LTDA.**
CNPJ: 05.502.837/0001-52.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 822/2015.
Datado de 30/03/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:348B5C40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 48/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020 TOMADA DE PREÇOS 04/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação, por empreitada global(material e mão-de-obra), de empresa especializada para a construção de novos banheiros femininos no Núcleo de Casas Enxaimel, no Município de Ivoti. As propostas serão abertas no dia 17/04/2020, às 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 31 de março de 2020

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:F801A6C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 50/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020 CHAMADA PÚBLICA N° 04/2020

O Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto Edital de Chamada Pública nº 04/2020, para aquisição de gêneros alimentícios orgânicos da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O prazo para entrega dos envelopes será no período de 02/04/2020 a 22/04/2020. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou no site www.ivoti.rs.gov.br link aquivos para download

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:BAC154BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 84/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Leistung Equipamentos Ltda. CNPJ nº 04.187.384/0001-54. Objeto: Aquisição emergencial de equipamentos hospitalares para tratamento as vitimas de coronavirus – COVID-19. Valor: R$ 73.600,00. Vigencia: 45 dias. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 39/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Marcelo Javier Fernadez. Data da assinatura: 23/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:E18BF70C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 85/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Romar Agropecuaria Ltda. CNPJ nº. 88.457.080/0001-50. Objeto: Locação, em caráter emergencial, de um imóvel, localizado na Rua Jacob Schneider, 87 (loja 2), subsolo do Edifico "Sonnenscheid", Bairro Centro, para fins de contingenciamento da pandemia de coronavirus – COVD-19, no município. Valor: R$ 4.600,00 p/mês. Vigencia: 90 dias. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 40/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Roberto Nei Schneider. Data da assinatura: 23/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:8B3F8A95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 86/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: SMB Serviços em Engenharia e Medicina Ltda. CNPJ nº 09.378.748/0001-05. Objeto: Prestação de serviços medicos em caráter emergencial, para atuação na emergência do Hospital São Jose – Ivoti e no Centro de Triagem das Sindromes Gripais no combate ao corona vírus – Covid -19, no municipo, conforme Decreto Estadual de Calamidade Publica. Valor: R$ 129,87 p/hora. Vigencia: 90 dias. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 42/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Rafael Roberto Abreu. Data da assinatura: 23/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:F47B1F24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 87/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Medenf Ivoti Serviços Medicos e de Enfermagem Ltda. CNPJ nº 29.843.841/0001-42. Objeto: Prestação de serviços de técnico em enfermagem em caráter emergencial, para atuação em Unidades Basicas de Saude, Pronto Atendimento, visitas domiciliares e/ou sala de vacinas, diariamente no horário das 8h as 21h, no combate ao corona vírus – Covd-19, no municipo, conforme Decreto Estadual de Calamidade Publica. Valor: R$ 29,50 p/hora. Vigencia: 90 dias. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 42/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Rodrigo Rentz Fernandes. Data da assinatura: 23/03/20.

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:3224CFB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 88/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: L.L .Link Serviços de Dedetização e Obras Civis Ltda. CNPJ nº 07.720.481/0001-59. Objeto: Contratação de mão de obra incluindo material, para execução de serviços de desinfecção de ambientes, com circulação e alto nível de contagio de COVID-!9, tais como UBS, hospitais e principais praças do município. Valor: R$ 23.400,00. Vigencia: 30 dias. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 43/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Laerson Luis Link. Data da assinatura: 23/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:6667FC04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 89/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda. CNPJ nº 59.104.422/0024-46. Objeto: Aquisição de três veículos automotores tipo camionete pick up, cabide dupla, zero km, ano de fabricação mínimo 2020, fabricação nacional. Valor: R$ 177.000,00. Vigencia: 60 dias. Modalidade: Pregão Eletronico nº 3/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Fabio Miguel Laiz. Data da assinatura: 24/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:5D52D8EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/18

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Lauri Campos ME. Objeto: Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentarias totais e parciais. Prorrogação por 12 meses. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Lauri Campos. Data da assinatura: 20/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:4FC1D2E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 77/17

Termo de Alteração 3. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Replantec Projetos e Planejamentos Tecnicos Ltda. CNPJ: 03.102.561/0001-90. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de projetos e captação de recursos junto a Entidades Não Governamentais, órgãos Estaduais e Federais, compreendendo ainda, Autarquias, via SICONV e demais Planos de Trabalho via SIGA, SISMOB, SIGPC; Cadastramento e Acompanhamento de Propostas, convênios, contratos de repasse, termo de compromisso, em Plataforma Web especifica de Secretarias de Estado, Ministérios e Fundos Nacionais e acompanhamento de prestação de contas via SICONV. Prorrogação até 31/12/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Andressa Barbieri. Data da assinatura: 26/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:F6B761F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 77/17

Termo de Alteração 4. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Replantec Projetos e Planejamentos Tecnicos Ltda. CNPJ: 03.102.561/0001-90. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de projetos e captação de recursos junto a Entidades Não Governamentais, órgãos Estaduais e Federais, compreendendo ainda, Autarquias, via SICONV e demais Planos de Trabalho via SIGA, SISMOB, SIGPC; Cadastramento e Acompanhamento de Propostas, convênios, contratos de repasse, termo de compromisso, em Plataforma Web especifica de Secretarias de Estado, Ministérios e Fundos Nacionais e acompanhamento de prestação de contas via SICONV. Reajuste no percentual de 3,92% segundo indice do INPC. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Andressa Barbieri. Data da assinatura: 26/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:B8E1BEBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 270/19

Termo de Alteração 3. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Arnold e Veron Ltda. CNPJ: 06.347.212/0001-26. Objeto: Objeto: Empreitada global (material e mão de obras) de execução do Plano de Prevenção de Incendio(PPCI) na EMEF Nelda Julieta Schneck, no município Acréscimo de R$ 5.068,34.Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Andre Luis Arnold. Data da assinatura: 26/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:DACB6959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 302/19

Termo de Alteração 5. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Arnold e Veron Ltda. CNPJ: 06.347.212/0001-26. Objeto: Objeto: Empreitada global (material e mão de obras) de execução do Plano de Prevenção de Incendio(PPCI) na EMEF 25 de Julho, no município Acréscimo de R$ 1.226,61.Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Andre Luis Arnold. Data da assinatura: 26/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:2A5D544D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Novitech Comercio e Serviços Ltda., em carater emergencial, para fornecimento de equipamentos hospitalares (ventiladores pulmonares) para o atendimento às vítimas da pandemia de corona virus – Covid-19) observado o Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 55.128, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 30 de março de 2020

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:701173BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC 123/06, e suas posteriores alterações, torna público aos interessados que a ALTERAÇÃO da Licitação:
Concorrência Pública nº 002/2020 - Referente ao Edital de Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, cuja Sessão Pública aconteceria no Dia 09 de abril de 2020 às 09h:00min, e, em razão do Decreto de Estado de Calamidade do Município, pelo fato da COVID-19, a Nova Data de Abertura passa a ser no dia 12 de maio de 2020, às 09h:00min, e o local da Sessão passa a ser no Auditório da Biblioteca Pública Municipal, sendo que será admitido apenas um (01) representante por empresa.
Outras informações pelo fone: (53) 3261-5880 ou 3261-1999 - ramal 22, no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:744BEAE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 07-2020

CONTRATO 07-2020 Contratada ELIZABETE RIBAS CHAVES ME CNPJ 14.530.538/0001-12 prestação de serviço de transporte escolar linha C 6, valor do KM R$ 4,30 02/03/2020 a 26/08/2020. **DL 04-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:107D974C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 08-2020

CONTRATO 08-2020 Contratada PAULO ROBERTO F DAMBROS & CIA LTDA CNPJ 12.151.297/0001-75 empreitada global construção posto de apoio RN dos Pintos, valor $ 129.640,84 09/03/2020 a 08/11/2020. **TP 02-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:2B657C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DE CONTRATO 09-2020

CONTRATO 09-2020 Contratada PEMAC COMERCIAL DE MAQ. SANTA LUZIA LTDA CNPJ 90.966.391/0001-96 Reforma geral da moniveladora caterpillar 120 k ano 2013, valor $ 23.500,00 10/03/2020 a 09/06/2020. **PREGÃO PRESENCIAL 03-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:C42767F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DE CONTRATO 10-2020

CONTRATO 10-2020 Contratada ZAFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA CNPJ 10.519.867/0001-01 Aquisição de tanque de 7.500 litros, valor $ 13.751,70 13/03/2020 a 12/05/2020. **DL 10-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:686AAABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 12-2020

Contrato n° 11-2020 Contratada:
Janete Rodrigues da Rosa CPF 940.536.930-04 aquisição de merenda da agricultura familiar Valor R$ 1.293,36 Vigência 24-03-2020 a 30-06-2020 **CHAMADA PUBLICA 01-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:645C1B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 11-2020

Contrato n° 11-2020 Contratada:
Janete Rodrigues da Rosa CPF 940.536.930-04 aquisição de merenda da agricultura familiar Valor R$ 1.293,36 Vigência 24-03-2020 a 30-06-2020 **CHAMADA PUBLICA 01-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:753F3A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 13-2020

Contrato n° 13-2020 Contratada:
Rosa Adriane Chagas Lubacheviski CPF 957.665.880-20 aquisição de merenda da agricultura familiar Valor R$ 1.102,90 Vigência 24-03-2020 a 30-06-2020 **CHAMADA PUBLICA 01-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:57FB17F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 14-2020

Contrato n° 14-2020 Contratada: Rosani dos Santos Righi CPF 000.087.080-37 aquisição de merenda da agricultura familiar Valor R$ 1.006,62 Vigência 24-03-2020 a 30-06-2020 **CHAMADA PUBLICA 01-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:80A31BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 15-2020

Contrato n° 15-2019 Contratada:
Loreni Simi Turchetti CPF 907.557.660-91 aquisição de merenda da agricultura familiar Valor R$ 1.257,56 Vigência 24-03-2020 a 30-06-2020 **CHAMADA PUBLICA 01-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:4520E278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 16-2020

Contrato n° 16-2020 Contratada:
Divanir da Costa Almeida CPF 409.075.700-20 aquisição de merenda da agricultura familiar Valor R$ 739,90 Vigência 24-03-2020 a 30-06-2020 **CHAMADA PUBLICA 01-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:F3C93D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 17-2020

Contrato n° 17-2020 Contratada:
Susana Schimdt Senger CPF 943.828.830-91 aquisição de merenda da agricultura familiar Valor R$ 5.392,00 Vigência 24-03-2020 a 30-06-2020 **CHAMADA PUBLICA 01-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:ECB65ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO 1 TA AO CONTRATO 07-2020

1º TA AO CONTRATO 07-2020 Contratada Elizabete Ribas Chaves ME CNPJ 14.530.538/0001-12 aumento de quilometragem na linha C6 de 92,4 km para 101 km diário.

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:6163DF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO 1 TA AO CONTRATO 21-2019

1º TA AO CONTRATO 21-2019 Contratada Guilherme Viana Martelli ME CNPJ 20.694.420/0001-22 Fica prorrogado por 12 meses o contrato de prestação de serviços de análise ambiental e paisagista a contar de 20/03/2020

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:67C49F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO 2 TA AO CONTRATO 08-2019

2º TA AO CONTRATO 08-2019 Contratada Douglas Estácio Sagmeister CNPJ 22.521.436/0001-69 Fica reajustado em 6,82% a valor da prestação de serviço de internet nas escolas Prudente de Moraes e Visconde Rio Branco, passando a valor mensal de R$ 961,38.

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:02019C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO 5 TA AO CONTRATO 37/2017

5º TA AO CONTRATO 37/2017 Contratada Ronei Pereira Cardoso ME CNPJ 19.054.031/0001-53 aumento de km na linha A9 passando de 79,3 km para 82,3 km diário.

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:88CFA0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO 8 TA AO CONTRATO 15-2016

8º TA AO CONTRATO 15-2016 Contratada Nilson Antonio Marian CNPJ 02.322.233/0001-36 Fica reajustado em 6,82% o valor da prestação de serviços transporte escolar linha E2 passando ser pago R$ 4,92 km rodado.

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:264C02B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO 8 TA AO CONTRATO 14-2016

8º TA AO CONTRATO 14-2016 Contratada Elizabete Ribas Chaves ME CNPJ 14.530.538/0001-12 Fica reajustado em 6,82% o valor da prestação de serviços transporte escolar linha F1 passando ser pago R$ 5,66 km rodado.

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:5560E8A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 020/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), retifica a dispensa supra no tocante ao fundamento legal, uma vez que os serviços ora contratados são para o enfrentamento da pandemia. Assim, far-se-á constar o devido o amparo legal, qual seja, art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Decreto Municipal nº 020/2020.

Morro Reuter/RS, 31 de março de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:BA0D6396

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RETIFICAÇÃO EDITAL 18/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 18/2020 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 17/2020
O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 22 de novembro de 2019, torna público que: 1. Retifica-se o Edital n° 17/2020, de 30 de março de 2020. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Mostardas: *www.mostardas.rs.gov.br*. Mostardas/RS, 1°/04/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Mostardas/RS.

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:BB97B1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ Nº 226/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 226/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: VILMAR DE EVANGELHO FERREIRA
CPF: 561.141.920-87
Objeto: SERVIÇO DE TAXI PARA CONSELHO TUTELAR.

Valor Contratual: R$ 77,76 (setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8D1559AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 227/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 227/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GEFERSON MACHADO DA ROCHA & CIA LTDA
CNPJ: 11.204.499/0001-75
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO ÔNIBUS DE PLACA IMF 6070.

Valor Contratual: R$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:472A5BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 158/2020

SÚMULA CONTRATO Nº158/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETRO, 9 DOSÍMETROS, 5 USUÁRIOS E 4 PADRÃO, SMS.

Valor Contratual: R$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 31 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:B2F92462

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 83/2020

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 193/2018, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** o candidato abaixo relacionado, selecionado e classificado através do Processo Seletivo nº 193/2018, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 273, de 17 de Outubro de 2018, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 02 a 03 de Abril de 2020,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expediente nº **6740/2020.**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME/CLASSIFICAÇÃO

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA/9º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 6.352 de 24 de Dezembro de 2019.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 31 de Março de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:0A9916BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, juntamente com A Comissão de Licitações deste Município, torna público a quem possa interessar que a licitação realizada no dia 31/03/2020, às 14hs, na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2020, que objetiva a Aquisição de gêneros alimentícios para utilização nos grupos e eventos realizados pela Secretara Municipal de Saúde do Município de Palmitinho/RS, foi considerada **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Palmitinho/RS, 31 de Março de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:D11467D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1553 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Inclui produto no PPA 2018-2021
Lei Municipal nº 1347/2017e LDO para 2020 Lei Municipal nº 1500/2019 e autoriza abertura de crédito especial por superavit financeiro.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir produto no "Programa de Governo n° 1006–Atenção Básica em Saúde" para o exercício de 2020,constante no Plano Plurianual – PPA/ 2018-2021, Lei Municipal nº 1347/2017,que passa a ter a seguinte redação:

Produto: Concentrador Oxigênio
Meta Física:01

Art.2.º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir produto no "Programa de Governo n° 1006 – Atenção Básica em Saúde" para o exercício de 2020, constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO /2020, Lei Municipal nº 1500/2019,que passa a ter a seguinte redação:

Produto: Concentrador Oxigênio
Meta Física:01

Art.3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial por Superavit Financeiro no orçamento em vigor na seguinte funcional programática no valor de R$ 3.172,67 (três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos):

Funcional Programática a ser criada:
08.01.301.1006.1033.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$3.172,67
Fonte: 4300

Art.4°Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31de Março de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:B5C1FFF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2.146 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Inclui produto no PPA 2018-2021
Lei Municipal nº 1347/2017e LDO
para 2020 Lei Municipal nº 1500/2019
e autoriza abertura de crédito especial

Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Considerando, a Lei Municipal nº. 1.553 de 31 de março de 2020.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir produto no "Programa de Governo n° 1006–Atenção Básica em Saúde" para o exercício de 2020,constante no Plano Plurianual – PPA/ 2018-2021, Lei Municipal nº 1347/2017,que passa a ter a seguinte redação:

Produto: Concentrador Oxigênio
Meta Física:01

Art.2.º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir produto no "Programa de Governo n° 1006 – Atenção Básica em Saúde" para o exercício de 2020, constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO /2020, Lei Municipal nº 1500/2019,que passa a ter a seguinte redação:

Produto: Concentrador Oxigênio

Meta Física:01

Art.3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial por Superavit Financeiro no orçamento em vigor na seguinte funcional programática no valor de R$ 3.172,67 (três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos):

Funcional Programática a ser criada: 08.01.301.1006.1033.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$3.172,67
Fonte: 4300

Art.4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31de Março de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:6D9942F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, torna público que a **Tomada de Preços nº 1/2020** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY – CONTRATO DE REPASSE MC 881867/2018 – ME/CAIXA** que realizar-se-ia a partir das **09:00 horas** do dia **02/04/2020** está **SUSPENSA** em razão da existência da pandemia da COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 105/2020**.** Em data oportuna o Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 30 de março de 2020.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Diretoria de Licitações e Contratos

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:AA0C0EA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, comunica que encontra-se à disposição dos interessados no site www.portomaua.rs.gov.br ou no Pelourinho da Prefeitura Municipal de Porto Mauá, o Edital de anunciação de obra nº 002/2020, referente à contribuição de melhoria decorrente da pavimentação Asfáltica da Rua Almirante Cabral na sede de Porto Mauá em um trecho linear de 56 metros contados a partir da pavimentação de pedras irregulares existente. Os interessados ficam notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data desta publicação, apresentar impugnação de qualquer dos elementos contidos no Edital, ficando cientes de que cabe ao impugnante o ônus da provado que for alegado.

Porto Mauá, 31 de março de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Cesar Aimi
Código Identificador:7FFCD880

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, comunica que encontra-se à disposição dos interessados no site www.portomaua.rs.gov.br ou no Pelourinho da Prefeitura Municipal de Porto Mauá, o Edital de anunciação de obra nº 003/2020, referente à contribuição de melhoria decorrente da pavimentação Asfáltica da Rua Tuiuti na sede de Porto Mauá em um trecho linear de 39 metros na direção Leste a partir da Rua Luiz Chitolina. Os interessados ficam notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data desta publicação, apresentar impugnação de qualquer dos elementos contidos no Edital, ficando cientes de que cabe ao impugnante o ônus da provado que for alegado.

Porto Mauá, 31 de março de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Cesar Aimi
Código Identificador:2A4A811B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, comunica que encontra-se à disposição dos interessados no site www.portomaua.rs.gov.br ou no Pelourinho da Prefeitura Municipal de Porto Mauá, o Edital de anunciação de obra nº 004/2020, referente à contribuição de melhoria decorrente da pavimentação Asfáltica da Rua Luiz Chitolina na sede de Porto Mauá em um trecho linear de 175 metros entre as Ruas Almirante Cabral e Tuiuti, estendendo-se mais 15 m na direção Sul após a Rua Tuiuti. Os interessados ficam notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data desta publicação, apresentar impugnação de qualquer dos elementos contidos no Edital, ficando cientes de que cabe ao impugnante o ônus da provado que for alegado.

Porto Mauá, 31 de março de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Cesar Aimi
Código Identificador:1E19D497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULAS DE CONTRATO

Súmula de contrato nº 33/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 34/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ADISUL COMERCIAL LTDA – EPP
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021

BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 35/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 36/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA – EPP
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 37/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 38/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 39/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 40/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 41/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – EPP
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 42/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 43/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 44/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 45/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 46/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 47/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 48/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 49/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 50/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Súmula de contrato nº 51/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica do município
VIGÊNCIA: 27/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:21CC0EEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 02/2020

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PSIQUIATRA OU MÉDICO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL

O Município de Rosário do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cumprindo disposição legal, torna público o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de 01 (um) Médico Psiquiatra ou Médico com formação em saúde mental, pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação por igual período, para atender necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Lei Municipal n° 3.933, de 10 de março de 2020, comunicando que:

1. A inscrição do candidato dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no período de 30 de março de 2020 até 03 de abril de 2020, das 7h30min às 12h30min, na Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos do Município, sito na Rua Amaro Souto, 2203, Centro, nesta cidade de Rosário do Sul.

2. No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no edital, que se encontra a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, no site www.prefeituraderosario.com.br e no mural oficial do Município de Rosário do Sul, no saguão do prédio da Prefeitura, sito na Rua Amaro Souto, 2203, Centro, nesta cidade.

3. A avaliação dos candidatos inscritos será feita através da análise da documentação, por banca designada, e a publicação do resultado do processo seletivo será feita no dia 06 de abril de 2020, no mural do Município.

4. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver maior pontuação na análise da documentação enviada, conforme consta no Edital de Seleção.

Rosário do Sul, em 27 de março de 2020.

GRAZIELE DOS SANTOS GONÇALVES,
Responsável Pelo Expediente Interno da Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:31E69A9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **EDEGAR SOUZA DE OLIVEIRA,** Matrícula **3015-5,** Guarda Patrimonial, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **01.04.2020 a 30.04.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.02.2019 a 31.01.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 31 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:31E0F994

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.018, DE 31 DE MARÇO 2020.

ALTERA O DECRETO N° 9.017 DE 27 DE MARÇO 2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

D E C R E T A:

Art. 1º- Inclui o Art. 10° no Decreto n° 9.017 de 27/03/2020, com a seguinte redação:

"*Art. 10° - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 9013 de 20 de março de 2020, não conflitantes com as novas determinações."*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 28/03/2020.

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:0EEEB94F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.019, DE 31 DE MARÇO 2020.

Prorroga o prazo para pagamento da cota única do IPTU e Taxa de Lixo, para o exercício de 2020 e estabelece pausa emergencial nos parcelamentos de IPTU e das Tarifas de Água e Esgoto do DAE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO que o Governo Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto no 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a União e o Estado do Rio Grande do Sul declararam Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o estado de emergência publicado pelo Decreto Municipal nº 9.010.de 17/03/2002;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.013 DE 20/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública Municipal em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento e Decreto 9.017 de 27/03/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

CONSIDERANDO que dentre as medidas tomadas foi determinada a suspensão de comércios em geral, com as exceções, visando conter a elevação da contaminação e o risco da saturação do sistema de saúde nesse momento designado pelo Ministério da Saúde como período crítico.

D E C R E T A:

Art. 1º- Prorroga o prazo constante no art. 1º do Decreto nº 8.867 de 18 de outubro de 2019, que "*Institui prazos de Pagamentos do IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de* 2020", para os pagamentos em cota única, conforme segue:

Cota única paga até 30/06/2020 – desconto de 10%

Art. 2º- Estabelece pausa emergencial nos vencimentos de IPTU e Tarifas de Água e Esgoto, mediante a interrupção até 30/06/2020, dos parcelamentos realizados pelos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º- A Secretaria da Fazenda e Departamento de Água e Esgotos – DAE, deverão promover os meios necessários para a operacionalização da pausa emergencial estabelecida neste Decreto.

Art. 4º- O poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo, isentando de multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre as parcelas interrompidas com a pausa emergencial estabelecida neste Decreto.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:1A1218E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Poder Legislativo, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE** os senhores Vereadores para apreciação e votação da seguinte pauta, data e horário:

Projeto de Lei protocolo nº 260/2020
Revoga a Lei Municipal nº 4.351, de 24 de março de 2020

03/04/2020 às 9h00min

Fica ressaltado que, nos termos do §3º do art. 151 do Regimento Interno, não haverá expediente, espaço para explicações pessoais, ou possibilidade de incluir novas matérias, somente será realizada a discussão votação dos projetos acima mencionados.

Santo Ângelo, 31 de março de 2020..

PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:A0A9BDA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2019

Comunicamos aos interessados que está reaberto o edital do Pregão Eletrônico nº. 090/2019 do tipo menor preço por item, destinado à **aquisição de medicamentos** para os Postos de Saúde deste Município**,** conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **com abertura no dia 16/04/2020 às 09 horas**, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 12h45min do mesmo dia. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:51C4560B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 72, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Prorroga vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 4.º, da Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março de 2020, que "Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.";

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada a data de vencimento da segunda e terceira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo - exercício 2020, previstas nos artigos 2.º e 3.º, da Lei Municipal nº 8.435, de 18 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único. As parcelas mencionadas no caput deverão ser pagas, respectivamente:
I - Segunda: até 15 de setembro de 2020
II - Terceira: até 15 de outubro de 2020

2.º Fica mantido o vencimento das demais parcelas previstas no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 8.435, de 18 de dezembro de 2019.

3.º Fica prorrogada a data de vencimento das parcelas com vencimento previsto para os meses de abril e maio de 2020, de

parcelamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo, efetuados pela Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. As parcelas mencionadas no caput deverão ser pagas, respectivamente:
I - Parcelas com vencimento em abril de 2020: até 30 de setembro de 2020
II - Parcelas com vencimento em maio de 2020: até 30 de outubro de 2020

4.º Fica mantido o vencimento das demais parcelas dos parcelamentos efetuados pela Lei Municipal n.º 5.655, 23 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores.

5.º Fica prorrogada para 31 de agosto de 2020 a data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo – exercício 2020, das áreas rurais, prevista no inciso VI, do § 5.º, do artigo 57 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003.

6.º Fica prorrogada a data de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – exercício de 2020 no caso de atividade sujeita a alíquota sobre a U.R.M em quota única ou em 2 (duas) parcelas com vencimento nos meses de junho e julho, respectivamente, prevista no art. 113, inc. II, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 019 de 16 de dezembro de 2003.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:622DA1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº. 006/2020 do tipo menor preço por lote, para contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e cozinha para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Santo Antônio – CAEE e Programa Integração AABB Comunidade, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico, partes integrantes do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no **dia 15/04/2020 às 14h,** devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:B15A16E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 037/2019

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 037/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para correção de imperfeições e pintura do Posto de Saúde Central, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, onde declara INABILITADA a empresa ASSIS E LUCAS CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 07.225.670/0001-55, por não apresentar o atestado de comprovação de capacidade técnico-profissional e nome do responsável técnico da empresa e nem vínculo empregatício do técnico com a empresa e, HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA SILVA E DIAS LTDA – EPP, CNPJ: 01.295.810/0001-85; CONSTRUTORA SOLARI LTDA, CNPJ: 27.003.718/0001-98; JEFERSON LEAL DA SILVA, CNPJ: 13.610.177/0001-51; PERT ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 88.330.386/0001-40, por cumprimento de todas as exigências do edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:AA6C09B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Santo Antônio da Patrulha, sob o amparo da Lei Federal no 13.465/2017, do Decreto Federal n° 9.310, de 15 de março de 2018, da Lei Municipal nº 8.433/2019, e Decreto Municipal no 308/2019, notifica aos confrontantes e eventuais interessados de que está realizando Regularização Fundiária Urbana - REURB, nos imóveis residenciais localizados na denominada "Vila da AGASA", identificados nas matrículas nºs 19833, 19834, 19835, 19836, 19837, 19838, 19839, 19840, 19841, 19842, 19843, 19844, 19845, 19846, 19847, 19848, 19849, 19850, 19851, 19852, 19853, 19854, 19855, 19856, 19857, e no mapa abaixo, de propriedade da Cia. de Desenvolvimento Econômico e Social de Santo Antônio da Patrulha - AGASA.
Os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar impugnação à demarcação urbanística, junto à Secretaria Geral de Governo Planejamento e Gestão, ficando ciente de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância e implicará na perda de eventual direito de titularização sobre os imóveis, abaixo identificados, objeto da Reurb.

(Mapa encontra-se disponível no edital publicado no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, uma vez que formato não permite publicação neste Diário)

Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5F0A974F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 038/2020

Extrato do Contrato Nº: 038/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIO LUÍS HEELLER-ME. Valor.....: R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais). Vigência.....: Início: 30/03/2020. Término: 28/05/2020. Licitação.....: Pregão Presencial nº 014/2020, de 21 de fevereiro de 2020 (Processo Administrativo nº 047/2020). Recursos.....: Dotação: 3390/62-483. Objeto.....: Contratação de horas de serviços de máquinas (motoniveladora) para manutenção e recuperação de estradas do interior, em atendimento as necessidades da SMOV.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:03BB27F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2019

Aditivo - Prazo Nº.....: 004/2020 - Contrato Nº: 081/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ADRIANE SALDANHA PRZNISKA. Valor: R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 3390/83-627. Vigência.....: Início: 31/03/2020. Término: 30/06/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 039/2019, de 03 de maio de 2019 (Processo Administrativo nº 105/2019). Objeto.....: Contratação com urgência de Cuidador, consoante Memorando Interno nº 158/2019/SEHAS, para atendimento dos menores L. C. V e L. C. V., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/5.19.0000034-0, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:2AC3F7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 32/2020 (Processo Administrativo nº 80/2020). **Objeto:** Aquisição com urgência de materiais necessários (mascaras, toucas e protetores para pés) a serem utilizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Augusto no atendimento a pacientes com suspeita de contaminação pelo vírus COVID-19. **EMPRESA:** FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, (CNPJ nº 92.037.480/0001-83): Item: 1, 2, 3. **Valor Total:** R$ 4.090,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 31 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:D7734C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PP Nº 015/2020

(Pregão Presencial Nº 015/2020, Processo Administrativo nº 050/2020).
Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.121** de **30 de março de 2020**, mantendo a declaração de estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme seu **Art. 21,** ficam retomadas as atividades da municipalidade no que concerne a prazos e procedimentos administrativos em geral, portanto, fica reaberto o prazo recursal do Pregão Presencial Nº 015/2020 (Processo Administrativo nº 050/2020), de 03 (três) dias para interposição de recurso administrativo, conforme disciplina o subitem 8.1 do Edital, encerrando dia 06/04/2020. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 31/03/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:3FAC7216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RETOMADA DE PRAZO RECURSAL TP Nº 001/2020

(Tomada de Preços Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).
Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.121, de 30 de março de 2020**, declarando estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme estabelece seu **Art. 21,** fica reaberto o prazo recursal quanto ao julgamento das novas Propostas Financeiras apresentadas no Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço n.º 001, em andamento, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, conforme disciplina o **Art. 109, I, "b", para as empresas habilitadas para o presente processo. Prazo este que encerra no dia 08/04/2020.** Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 31/03/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:15329730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS NOVAS PROPOSTAS TP Nº 002/2020

(Tomada de Preços Nº 002/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).
Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.121 de 30 de março de 2020**, declarando estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme seu **Art. 21**, ficam cientificados os interessados da sessão de julgamento das Propostas Financeiras reapresentadas pelas empresas **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ Nº 011.796.575/0001-89** e **COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRICOS ESTRUTURAR LTDA**, a qual ocorrerá às **10h00min** do dia **02/04/2020**. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 31/03/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:E5D44468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2019

Aditivo - Prazo/Reajuste Nº.....: 001/2020 - Contrato Nº: 063/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Valor: R$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 3390/22-75. Vigência.....: Início: 30/03/2020. Término: 30/03/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 024/2019, de 28 de março de 2019 (Processo Administrativo nº 063/2019), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8666/93. Objeto.....: Contratação dos serviços técnicos especializado de

manutenção preventiva e corretiva, de 01 (um) elevador da marca ATLAS, com capacidade para 08 pessoas (560 Kg), 04 paradas, instalados no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, Rua Cel Júlio Pereira dos Santos, 465, pelo período de 12 meses.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E7DC6B11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL

Decreto Executivo n.º 030/2020, de 30 de março de 2020.

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre as *medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município de São Gabriel e dá outras providências*.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê de Prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19/03/2020, e suas alterações, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, o qual impõe normas a serem observadas pela administração estadual e municipal, bem como pelos setores público e privado, em que os entes municipais deverão atuar em conjunto com o Estado, para que as ações tenham efetivo cumprimento e surtam os efeitos projetados de combate e controle da propagação do vírus no território gaúcho;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24 horas após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de São Gabriel, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (coronavírus), enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Brasil.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser cancelado a qualquer momento.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES

Art. 3º Ficam **suspensas** por tempo indeterminado:
I - as aulas da rede pública municipal de educação e de todas as instituições privadas, incluindo cursos presenciais;
II - todas as atividades e eventos culturais/esportivos promovidos ou apoiados pelo Município;
III - realização de excursões.

Art. 4º Fica **proibido** o funcionamento, por tempo indeterminado, de:
I - clubes sociais;
II- CTG's e PTG's;
III - rodeios;
IV - realização de bailes e festas;
V - casas noturnas;
VI - salões de festas.

Art. 5º Fica **proibida** a realização de reunião e evento de natureza:
I - esportiva;
II - cultural e artística;
III - política;
IV - científica;
V - comercial.

Art. 6º Fica **proibido** todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração.

Art. 7º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Art. 8º Fica permitida a realização de cultos e missas, desde de que observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos do local, bem como adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, e ainda, adotem as seguintes medidas:
I - a fixação, em local visível de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19.
II - deve ser observado os procedimentos de higienização do local, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde.

Art. 9º Fica **autorizada** a atividade do comércio em geral e da prestação de serviço.
Parágrafo único. Fica o comércio e os prestadores de serviços **obrigados** à limitar em 30% (trinta por cento) a capacidade do fluxo de atendimento de pessoas, conforme o PPCI do local.

Art. 10. As atividades de restaurantes, lanchonetes e bares somente poderão realizar atendimento presencial até as 22 horas, sendo permitidos somente os serviços de tele entrega após o horário estabelecido.
Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e bares deverão obedecer às exigências mínimas de higienização conforme previsto no

Decreto Estadual nº 55.128/2020, bem como o determinado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo Ministério de Saúde.

Art. 11. Todos os estabelecimentos devem adotar o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, bem como o determinado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo Ministério de Saúde.

Art. 12. Nas atividades de postos de combustíveis e lojas de conveniência, fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos mesmos, independente de estarem abertos ou fechados.
Parágrafo único. As lojas de conveniências dos postos de combustíveis poderão funcionar no horário compreendido entre às 07h e às 19h, de segunda-feira a sábado; com exceção das localizadas nas rodovias, que não possuem restrição quanto ao horário e dia de funcionamento.

Art. 13. Ficam **permitidas** as atividades em hotéis e pousadas, desde que estes não recebam estrangeiros como hóspedes.
Parágrafo único. Devem ser adotadas as medidas de higienização especificadas pelo Ministério da Saúde, a serem fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14. Ficam **permitidas** as atividades industriais, desde que adotem o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, bem como o determinado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo Ministério de Saúde.

Art. 15. Ficam proibidos os produtores, fornecedores e comerciantes de praticarem a elevação excessiva do preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, respeitando as seguintes determinações:
a) os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para aquisição essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
b) os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e aqueles do grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao COVID-19.

Art. 16. É obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos as instituições e estabelecimentos privados.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público as seguintes atividades essenciais, as quais permanecem às suas atividades:
I - agências bancárias e instituições financeiras;
II - agências lotéricas;
III - serviços postais;
IV - atividades vinculadas ao fornecimento de energia elétrica;
V - atividades vinculadas de captação, tratamento e distribuição de água;
VI - atividades vinculadas de captação e tratamento de esgoto e de lixo;
VII - provedores de telefonia e internet;
VIII - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
IX - serviços laboratoriais;
X - serviços relacionados à política pública de assistência social;
XI - serviços funerários e administração de necrópoles;
XII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
XIII - vigilância, segurança e monitoramento;
XIV - transporte e uso de veículos oficiais;
XV - fiscalização;
XVI - dispensação de medicamentos;
XVII - transporte coletivo;
XVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIX - serviços de aero agrícola;
XX - atividades referentes à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais;
XI - atividades de inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XII - atividades de vigilância agropecuária;
XIII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XIV - atividades de recebimento, armazenamento e selecionamento de grãos e similares.

Art. 18. Fica determinado que o transporte coletivo público e privado de passageiros tenha lotação fixada estritamente a metade do número de posições sentadas, vedada a circulação de pessoas em pé nos coletivos.
a) fica permitida a redução das linhas regulares diárias, devendo obedecer ao menos a quantidade das linhas realizadas aos finais de semana.

Art. 19. Fica determinado que os operadores do sistema de mobilidade, que compreende ônibus, táxis, aplicativos, tele motos e moto táxis, adotem as medidas de higiene, bem como instruam seus empregados, na forma do Inciso II, Art. 3º, do Decreto Estadual nº 55.128/2020, bem como o determinado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo Ministério de Saúde.

Art. 20. Os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar álcool em gel, 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 21. Ficam suspensos os prazos de:
I - sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Art. 22. Convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Parágrafo único. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 23. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 24. Ficam disponibilizadas linhas telefônicas e whatsapp na Secretaria Municipal da Saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas, bem como um e-mail para ampliar a comunicação.

Art. 25. No âmbito da Administração Pública direta e indireta, ficam suspensas as atividades de atendimento presencial, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 26. Os Secretários Municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;
III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução e/ou realocação dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Art. 27. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 28. Fica dispensada a utilização do registro do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta

Art. 29. Ficam dispensados, na vigência desse Decreto, a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior à da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento Responsável.

Art. 30. Nos centros de Referência Assistencial, CRAS ficam suspensos os serviços de grupos de convivência de idosos, adultos, jovens e crianças com o objetivo de impedir aglomerações em ambientes fechados.
Parágrafo único. Os atendimentos serão efetuados de forma ordeira, sem aglomerações de pessoas no interior do CRAS, ou seja, deverá ser obedecido com a máxima assertividade a distância entre as pessoas a serem atendidas.

Art. 31. No Centro de Referência Especializado (CREAS) ficam suspensos os serviços de oficinas e convivência com crianças e adolescentes.

Art. 32. No programa Bolsa Família, os atendimentos serão feitos de forma ordenada de tal forma que os usuários ingressem no recinto de atendimento um a um e a espera seja feita no lado externo da repartição com acomodações de 02 (dois) metros de distância uma das outras.

Art. 33. No Abrigo Municipal, os serviços prestados a criança e adolescentes serão redobrados no que tange à higienização pela equipe de trabalho que deve usar equipamentos necessários para prevenção de contaminação.
Parágrafo único. A higienização de todos os equipamentos e dependências do Abrigo Municipal deverá ser feita diuturnamente.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderão realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência, devidamente avaliadas;
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do §2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 35. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 36. O Conselho Tutelar manterá plantão sob forma de sobreaviso, permanentemente, para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Fica determinada a proibição de aglomeração pública de pessoas, exceto por motivo de saúde pública.

Art. 38. Na vigência deste decreto, fica a concessionária de saneamento obrigada a **isentar** o pagamento dos serviços prestados aos usuários da tarifa social.
Parágrafo único. Fica **proibido** o corte de abastecimento dos serviços, em decorrência da falta de pagamento, a todos os usuários.

Art. 39. Fica autorizada a concessão da prorrogação do prazo de vigência das licenças provisórias do microempreendedor individual e microempresas, conforme regulamentado pelo Decreto Executivo nº 026/2020.

Art. 40. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal, e, ainda, legislações correlatas.

Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo nº 027/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 30 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:EBA51767

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/2020 AO CONTRATO Nº 063/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 PROCESSO 110 – acréscimo de quilometragem: Item 03 – linha arvoredo (35 km x 4,24); Item 04 – linha pau fincado (25km x 4,21); Item 10 – linha camará Fagundes (13 km x 6,84); Item 12 – linha madre terra (58 km x 4,77) – Valor Total : R$ 619,23 – Valmir da Silva Lourenço.

São Gabriel, 31 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:C174DE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 –PROCESSO LC: 841 – contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de coffee break para Seme e Semas – R$ 1.500,00 (60 pessoas) – Lucia Mendonça Bento Pereira.

São Gabriel, 31 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:EE4495A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – PROCESSO LC:609 – contratação de empresa especializada e credenciada para realizar laudos de vistorias nos veículos utilizados no transporte escolar – R$ 680,00 (17 laudos) – Bruno Petrarca Teixeira Kodayssi.

São Gabriel, 31 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:7603AA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2020 – CONVITE Nº 001/2020 – PROCESSO LC: 142 – contratação de empresa para prestação de serviços de operação e produção asfáltica junto à Usina de Asfalto do Município – R$ 62.400,00 – Ederson Pires da Rosa.

São Gabriel, 31 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A467D3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 146/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 – supressão de serviços e valores – Supressão de 158,91 m² correspondendo a R$ 7.708,60 – Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda.

São Gabriel, 31 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:61EC7F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2020 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020 – PROCESSO LC 141 – contratação de profissional para ministrar formação para os professores que atuam na educação especial, com o seguinte tema "A nutrição promovendo a qualidade de vida, longevidade e neuro desenvolvimento em pessoas com Síndrome de Down, TDAH e Autismo" – R$ 1.100,00 – Luciana Leal Machado.

São Gabriel, 31 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:95919E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2020 – DISPENSA POR LIMITE Nº 155/2020 – PROCESSO LC 170 – contratação de seguro veicular para o veículo Mercedez Benz CDI SPR TCA MIC, placa IZQ – 2G78 ano/modelo 2019 – R$ 933,83 – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

São Gabriel, 31 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:406949E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 27/2019

Aditivo 01 ao Contrato 27/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e prestação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme contínuos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, necessários à instalação dos sistemas nas dependências dos prédios públicos do município, incluindo os serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, pelo período de 12 (doze) meses, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia – **Processo** n° 124/2019, **Pregão Presencial** 01/2019 – **Contratada:** EGO R. C.BISOGNIN E CIA LTDA, CNPJ 02.453.294/0001-32 – **Valor:** R$ 525,00 (quinhentos e

vinte e cinco reais) mensais. **Vigência:** Prorrogado por mais 12 meses a partir de 01/04/2020.

São João do Polêsine, RS, 31 de março de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:5FEBD4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 356/2020

Processo n° 388/2020 – Dispensa por Limite n° 356/2020 - Empresa Contratada: Selonei Jose Stochero - ME – CNPJ: 11.663.734/0001-77 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de tablets para os agentes comunitários de saúde para utilização nos cadastros/atualizações de cadastros dos domicílios e dos indivíduos residentes nestes locais. Simplificação de coleta de dados no território, visto que, atualmente as informações são realizadas através de fichas de visitas manuais e lançadas nos sistemas conforme a disponibilidade dos agentes de saúde e também de computadores na unidade básica de saúde. Com o uso dos tablets, as informações serão coletadas e lançadas ao ministério da saúde no momento da visita, objetivando melhorar a qualidade de informação em saúde e acelerando os processos de trabalho do agente comunitário de saúde do município de São João do Polêsine - **Valor Totall:** R$ 10.122,00 (dez mil cento e vinte e dois reais) **- Dispositivo Legal:** Art. 24, II, da lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

São João do Polêsine-RS, 31 de março de 2020.

MATIONE SONEGO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:0232645D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 357/2020

Processo n° 389/2020 – Dispensa por Justificativa n° 357/2020 – Locador**:** Maria Carmem Ghesti - **Objeto:** Locação de área (terreno) a ser utilizado como depósito de materiais pela secretaria municipal de obras e transportes. A justificativa se dá pelo fato do local onde se localiza atualmente o depósito de materiais da prefeitura municipal vir a ser utilizado como terreno para construção do cras municipal, que se encontra em fase de análise de projetos, além disso, com o licenciamento das jazidas de lavras de saibro prevê-se uma utilização maior de área para depósito dos mesmos. **- Dispositivo Legal:** Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/1993.

São João do Polêsine, RS, 31 de março de 2020.

MATIONE SONEGO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:56F68997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE ADITAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna público o seguinte aditamento contratual:
CONTRATO nº 201708
CONTRATADA: ON LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
ADITIVO nº 3
VALOR TOTAL: R$ 10.334,37 (dez mil e trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).
VALOR MENSAL: R$ 862,03 (oitocentos e sessenta e dois reais e três centavos).
BASE LEGAL: art. 54 e art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005-3.3.9.0.39.30/3.3.9.0.39.12

São Leopoldo, 30 de março de 2020.

JÚLIO COPSTEIN GALPERIM
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E4FF5FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.197, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), 4001 Outras receitas municipais aplicadas à saúde, tendo como fonte a parceria com Vara de Execuções Penais da Comarca de São Leopoldo/RS, normatizada pelo Ofício Circular N° 14/2020 emanado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para atender despesas de enfrentamento à Pandemia do COVID-19, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4370 – COVID 19 ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4001 – Material de Consumo	R$	250.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4371 – COVID 19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4001 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	300.000,00
TOTAL DA SUPLENTAÇÃO.....	R$	550.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito especial aberto pelo artigo anterior terão com fonte a parceria com Vara de Execuções Penais da Comarca de São Leopoldo/RS, normatizada pelo Ofício Circular N° 14/2020 emanado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:9610FF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.198, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 20.808,92 (vinte mil oitocentos e oito reais com noventa e dois centavos), tendo como fonte o Superávit Financeiro FPE 2149/2015.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 20,808.92 (vinte mil oitocentos e oito reais com noventa e dois centavos), para atender a aquisição de bens que integrarão a estrutura física do PROCON, conforme especificações abaixo:

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍCIO 04.02 – DIRETORIA DO PROCON 04.02.14.122.0050.2390 – MANUTENÇÃO DO PROCON		
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 2149 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	20.808,92
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	20.808,92

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem no Superávit Financeiro FPE 2149/2015 de Exercício Anterior, oriundo do Compromisso de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul contra a CRT Brasil Telecom, originalmente distribuída em meio físico sob o nº 2002.71.08.000.532-0 e que atualmente tramita por meio do processo eletrônico sob o nº 5025305-11.2013.404.7108 no valor de R$ 20.808,92 (vinte mil oitocentos e oito reais com noventa e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:FEAF68EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.509, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera a redação e acrescenta o parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, permitindo-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que realizada remota e individualmente, à exceção dos seguintes: (NR)

Clínicas de Saúde e Veterinárias
Farmácias
Mercados, Supermercados e Hipermercados
Padarias
Postos de Combustíveis e Distribuidoras de gás
Lojas de conveniência
Loja de venda de água mineral
Agropecuárias e Pet Shops
Lavanderias
Oficinas Mecânicas
Óticas
Ferragens

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos dos equipamentos essenciais à segurança e à saúde."

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 6º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral elencados no art. 5º deste Decreto deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente. (NR)

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

V - O funcionamento das lojas deve ser realizado com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo a lotação não exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

VI - Os estabelecimentos comerciais fixem horários, ou setores, exclusivos para atender os clientes com idade igual, ou superior a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio da pandemia aqui tratada.

VII - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos, por cliente, para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VIII - os velórios e afins estarão limitados ao número de no máximo 30% da capacidade determinada pelo alvará e pelo PPCI.

IX - fica autorizado o funcionamento de agencias bancárias e lotéricas condicionado a permanência de clientes ao número máximo de guichês e caixa em atendimento, devendo ser providenciado pelos estabelecimentos a distribuição de senhas de atendimento e segurança para que se evitem aglomerações em frente destes. "

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 31 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:82D6E6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.507, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), 4001 Outras receitas municipais aplicadas à saúde, tendo como fonte a parceria com Vara de Execuções Penais da Comarca de São Leopoldo/RS, normatizada pelo Ofício Circular N° 14/2020 emanado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9197, de 30 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para atender despesas de enfrentamento à Pandemia do COVID-19, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4370 – COVID 19 ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4001 – Material de Consumo .....….....	R$	250.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4371 – COVID 19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4001 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	300.000,00
TOTAL DA SUPLENTAÇÃO.....	R$	550.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito especial aberto pelo artigo anterior terão com fonte a parceria com Vara de Execuções Penais da Comarca de São Leopoldo/RS, normatizada pelo Ofício Circular N° 14/2020 emanado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:FA26CCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.508, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 20.808,92 (vinte mil oitocentos e oito reais com noventa e dois centavos), tendo como fonte o Superávit Financeiro FPE 2149/2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9198, de 30 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 20,808.92 (vinte mil oitocentos e oito reais com noventa e dois centavos), para atender a aquisição de bens que integrarão a estrutura física do PROCON, conforme especificações abaixo:

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍCIO		
04.02 – DIRETORIA DO PROCON		
04.02.14.122.0050.2390 – MANUTENÇÃO DO PROCON		
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 2149 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	20.808,92
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	20.808,92

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem no Superávit Financeiro FPE 2149/2015 de Exercício Anterior, oriundo do Compromisso de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul contra a CRT Brasil Telecom, originalmente distribuída em meio físico sob o nº 2002.71.08.000.532-0 e que atualmente tramita por meio do processo eletrônico sob o nº 5025305-11.2013.404.7108 no valor de R$ 20.808,92 (vinte mil oitocentos e oito reais com noventa e dois centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:C47197A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CREDENCIAMENTO 10002/2020 FMS - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E PARA INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG), EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA REDE

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está prorrogado o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 10002/2020 FMS – OBJETO**: Credenciamento de empresas e/ou profissionais para realização de Consultas Médicas e para interpretação e emissão de laudos de Eletroencefalograma (EEG), em diversas especialidades, para atendimento de usuários da rede pública de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:8824C640

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3138, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS PARA EMPRESA, A FIM DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do desenvolvimento da política de estímulos e incentivos ao desenvolvimento econômico, cultural e social do Município, a conceder em favor da empresa:

I – GRUPO DE TEATRO ALFORRIA – CNPJ 17.202.587/0001-14, sob a direção de Thomas Lenhart de Moraes – a concessão, em regime de comodato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do imóvel denominado Casa Colonial localizada no Trevo da BR 287, com o acesso a rede elétrica trifásica;.

§ 1º. O beneficiário, conforme Parecer Favorável do Comitê de Industrialização, deverá firmar um protocolo de intenções antes do início da concessão.

§ 2º. Ficam o beneficiário autorizado a realizar, às suas expensas, eventuais benfeitorias úteis e necessárias, as quais poderão ser retiradas no final do prazo de concessão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0C8A81FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3137, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O ART. 22 DA LEI Nº 1.452, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o art. 22 da Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, onde os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANO: curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil e anos iniciais.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANO: habilitação mínima específica de curso superior em licenciatura plena na área de opção.

EDUCAÇÃO ESPECIAL: exigência mínima de habilitação em Educação Especial para atendimento especializado aos alunos com deficiência."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0BAD295E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3140, DE 31 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 461.670,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1°. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 461.670,00 (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2020, conforme segue:

703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (410) R$ 2.000,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (405) R$ 1.000,00
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (403) R$ 2.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (559) R$ 1.000,00
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (557) R$ 3.000,00

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (562) R$ 30.000,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (558) R$ 40.000,00
2701 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE
ESTADUAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (577) R$ 30.000,00
2702 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE
FEDERAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (599) R$ 20.000,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (595) R$ 50.000,00
706 UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2703 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL -
CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (619) R$ 20.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (875) R$ 29.000,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (881) R$ 5.000,00
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (872) R$ 17.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (888) R$ 80.000,00
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2098 PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (936) R$ 2.000,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (938) R$ 1.500,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (940) R$ 3.000,00
Total R$ 461.670,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como
seguem:

2 ÓRGÃO: GABINETE
202 UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL
2011 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
MUNICIPAL
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 7.000,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2052 PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES
E BOEIROS
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 49.170,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2702 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE
FEDERAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 70.000,00
707 UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.
2707 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -
CUSTEIO - FONTE ESTADUAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 30.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 9.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 22.000,00
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00
2098 PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR
339030 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.500,00
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9803 UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
0.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024) R$ 168.000,00

Total R$ 461.670,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:37D4E4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3141, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA PARA CHEFE DO SETOR DE ENDEMIAS, EXTINGUE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO CHEFE DE EQUIPE DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, constantes do Anexo II da Lei nº 314 de 17 de outubro de 1990, dentro do quadro de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, as categorias funcionais de Chefe do Setor de Imunização, remunerada com FG3, 01 (uma vaga), e de Chefe do Setor de Endemias, remunerada do FG2, 01 (uma) vaga, e extingue a categoria funcional de Médico Chefe de Equipe de Saúde – FG5.

Parágrafo único. As especificações das atribuições dos cargos criados por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho, constituem o anexo único desta norma legal, para todos os fins, e passam a integrar a Lei nº 314 de 17 de outubro de 1990, na forma de Anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 3141, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO
PADRÃO MÁXIMO: FG 3

ATRIBUIÇÕES:

A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar e supervisionar as atividades inerentes aos serviços de imunização prestados usuários do serviço público de saúde do Município.

B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Controlar e manter os estoques de vacinas de todas as salas localizadas nas unidades de saúde do Município; conferir mensalmente nos sistemas de informações os relatórios de todas as salas de vacinas; fazer o pedido mensal de doses de vacinas para abastecer as salas, inclusive pedidos extras, acaso necessário e pedidos de vacinas especiais; conferir e corrigir perdas técnicas mensalmente; organizar as campanhas de vacinação; zelar pelo transporte adequado das vacinas de seu local de origem até o Município de São Pedro do Sul e, dentro do Município, até as respectivas salas; planejar e executar ações necessárias em casos de surto ou para evitar surtos; acompanhar, os perfis epidemiológicos do Município, relacionados às imunizações; realizar o treinamento dos profissionais antes de atuarem nas salas de vacinas e sempre que necessária atualização da equipe; prestar informações à imprensa; esta disponível para participar de eventos, reuniões, campanhas e quaisquer outros que digam respeito à imunização da população; demais atividades correlatas.

LOCAL DE TRABALHO:

Secretaria da Saúde

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária Semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: mínima de 18 anos.

B) INSTRUÇÃO: Formação superior em enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR DE ENDEMIAS
PADRÃO MÁXIMO: FG 2

ATRIBUIÇÕES:

A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar e planejar as ações desenvolvidas pela equipe de combate às endemias do Município.

B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Cuidar da organização e planejamento das ações da equipe de combate às endemias, controlando agenda de atividades, monitorando os resultados das coletas de amostras, bem como organizando os dados e repassando para os órgãos superiores. Organizar campanhas de cunho educativo, planejar e coordenar a elaboração de material de divulgação juntamente com os demais membros da equipe; organizar e participar de reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos da equipe; acompanhar a elaboração e apresentar relatórios pelos demais membros da equipe; promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; demais atividades correlatas.

LOCAL DE TRABALHO:

Secretaria da Saúde

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária Semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

C) IDADE: mínima de 18 anos.

D) INSTRUÇÃO: ensino médio completo.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:63C759D1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3142, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 3.126, de 19 de fevereiro de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O valor do vencimento do Padrão 1 de que trata o Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei Municipal nº. 314/1990, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e do Art. 34 da Lei Municipal nº. 1452/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, passa a ser de R$ 449,18 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A3E39AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3313, DE 31 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 491.700,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.
D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 491.700,00 (quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2020, conforme segue:

5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2051 PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT.
EM VIAS URBANAS
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES (OBRAS E INSTALAÇÕES (Contrato de repasse n°
844577/17) rec 1212) R$ 245.850,00
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES (OBRAS E INSTALAÇÕES (Contrato de repasse n°
844578/17) rec 1211) R$ 245.850,00
Total R$ 491.700,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pelos Excessos de Arrecadação, como seguem:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (OBRAS E INSTALAÇÕES (Contrato de
repasse n° 844577/17) rec 1212) R$ 245.850,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (OBRAS E INSTALAÇÕES (Contrato de
repasse n° 844578/17) rec 1211) R$ 245.850,00
Total R$ 491.700,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2EDD5A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3314, DE 31 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 461.670,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 461.670,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2020, conforme segue:

703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (410) R$ 2.000,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (405) R$ 1.000,00
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (403) R$ 2.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (559) R$ 1.000,00
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (557) R$ 3.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (562) R$ 30.000,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (558) R$ 40.000,00
2701 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE
ESTADUAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (577) R$ 30.000,00
2702 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE
FEDERAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (599) R$ 20.000,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (595) R$ 50.000,00
706 UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2703 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL -
CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (619) R$ 20.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (875) R$ 29.000,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (881) R$ 5.000,00
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (872) R$ 17.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (888) R$ 80.000,00
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2098 PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (936) R$ 2.000,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (938) R$ 1.500,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (940) R$ 3.000,00
Total R$ 461.670,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

2 ÓRGÃO: GABINETE
202 UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL
2011 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 7.000,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2052 PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 49.170,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2702 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO – FONTE FEDERAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 70.000,00
707 UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.
2707 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 30.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 9.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 22.000,00
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00
2098 PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR
339030 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.500,00
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9803 UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
0.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024) R$ 168.000,00

Total R$ 461.670,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A47A391D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.315, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FEITA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.310/2020, PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.299/2020 E DETERMINA A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que persistem os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a manutenção da emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município e a necessidade de reforço e ampliação das estruturas e serviços de saúde pública disponibilizados à população;

CONSIDERANDO que, muito embora inexista o registro de casos de contágio, a situação demanda a manutenção do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Pedro do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas já adotadas no Município, bem como a adoção de novas medidas peventivas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de São Pedro do Sul,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de São Pedro do Sul declarada pelo Decreto nº 3.310, de 25 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até 30/04/2020.

Art. 2º A prorrogação da vigência das medidas de prevenção constantes no Decreto nº 3.299, de 17 de março de 2020, desde que não conflitantes com o texto do presente Decreto, especialmente a suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino, até 30/04/2020.

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do

Município, sendo que a circulação de pessoas deve objetivar a adoção de providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, ficando determinado:

I – a interdição das praças e de outros locais públicos de convívio social;

II – a vedação do acesso público ao Balneário Passo do Julião, exceto aos seus residentes, os quais devem respeitar as mesmas regras de distanciamento social, não devendo fazer uso dos espaços de lazer do Balneário;

III – o distanciamento social para pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade e para doentes crônicos, como os portadores de doenças cardíacas, os diabéticos, os doentes renais crônicos, os doentes respiratórios crônicos, os transplantados, os portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, entre outros, conforme recomendação médica.

IV – o isolamento social para pessoas que apresentem sintomas de contágio por coronavírus, a ser cumprido nos termos dispostos na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 4º O funcionamento dos empreendimentos privados no Município deverá observar as seguintes disposições:

§ 1º Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar até às 19 horas, em todo território municipal à exceção dos restaurantes, padarias e lancherias, que poderão funcionar até as 21h (vinte e uma horas) e os bares e distribuidoras de bebidas até as 18h (dezoito horas), sendo que após esse horário somente será permitindo serviço de tele-entrega;

§ 2º O consumo de alimentos no interior de restaurantes, bares, padarias, lancherias e similares deve observar o disposto na Seção III deste capítulo, devendo a atividade ser realizada, preferencialmente, por meio de retirada em balcão, serviço de “drive-thru” e entrega em domicílio.

§ 3º As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, somente poderão funcionar no horário compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda a sábado.

§ 4º A lotação dos estabelecimentos privados não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

§ 5º Hotéis e outros estabelecimentos do ramo poderão funcionar com a sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento) e para hospedagem apenas daquelas pessoas que efetivamente precisarem se deslocar, como os transportadores e trabalhadores dos serviços essenciais.

§ 6º Fica vedado o comércio de ambulantes em espaços livres, determinada a suspensão da emissão de alvarás ou licenças previstas na Lei Municipal nº 1.136/1998.

§ 7º Ficam excetuadas das vedações deste artigo às atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando houver solicitação de fornecimento de bens ou serviços para atendimento dos serviços essenciais mantidos pelo poder público.

Seção I
Das medidas sanitárias obrigatórias

Art. 5º. Os estabelecimentos privados somente poderão a funcionar mediante a adoção das seguintes medidas:

I – afixar em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03h (três horas), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de 02 (dois) metros lineares entre os consumidores;

VIII – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

IX – distribuir aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e garantir o seu uso, conforme recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

X – orientar os seus funcionários para que adotem a auto triagem e o dever de relatar à chefia imediata o surgimento de qualquer sintoma compatível com suspeita de contaminação por coronavírus, como febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, entre outros, devendo ser imediatamente afastado do trabalho e encaminhado para avaliação médica.

Parágrafo único. O estabelecimento que não tiver condições de cumprir as determinações constantes deste artigo não deverá exercer suas atividades, sendo que o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento às sanções legais cabíveis, incluída suspensão provisória do alvará de funcionamento e interdição de suas dependências.

Seção II
Da indústria, do comércio e dos serviços em geral

Art. 6º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão observar obrigatoriamente as medidas constantes do art. 5º deste Decreto, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou

água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 7º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços "kids", "playgrounds" e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção III
Dos restaurantes, bares e lancherias

Art. 8º Os restaurantes, bares, lancherias e similares deverão observar obrigatoriamente as medidas constantes do art. 5º deste Decreto, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em fila de “buffet” ou dentro do estabelecimento aguardando a retirada de pedidos ou a disponibilidade de mesas.

X – trabalhar com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O número de pessoas aguardando a retirada de pedidos no interior dos estabelecimentos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, somado ao número de pessoas sentadas e de funcionários.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos eventos

Art. 9º Fica proibida a realização de qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 10. Fica proibida a realização de qualquer evento em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 11. Fica proibida a realização de qualquer evento em vias e logradouros públicos, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 12. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II
Dos Velórios

Art. 13. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Parágrafo único. No caso de eventuais vítimas do coronavírus, os serviços fúnebres deverão observar rigorosamente as recomendações dos órgãos Estadual e Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção III
Das igrejas, templos e celebrações religiosas

Art. 14. As celebrações religiosas em igrejas e templos só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas e desde que adotadas, integralmente, as medidas previstas no art. 5º desde Decreto.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE PÚBLICA

Art. 15. O sistema de mobilidade pública operado pelo transporte coletivo municipal privado, transporte seletivo por lotação ou fretamento, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 16. Recomenda-se aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II
Do transporte coletivo

Art. 17. Os veículos do transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos, e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de proteção e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

VII – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:

a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

VIII – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 18. As concessionárias do transporte coletivo por ônibus deverão realizar viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Seção II
Do transporte individual público ou privado

Art. 19. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 20. Recomenda-se aos motoristas e usuários de serviços de transporte individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III
Do transporte escolar

Art. 21. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 22. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 23. Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 24. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, devendo ser garantido o seu funcionamento:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de “call center”;

VIII – captação, tratamento e distribuição de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XI – iluminação pública;

XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII – serviços funerários;

XIV – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVIII – vigilância agropecuária;

XIX – controle e fiscalização de tráfego;

XX – atividades bancárias e financeiras de qualquer natureza;

XXI – serviços postais;

XXII – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV – fiscalização tributária e aduaneira;

XXV – transporte de numerário;

XXVI – fiscalização ambiental;

XXVII – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;

XXVIII – monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX – mercado de capitais e de seguros;

XXXI – serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII – atividades médico-periciais;

XXXIII – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIV – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração; e

XXXV – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.

Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais todos aqueles serviços e atividades declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.

Seção I
Da administração pública municipal

Art. 26. A partir do dia 06/04/2020, o Centro Administrativo Municipal voltará ao seu funcionamento no horário das 08h (oito horas) às 14 (quatorze horas), porém o atendimento ao público fica restrito ao horário das 09h (nove horas) às 11h (onze horas), sendo que o restante do horário será cumprido na forma de expediente interno.

§ 1º Sempre que possível o atendimento no Centro Administrativo deverá ser dar por meio de contatos por telefone ou e-mail e mediante agendamento para atendimento presencial, de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º Em relação às Secretarias que não estão situadas no Centro Administrativo, cada Secretário deverá verificar a necessidade ou não de seu fechamento ou funcionamento, pleno ou regime de escalas ou plantões, conforme a essencialidade dos serviços prestados, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 3º A critério de cada Secretário, os servidores, efetivos, comissionados ou contratados, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por

sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 27. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto no caso dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, entre outros.

§ 1º É assegurado aos servidores dispensados de ponto o recebimento integral do vale-alimentação pelo período em que perdurar a dispensa, devendo cada Secretário atestar a efetividade dos servidores sob seu comando.

§ 2º Os servidores que apresentarem atestados médicos para afastamento do trabalho em função da pandemia deverão entrar em licença saúde, nos termos da Lei Municipal nº 313/1990, pelo prazo recomendado pelos seus médicos assistentes.

Art. 28. Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público e sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 29. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e outros que demandem a reunião de pessoas para recebimento ou apreciação, à exceção daqueles em que sua tramitação possa se dar por meio eletrônico;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, quando demandar a busca por documentos físicos e aqueles que devam ser respondidos pelos serviços de saúde.

Seção II
Dos serviços de saúde pública

Art. 30. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

§ 1º Ficam suspensas as escalas de férias ou licenças-prêmio de todos os profissionais de saúde do Município, à exceção de servidores que se enquadrem em grupo de risco ou que, por outro motivo de força maior, devidamente justificado, necessitem se afastar de seus locais de trabalho.

§ 2º A critério das chefias imediatas, poderá ser determinada a interrupção de férias ou licenças de servidores da saúde com retorno imediato aos seus locais de trabalho.

Seção III
Dos serviços públicos de assistência social

Art. 31. Permanecem suspensas, pelo prazo de vigência deste Decreto, todas as atividades coletivas de assistência social.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento institucional de crianças e adolescentes é mantido de forma ininterrupta, restringindo-se as visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II – necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 33. A atuação da política de assistência social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 34. A atuação do Conselho Tutelar permanece regulamentada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção IV
Dos serviços terceirizados e das parcerias

Art. 35. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a necessidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para o caso de descumprimento das disposições do presente Decreto, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação

de alvará de localização e funcionamento, conforme previsão na legislação municipal correlata.

Art. 37. As medidas e os prazos previstos neste Decreto deverão ser reavaliadas e revistos a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETO,
Secretária da Administração.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda.

CLAUDIO ALAOR FLORES BAYER
Secretário de Educação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9C1C7DE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 2,113/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de São Valério do Sul e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;
CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de São Valério do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 30 dias a contar da assinatura do presente termo.
.
Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:
Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
Aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores.

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:
Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de validade do decreto;
Os bares e restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a torna mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar;
Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados;

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
g) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;
h) adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.
i) Bares poderão reabrir conforme art. 2º deste decreto, mas sem a liberação de qualquer tipo de jogos.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 4º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 8 e 9 do presente decreto.

Art. 5º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7 De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 8 Fica limitado o acesso de até 15 (quinze) pessoas simultaneamente a velórios e similares.
Parágrafo Único. Limita-se o tempo do velório à quatro horas, como medida para evitar contágio pelo novo corona vírus.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9 Ficam suspensos os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 12 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 14 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 5 (cinco) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 16 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta
Art. 18 A administração municipal deverá instituir turno único de seis horas ininterrupta das 7 horas às 13 horas, limitando o atendimento externo a no máximo duas horas diárias, isto é, das 8 horas ás 10 horas exceto as áreas da saúde e transportes que terão regime próprio de horário.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 19 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 20 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 21 Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias, processos seletivos simplificados e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 22 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 25 É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 26 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 27 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 28 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 29 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, poderão serem atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

§ 1º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 32 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 33 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
Art. 35 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;
III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
. IX - manter ambientes bem ventilados.
X - **Cuidados Especiais**

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.
c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 36 Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 37 Fica criado o Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto pelos Secretários de Saúde, Fazenda, Administração, Assistência Social, por um profissional médico e um da área de enfermagem.
§ 1º O Gabinete será chefiado pelo Prefeito Municipal e deverá coordenar as ações de enfrentamento ao coronavírus;
§ 2º As reuniões deverão ser realizadas diariamente para atualização das atividades ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 38 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 39 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 40 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
Art. 41 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020, revogando expressamente o decreto municipal, nº 2108 de 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORAT
Prefeito Municipal,

Registra-se e Publique-se

SOLANGE BUENO PLEIN LICKS
Secretária de Administração

Em 31 de março de 2020.

Publicado por:
Jean Piere Chassot
Código Identificador:C01693E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 047/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 47/2019.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar.

Adjudicados:
JOCELI BRAZ DO AMARAL ME. CNPJ: 04.593.479/0001-78. Valor R$ 42.117,44 (quarenta e dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).
PADARIA BUTTINGER LTDA. CNPJ: 94.862.406/0001-27. Valor R$ 2.626,00 (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais).

São Valério do Sul – RS, 20 de janeiro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:CD9F5676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RESULTADO CP 02/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019**.

Objeto: Chamada Pública n.º 02/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Adjudicados:
COOP LANGUIRU LTDA. CNPJ: 89.774.160/0001-00. Valor R$ 12.314,00 (doze mil e trezentos e quatorze reais).
LIDIA CATARINA SIMA. CPF: 056.771.779-89. Valor R$ 2.916,90 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos).

São Valério do Sul – RS, 20 de janeiro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:04954725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2020

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preço nas datas e horários que seguem:
Dia 16/04/2020 às 14h00min PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas compreendidos ao setor e saneamento da SMOP.O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:6B7AD4EB

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preço nas datas e horários que seguem:
Dia 17/04/2020 às 14h00min PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020, cujo objeto é cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, Grupo A/B/E oriundos do Centro de Castração e atendimentos veterinários. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:D247F478

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 22270/2019, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 009/2020 – modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços cujo objeto é para futura e eventual aquisição de brinquedos para parques e praças.Empresas vencedoras. LAUX & LAUX LTDA ME- CNPJ: 94.099041/0001-2020, para os itens 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 13.ALISSON LUIS ULRICH ME- CNPJ: 05.607.354/0001-12, para os itens 02, 04, 06, 08, 10 e 12

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:0523B851

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2020

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preço nas datas e horários que seguem:
Dia 21/04/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2020, tem como objeto Registro de preço de hora técnica para futura contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes à Administração Pública.O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:4A322D00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2020 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 16 de abril de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº048/2020 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para consultoria ambiental e serviços técnicos para elaboração do mapa de caracterização ambiental do Município de Sarandi-RS**.** A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 17:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 27 de março de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:0AD8A71A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020.
LEIA-SE: CONTRATO Nº 042/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020. LEIA-SE: CONTRATO Nº 042/2020, CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **MESASUL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTO LTDA.** Objeto: Aquisição emergêncial de cestas básicas de alimentos, destinados a população em situação de vulnerabilidade social do Município a serem doados em razão da crise instituída pelo Covid-19. *Quantidade estimada 9.000 kits * Valor unitário: R$ 62,42 (Sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), *****Valor total estimado para a Dispensa R$ 561.780,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais). O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, com início após assinatura do contrato. **DISPENSA N° 027/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:C1A44580

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5804 DE 20 DE MARÇO DE 2020 - CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no município de Tupanciretã e Recepciona, **no que couber**, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado (2.ª geração dos direitos humanos), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros prejuízos irreversíveis;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o rápido avanço da Infecção pelo novo Coronavírus no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIERANDO a falta de bom senso da maioria dos cidadãos sobre a gravidade da situação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes (todo o bloco de legalidade – princípio da juridicidade);
CONSIDERANDO o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins

de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas mais efetivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e prejuízos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tupanciretã;
CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em resguardar a saúde da população, com o compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual no Procedimento nº 00920.000.080/2020 indicando a necessidade do cumprimento das medidas emergenciais no âmbito do Município, previstas no art. 3º do Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020.
CONSIDERANDO o princípio fundamental da vida e da dignidade da pessoa humana;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica **declarado** estado de calamidade pública no Município de Tupanciretã, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário e **recepciona**, **no que couber**, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, em seus art. 2º e 3º, com suas posteriores alterações e regulamentações
Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate do COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto Executivo.
Art. 3º Fica vedado de forma provisória a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Igrejas, Templos ou Similares, Teatros, Museus, Casa de Cultura, Bibliotecas, Casas Noturnas, Casas de Festas, Pubs ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviços em Geral, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos (quadras poliesportivas e campos de futebol), Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, **Praças Públicas**, Congressos e Seminários, Centros de Comércio, Galerias de Lojas, Parques de Diversão, Hotéis, Motéis, Salões de Beleza, Barbearias, Lojas de Conveniência, Agências Lotéricas, Camelôs, ambulantes e outros que tenham aglomeração de pessoas.
Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por telentrega.
Art. 4º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:
I - Farmácias;
II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;
III - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;
IV - Postos de Combustíveis;
V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;
VI - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência;
VII - Agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, mediante telentrega;
VIII - Serviços de Telecomunicações;
IX - Órgãos de Imprensa em Geral;
X - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
XI - Serviços de Segurança Privada;
XII - Serviços de táxis e de aplicativos;
XIII - Estação Rodoviária, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública;
XII - Lavanderias e Serviços de Higienização, através de serviços de busca e telentrega;
XII - Serviços de Telentrega;
XIII - Serviços Laboratoriais;
XIV - Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;
XV – Serviços Postais.
XVI – Estabelecimentos comerciais de recebimento de grãos;
XVII – Estabelecimentos comerciais de revendas de máquinas e peças em regime de plantão;
XVIII – Transporte coletivo público (desde que obedeçam as exigências constantes no Decreto Estadual nº 55.128/2020), incluídos os serviços de Táxi;
XIX – Estabelecimentos industriais.
Art. 5º Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas desde que obedecidas as determinações do Decreto Estadual nº 55.128/20.
Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais que estiverem autorização para o funcionamento adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado e em espaço aberto, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento, sendo proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religioso
Art. 8º Fica determinado que:
I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;
IV - o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.
§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.
§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio dos órgãos de segurança pública para o cumprimento do disposto neste Decreto e caso necessário o Poder Judiciário Estadual e o Ministério Público Estadual.
§ 3º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público

ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.
Art. 9º Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário(a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.
Art. 10. Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas municipais abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo e que sejam de livre acesso ao público, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais e Setor da Receita Pública Municipal.
Art. 11. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a autorização para férias e outras licenças de caráter discricionário por parte da Secretaria da Saúde.
Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas Contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;
II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 13. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.
Parágrafo único. Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em modo não presencial.
Art. 14. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:
I - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:
a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.
Art. 15. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site www.tupancireta.rs.gov.br.
Art. 16. Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento será regrado em instrumento próprio:
I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços cemiteriais e departamento de trânsito;
II - São considerados serviços essenciais em saúde:
a) SAMU/SALVAR;
b) Unidades básicas de Saúde – referência o Estratégia de Saúde da Família Tio Riva (entrada do Complexo Tupanciretã ESF 4);
c) Plantão do Setor da Secretaria Municipal de Saúde.
d) Hospital de Caridade Brasilina Terra – intervenção municipal;
III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna.
IV - No Centro Administrativo Municipal será realizado expediente interno, com atendimento ao público apenas com agendamento prévio.
Art. 17. Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após orientação ou decorrente de expedição de atos legais da administração pública direta e/ou indireta.
Art. 18. Do conteúdo do presente Decreto deverá ser dada a maior publicidade possível e bem como encaminhar cópia do mesmo às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícias Civil, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário Estadual para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 (Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), se for o caso.
§1º O descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.
§2º O descumprimento deste decreto executivo poderá acarretar advertência, multa de 10 (dez) VRM (Valor Referencial do Município) e cassação cautelar do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.
§3.º As sanções administrativas são extensíveis aos infratores pessoas físicas.
Art. 19. As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 20. Esse Decreto Executivo entra em vigor na data de 21 de março de 2020 e terá validade pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.
Art. 21. Os termos do Decreto Executivo n.º 5801/20 continuam em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:75F20A25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.496 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Tuparendi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a

Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Tuparendi, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no período de 01 a 20 de abril de 2020.

§1º Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumos de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual Nº 55.128 de 19 de março de 2020, com as alterações posteriores.

§3º O Decreto Estadual Nº 55.128 de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, inclusive as alterações que forem realizadas após a expedição deste Decreto Municipal, são autoaplicáveis automaticamente e imediatamente em todo o território municipal.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:
Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
Ampliação no horário de almoço em uma hora e meia para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
Aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores.

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:
Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
Os colaboradores devem cumprir todos os protocolos de higiene e proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores;
Os bares, lancherias, padarias e restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, podendo suas atividades serem desempenhadas até o limite das 22h.
O consumo de alimentos no interior de restaurantes, padarias, lancherias e similares deve observar as regras do inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual Nº 55.128/2020, devendo a atividade ser realizada preferencialmente por meio de retirada em balcão, serviço de *drive-thru* e entrega em domicílio.

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados;

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotando de forma preferencial, o sistema de entrega a domicílio de seus produtos, bem como, implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho:

c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 4º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado ou aberto que prevê aglomeração, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

Art. 5º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 6º Ficam vedadas a permanência e/ou aglomeração de pessoas nas praças, parques, campings, áreas de lazer, ginásios, campos e afins, águas internas, bem como rios e açudes e locais públicos classificados como áreas Verde, de Lazer e Recreação localizados em todo território municipal.

Art. 7º De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros/comunidades e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 8º Fica limitado o acesso de pessoas e afins a 10% (dez por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9º Fica vedado o fechamento de templos religiosos, desde que estes observem em seus cultos, missas ou reuniões:

I – o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de assentos do local, limitado a 30 (trinta) pessoas;

II – adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;

III – observem as medidas de que trata o art. 15 deste Decreto;

IV – orientem seu respectivo público acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante a celebração, como álcool em gel 70% (setenta por cento) e da observância de etiqueta respiratória.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11 Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 12 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 14 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 16 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no

início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

Seção I
Da Administração Pública

Art. 18 A administração municipal, visando manter o atendimento e a prestação de serviços a população, prestará atendimento em turno integral, das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m, com atendimento externo conforme as recomendações e diretrizes da saúde em tempo integral.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições, se possível em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 19 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 20 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 21 Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 22 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:

I -protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II -níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV -mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 25 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 26 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 27 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados

Art. 28 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem contratos de terceirização deverão adotar os mesmos

procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 29 As atividades de Assistência Social serão realizadas preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual.

§ 1º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 30 A Diretoria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 31 A atuação da Diretoria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 32 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 33 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

Art. 35 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;

VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII - Não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;

VIII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco

. IX - Manter ambientes bem ventilados.

X - Cuidados Especiais:

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;

b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 36 Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Município de Tuparendi o uso de força policial para cumprimento dos termos deste Decreto, permitindo a convocação e solicitação de auxílio da Brigada Militar, para acompanhar eventuais diligências ou determinar o fechamento de estabelecimentos que descumprirem os dispositivos deste Decreto.

Art. 37 Fica criado o Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto por representantes da Secretaria de Saúde, Fazenda, Administração, por um profissional médico e um da área de enfermagem.

§ 1º O Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus será coordenado pelo Prefeito Municipal e deverá conduzir as ações de enfrentamento ao coronavírus;

Art. 38 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 39 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 40 Os contratos autorizados pela Lei Nº 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 41 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisados pelo Prefeito Municipal e pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 42 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 43 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual Nº 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto Nº 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00min do dia 01 de abril de 2020, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar Nº 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual Nº 55.115, de 13/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 31 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:6ED3DA5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:
a) Modalidade: Pregão Presencial - SRP
b) Número: 002/2020
c) Objetivo: Constitui objeto deste Edital, registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho, e Horas de Serviços de Retroescavadeira 4x4, para suprir necessidades da Administração Municipal, conforme especificidades e itens contidos no Termo de Referência (anexo I).

d) Fornecedores e Itens:
ESCAVAÇÕES FRARE LTDA
Item Vencedor: 1
No valor total de: R$0,69 (sessenta e nove centavos) M³ x km rodado

M B TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM
Item Vencedor: 2
No valor total de: R$141,33 (cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos) Hora trabalhada

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de Março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipa

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:7EF1FA60

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções, conforme **TABELA I** abaixo, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio das Leis Municipais autorizadoras das contratações, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e Art. 245 a 249 da Lei Municipal n° 411/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 894/2011.

TABELA I

NÚMERO cargos	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	carga horária semanal	Vencimento
Cadastro Reserva	MÉDICO CLINICO GERAL	40 horas	R$ 12.326,04

Obs.: 1 – Todos os cargos objeto do presente processo seletivo serão contratados ou não, de acordo com as necessidades de serviço da Administração.
2 – Auxílio Moradia e Auxílio Transporte totalizam o valor de R$ 4.000,00, devendo cumprir os requisitos conforme a Lei n° 1.911 de 05 de março de 2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n° 9.869/2020.
1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma

vez, em jornal de circulação local, no mínimo dois dias antes do encerramento das inscrições.
1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
1.5 A contagem dos prazos definidos neste Edital observará o disposto no art. 251 da Lei Municipal nº 411/2002.
1.6 O Processo Seletivo Simplificado **consistirá na análise de currículos e títulos** dos candidatos pela Comissão e demais critérios definidos neste Edital.
1.7 As contratações serão pelos prazos determinados nas leis autorizadoras, e se regerão pelo Regime Jurídico Estatutário.
1.8 A presente Seleção servirá para toda e qualquer carência do Município, para os cargos em questão, que venha a surgir durante o prazo de sua vigência, mesmo que, com carga horária diversa do especificado na **TABELA I**, porém, realizado CONCURSO PÚBLICO**,** para os mesmos cargos, a ordem de Classificação do Concurso prevalecerá sobre a da Seleção.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA
2.1 As funções temporárias de que tratam este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das funções constantes na **TABELA I** do presente edital, sendo as atribuições de cada categoria, as previstas no ANEXO III do presente edital.
2.2 A carga horária semanal de cada cargo será desenvolvida diariamente, de acordo com os dias e horários definidos pela autoridade competente mediante ato próprio.
2.3 Pelo efetivo exercício das funções temporárias será pago mensalmente o vencimento fixado na **TABELA I**, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.
2.3.1 Além dos vencimentos os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência e outras previstas em Lei.
2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
2.4 Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão recebidas junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro, em Vale Verde, **nos dias 02 e 03 de abril de 2020**, nos seguintes horários: Manhã: das 08 às 12 horas; Tarde: das 13 horas às 17 horas.
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.
4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).
4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;
4.1.4 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
5.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, neste mesmo dia, cuja decisão deverá ser motivada.
5.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.
6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.
6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital, cujo conteúdo esteja relacionado às especificidades técnicas do cargo.
6.5 Nenhum título receberá dupla valoração.
6.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os critérios a seguir:

Tabela II – Cargo de Médico da Família

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de capacitação na área da saúde, com duração de até 20 horas.	10	20
Curso de capacitação na área da saúde, com duração maior que 20 horas.	20	60
Experiência na Função (por mês de exercício), limitada a 20 meses e 20 pontos.	01	20

OBS.: Para comprovação do exercício da atividade deverá o candidato comprová-la por meios idôneos (vínculos formais e legais), e relativos à natureza das atividades valerem-se ainda de CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO, ORIGINAIS, firmadas pelos respectivos entes públicos.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
7.1 No prazo de dois dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS
8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.
8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
9.1.1 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
9.1.2 Ordem por sorteio, realizado em ato público.
9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, improrrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
11.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
11.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
11.1.4 Possuir o nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para cada cargo, conforme Tabela III.

Tabela III– Escolaridade e requisitos

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE e requisitos
MÉDICO DA FAMÍLIA	a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Superior Específico. c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

11.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
11.2 Comprovar disponibilidade para atendimentos em horários após o expediente normal, inclusive em finais de semana nos casos de urgências e/ou emergências.
11.3 A comprovação do atendimento do requisito do item 11.2 dar-se-á por meio de declaração assinada pelo candidato.
11.4 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
11.5 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
11.6 O **prazo de validade** do presente Processo Seletivo Simplificado **será de dois anos**, prorrogável, uma única vez, por igual período.
11.7 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observados a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
12.3. Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Vale Verde, em 31 de março de 2020.

Analisei e Aprovei o aspecto formal do Edital:

GRAZIELI SCHUCH MAYER
OAB/RS – 54.178

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I
MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS
1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____
2.4 Número do certificado de reservista: _____
2.5 Endereço Residencial: _____
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE
3.1 ENSINO FUNDAMENTAL
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.2 ENSINO MÉDIO
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.3 GRADUAÇÃO
Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____ Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____ Carga horária: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

Local e Data.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
I – Análise de Currículos

Inscrições	2 dias	02 e 03/04/2020
Publicação dos Inscritos	1 dia	06/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	07/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	08/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	Concomitante	08/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	Concomitante	08/04/2020
Análise dos currículos /critério de desempate	Concomitante	08/04/2020
Publicação do resultado preliminar	1 dia	13/04/2020
Recurso	1 dia	14/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	15/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	Concomitante	15/04/2020
Divulgação do RESULTADO FINAL e HOMOLOGAÇÃO	1 dia	16/04/2020

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: "19"

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer os diagnósticos nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais, registrando o atendimento no sistema utilizado pelo Município.

b) Descrição Analítica**:** Requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus e resultados; resolver em mais de noventa por cento os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado, dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar as ações médicas do Programa de Saúde Familiar; Realizar exames admissionais, periódicos e demissionais de servidores do Município; Registrar todos atendimentos em sistema (software) utilizado pelo Município;executar tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, viagens; frequência a cursos especializados e contato com o público; realização de atendimento domiciliar; bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Superior Específico.
c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:39E4CF74

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 1.933, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação aos Artigos 1°,4°, 5°, 6°, 7° e 32°, e suprime o parágrafo 2° do artigo 31 do DECRETO N° 1.930, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, no Artigo 59, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º Da nova redação ao Art. 1º do Decreto 1.930/2020, conforme segue:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Vale Verde em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
Art. 2º Da nova redação ao Art. 4º do Decreto 1.930/2020, conforme segue:

Art. 4º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos de serviço não essenciais tais como: Salões de Festas, Casas Noturnas, Bares Noturnos, à exceção de:
– farmácias;
– clínicas de atendimento na área da saúde e veterinárias;
– mercados e supermercados;
– restaurantes, padarias e lancherias;
– postos de combustíveis;
– agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
– bancos, instituições financeiras e agentes bancários;
– Açougues;
– Transportadoras que transportam alimentos, insumos e medicamentos;
***X** – Bares que comercializam alimentos;*
– Lojas, Academias, Centros Culturais, Bibliotecas, Salões de Beleza, Cabeleireiros e Barbearias, oficinas mecânicas, imobiliárias, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, consultório dentário, funilaria, marcenaria, serraria;
- Feira Rural.
§1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.
§2º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, ficam autorizados a receber na parte interna do estabelecimento no máximo dois crientes por vez, pelo período previsto para a calamidade pública.

§3° O fechamento dos estabelecimentos comerciais se dará a partir da publicação deste decreto.
§4° O funcionamento dos estabelecimentos autorizados poderão ocorrer das 07:00 às 19:00 horas, com excessão das farmácias, clinicas de atendimento na área da saúde e veterinária, laboratórios e transportadoras, que podem funcionar 24 horas.
§5° Fica autorizado o serviço de agendamento de entrega de produtos, para estabelecimentos comerciais, desde que as portas dos estabelecimentos permaneçam fechadas após as 19 horas.
§6° As academias podem funcionar, com no máximo 2 (dois) clientes, com higienização constante dos equipamentos.

Art. 3º Da nova redação ao Art. 5º do Decreto 1.930/2020, conforme segue:

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 5º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 4º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
– higienizar, no máximo a cada (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
– Os estabelecimentos deverão dispor de EPI's para os atendentes.
– Deverão ser disponibilizados exclusivamente papel toalha e sabonete liquido nos banheiros.

Art. 4º Da nova redação ao Art. 6º do Decreto 1.930/2020, conforme segue:

Art. 6º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 4º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§1º A lotação do comércio autorizado no Art. 4, não poderá exceder a 2 (dois) clientes por vez.

§2º Todos estabelecimentos para realisar atendimento ao público deverão assinar Termo de Compromisso para cumprimento das medidas previstas no Decreto.

Art. 5º Da nova redação ao Art. 7º do Decreto 1.930/2020, conforme segue:

Seção II
Dos Restaurantes, Padarias, Lancherias e Similares

Art. 7º Os estabelecimentos restaurantes, padarias, lanchonetes e similares deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
– higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
– higienizar, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
– manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
– dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
– manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
– manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
– diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local;
– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- Os estabelecimentos deverão dispor de EPI's para os atendentes.
Deverão ser disponibilizado exclusivamente papel toalha e sabonete liquido nos banheiros.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas;

Art. 6º Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 31. do Decreto 1.930/2020.

Art. 7º Da nova redação ao Artigo 32. do Decreto 1.930/2020.
Art. 32. Ficam suspensas, até o dia 30/04/2020, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale Verde, 31 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:C568F10C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de credenciamento do requerente PSICOSAÚDE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, perante o Edital de Chamamento Público nº 002/2020, que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de psicologia para atendimento de pacientes do SUS. Valores conforme o referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25/03/2020.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO 007/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020. - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e PSICOSAÚDE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de psicologia para atendimento de pacientes do SUS" Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas diagnóstico e terapêutico. Prazo: 22/04/2021. Valor: conforme edital. Data: 25/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:3A3E5E87

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido Credenciamento do requerente ANA PAULA ADAMS EIRELI, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 001/2020, que tem como objeto Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes SUS. Valores conforme referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 006/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e ANA PAULA ADAMS EIRELI, que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes SUS". Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas, diagnóstico e terapêutico. Vigência: 05/03/2021. Valor: Conforme Edital. Data: 18/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:6E9F97E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENSÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em razão da preocupação global com o surto de Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º SUSPENDER, enquanto perdurar a pandemia e as atividades escolares estiverem paralisadas, o prazo para a entrega de documentos junto ao Setor de Recursos Humanos, constante no art. 1º do Edital nº 47/2020, de 17 de março de 2020, que convocou a candidata ANGELICA SILVEIRA, classificação 24º lugar, para assumir a vaga do Processo Seletivo Simplificado nº 23/2019 - Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, constante no Edital de Abertura nº 150/2019,, e Edital de Homologação nº 158/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 31 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 31/03/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:044C2FFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "aquisição de kits de higiene limpeza", com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 28343/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: LJ BREDOW REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 23.969.712/0001-19
VALOR: R$ 13.205,00 (treze mil duzentos e cinco reais).
ENDEREÇO: R RODOLFO DRESSLER, NOVO CABRAIS.

Xangri-Lá, 31 de MARÇO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:AEA7A874

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 625/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna nº 416/2020;
Resolve:
Convocar os servidores abaixo relacionados, por mais 20 horas semanais, no período de 19/02/2020 a 31/12/2020, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009.

Edital	Matrícula Funcional	Nome	Área
006/2020	2007103239	Josiane Silva da Rosa	Anos Iniciais
006/2020	1994001731	Valquíria Inês Bachernitsan de Moura	Anos Iniciais
006/2020	2011104947	Patrícia Rezende Saraiva	Anos Iniciais

006/2020	2012106247	Daniela Schwider da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2014107460	Carmine Fernandes Stein Rhoden	Anos Iniciais
006/2020	1998100309	Honório Beatriz Procópio Coelho	Educação Física
006/2020	2017108660	Sheila do Rosário Alves Rodrigues	Anos Iniciais
006/2020	2007103205	Andréia Wienskoski	Anos Iniciais
006/2020	2014107593	Leili Bassedoni dos Santos	Anos Iniciais
006/2020	2009104199	Silvana Teló de Souza	Anos Iniciais
006/2020	2013107185	Thais Campelo Echeverri Machado	Anos Iniciais
006/2020	2009104114	Tatiani Conter Gustavo	Anos Iniciais
006/2020	2014107531	Priscila da Conceição Rondam	Anos Iniciais
006/2020	2003101720	Henriqueta Beatriz Gamba de Fraga	Anos Iniciais
006/2020	2009104180	Adriane Braghini Orso	Anos Iniciais
006/2020	2014107510	Cristina Elenita Vargas Gonçalves	Anos Iniciais
006/2020	2006102971	Fabiane Antonielo Tavares Almansa	Anos Iniciais
006/2020	2009104354	Aline Quevedo Brendel	Anos Iniciais
006/2020	1998100607	Lúcia Helena Rodrigues Schwarz	Matemática
006/2020	2011105135	Luciane Ferreira Freitas	Ciências
006/2020	2015107731	Janaína Sobrosa Affeldt	Anos Iniciais
006/2020	2015107941	Cleonice Cardoso Coelho Araújo	Anos Iniciais
006/2020	2018109128	Ruan Pivatto Nunes	Anos Iniciais
006/2020	2010104728	Isabel Cristina Morais Nunes	Anos Iniciais
006/2020	2014107482	Mirlei Deléia Franck Gimba	Anos Iniciais
006/2020	1994001557	Ana Maria Martins Nunes	Anos Iniciais
006/2020	1994001772	Aline Andreatta de Souza	Anos Iniciais
006/2020	1995001788	Rosemeri Ferreira Lopes	Anos Iniciais
006/2020	2018108894	Naura da Silveira Monteiro	Anos Iniciais
006/2020	2000101221	Adriana Fraga Soares	Anos Iniciais
006/2020	2007103218	Raquel Carneiro Barcellos	Anos Iniciais
006/2020	2013107197	Roberta Maria da Silva Cardoso de Amorim	Anos Iniciais
006/2020	2009104165	Tatiana de Morais Martins	Anos Iniciais
006/2020	2011105026	Norá Cristina Mendes dos Santos	Anos Iniciais
006/2020	2016108071	Cristiane Gomes da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2017108777	Gerson Luis da Rosa Teixeira	Anos Iniciais
006/2020	2018109160	Josemeire Schultz Airoldi	Anos Iniciais
006/2020	2018109130	Evangeline Diana Machado Souza	Anos Iniciais
006/2020	1995001778	Rosimélia Alves Albuquerque	Anos Iniciais
006/2020	1991100916	Patricia Dias Mendonça	Anos Iniciais
006/2020	1992001161	Vera Lúcia Santos da Cunha	Anos Iniciais
006/2020	2015107779	Paulete Raupp Lehn	Anos Iniciais
006/2020	1989000639	Silvana Picoli Ramos	Anos Iniciais
006/2020	2014107375	Alzira Adélia de Souza Silva	Anos Iniciais
006/2020	2012105439	Ana Janaína da Silva Boeira Maya	Matemática
006/2020	2014107587	Mariana Olguins da Luz	Anos Iniciais
006/2020	2018109027	Cláudia Lourenzon	Anos Iniciais
006/2020	2011105195	Simone Pacheco	Anos Iniciais
006/2020	2012105459	Maria Gabriela de Campos Brose	Anos Iniciais
006/2020	2014107306	Roselise Machado	Anos Iniciais
006/2020	1999100992	Gisele Dalastra de Abreu	Anos Iniciais
006/2020	1998100611	Maristela Acosta Ferreira Menezes de Souza	Anos Iniciais
006/2020	2012101803	Cristina Souza Fernandes	Anos Iniciais
006/2020	2014107299	Valda Francisca Ribeiro Pereira	Anos Iniciais
006/2020	2014107495	Darlene Morais de Souza	Anos Iniciais
006/2020	2015108009	Vanessa Netto da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2017108621	Berenice Gomes da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2019109442	Bianca Braga Rosa	Anos Iniciais
006/2020	2010104517	Tânia Elisabeth Peres Giesta	Anos Iniciais
006/2020	2008103861	Elisabel Borba de Siqueira Moura	Anos Iniciais
006/2020	2017108997	Adriana Regina Danni Mezetti	Anos Iniciais
006/2020	2008103627	Eunice da Silva Rosa Camargo	Anos Iniciais
006/2020	2009104262	Lisângela Bielavicius Cardoso	Anos Iniciais
006/2020	2014107466	Janaína Pinto dos Santos Soares	Anos Iniciais
006/2020	2018109201	Ângela Maria Carvalho	Anos Iniciais
006/2020	1991000908	Nara Regina Souza dos Santos	Anos Iniciais
006/2020	2010104662	Rosane Quadros Jorski	Anos Iniciais
006/2020	2014107331	Caroline Silva de Oliveira	Anos Iniciais
006/2020	2014107486	Carmem Lúcia Borges Rodrigues	Anos Iniciais
006/2020	2008103898	Patrícia Conceição Moreira de Azevedo	Anos Iniciais
006/2020	2012105502	Beatriz Luiz Mello	Anos Iniciais
006/2020	2018108945	Édna Paula Teixeira de Siqueira	Anos Iniciais
011/2020	2018109032	Tamires Aquino de Souza	Língua Portuguesa
006/2020	2002101817	Daniele Oliveira de Carvalho	Supervisão Escolar
006/2020	3008103942	Denise Pinto de Oliveira Almeida	Supervisão Escolar
006/2020	2011105048	Karen Andréa Ferrari Lucchesi Cabral de Mello	Supervisão Escolar
006/2020	2011105056	Maristela Mendes de Mesquita	Orientação Escolar
006/2020	2013106607	Odete Cardoso Domingues	Orientação Escolar
006/2020	2018109030	Carla Rita Soares Leopoldo	Educação Especial
006/2020	2012105452	Alexandra de Souza Machado Blanco	Educação Especial
006/2020	2006103018	Fúlvia Rosane Chocho Damaceno	Língua Portuguesa
006/2020	1986000335	Vera Lúcia Maciel Brunoro	Anos Iniciais
006/2020	2015107881	Cíntia Machado da Luz Sokal da Silva	Anos Iniciais
006/2020	1999101036	Gislaine Gatti Silva	Anos Iniciais
006/2020	1999101080	Carla Lima Lorensi	Anos Iniciais
006/2020	2019109516	Valquíria Ribeiro dos Santos	Anos Iniciais
006/2020	2014107267	Cláudia Aguilar Minozzo	Anos Iniciais
006/2020	2014107336	Luana Reis da Silva	Anos Iniciais
019/2020	1999100856	Jacqueline Teresinha Esteves	História
006/2020	2013107105	Angelita de Moura dos Santos	Anos Iniciais
006/2020	2013107046	Lécia Pereira Saldanha	Anos Iniciais
006/2020	2018109055	Liziane Machado da Silva	Anos Iniciais

006/2020	2006102996	Taís Justo Gomes	Anos Iniciais
006/2020	1988000505	Rosimeri Meirelles dos Santos	Orientação Escolar
006/2020	2018108981	Giuliany Martins de Melo	Educação Infantil
006/2020	2018109133	Alessandra Marques Pereira	Educação Infantil
006/2020	2018109157	Carina Farias da Silva Finkler	Educação Infantil
006/2020	2012105723	Rosimeri Moraes da Silva	Educação Infantil
006/2020	2017108773	Gisele Santos	Educação Infantil
006/2020	2017108810	Cláudia de Sena Cavalheiro	Educação Infantil
006/2020	2018108994	Simone da Rocha Machado	Educação Infantil
006/2020	2018109001	Patrícia Xavier Botelho	Educação Infantil
006/2020	2018108919	Zanir de Matos Bueno	Educação Infantil
006/2020	2013107070	Maria Luiza Martins Lampert	Anos Iniciais
006/2020	2010104658	Cinara de Oliveira Pires	Educação Física
006/2020	2009104093	Solange Terezinha Rodrigues	Anos Iniciais
006/2020	2007103354	Rodrigo Fraga dos Santos	Língua Portuguesa
006/2020	2013106817	Letícia Guimarães Araújo	História
006/2020	2014107268	Ana Paula Sulzbach	Educação Física
006/2020	2000101410	Naisa de Fátima Barbosa Ribeiro	Supervisão Escolar
006/2020	2013106610	Aline Ernandes da Rosa Bourscheid	Orientação Escolar
006/2020	1994001555	Ana Beatriz Jaques Ribeiro	Anos Iniciais
006/2020	2017108658	Lilian Rosa Ritta Alves	Anos Iniciais
006/2020	2015107816	Thassiana da Silva	Anos Iniciais
006/2020	1998100288	Eliane Selau Osório	Anos Iniciais
006/2020	2019109567	Miriam Medeiros Mendes	Anos Iniciais
006/2020	2012105478	Celoir Aparecida Bolico	Anos Iniciais
006/2020	2017108817	Dandara Regina Dias Moreira	Anos Iniciais
006/2020	2018108912	Francyellen Brites Albuquerque Tavares	Educação Infantil
006/2020	2002101750	Henrique Vladimir Rodrigues	Geografia
006/2020	2013107076	Karen Regina Souto Rael	Anos Iniciais
006/2020	2015107893	Cristiane Regina Fortes da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2017108643	Janice Terezinha dos Santos Rodrigues	Anos Iniciais
006/2020	2004102099	Iara Regina Machado da Silveira	Estudos Sociais
006/2020	2008103660	Iva Zanchin Barbizan	Geografia
006/2020	1986000327	Isabel Cristina Batista da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2011105014	Ester Cristina Sobral Demczuk	Anos Iniciais
006/2020	2000101192	Adriana Brasil Barboza da Silveira	Anos Iniciais
019/2020	2018108984	Ellen Costa	Ciências
006/2020	2018109200	Roberto Carlos Bordignon	Geografia
006/2020	1994001635	Sara da Silva Harsteln	Anos Iniciais
006/2020	2007103425	Loraine Verginia Eckert	Língua Portuguesa
006/2020	2013106820	Fábio Vinícius da Silva	História
006/2020	2008103747	Priscila Cefrin Pinto Zoccole	Educação Física
006/2020	2014107605	Patrícia Gisele Rodriguez	Anos Iniciais
006/2020	2001101572	João Stasiuk	Arte e Educação
006/2020	1999100871	Marco Aurélio Locateli Verdade	Ciências
006/2020	2008103638	Ivo Luiz Saldanha	História
006/2020	2000101269	Êdina Rosângela Chocho Damasceno Wollenhaupt	Anos Iniciais
011/2020	2017108813	Maiara Ferreira Schons	Matemática
011/2020	2018108889	Lúcio Fernandes Pedroso	História
011/2020	2004102085	Ivone Genovai Leal	Língua Portuguesa
006/2020	2018109225	Vladineia Alves Martins	Anos Iniciais
006/2020	2008103637	Bibiana Elizabeth Hermann Kwiecinski	Anos Iniciais
006/2020	2011105230	Márcia Regina Pisoni Queiroz	Anos Iniciais
006/2020	2017108765	Viviane Maria Teixeira Gomes	Anos Iniciais
006/2020	2017108634	Priscila Klein da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2019109589	Adriana de Barros Sousa	Anos Iniciais
006/2020	2010104480	Gisele Vidal de Albuquerque	Anos Iniciais
006/2020	2019109477	Ariadine Camili Schultz Vitalis	Anos Iniciais
006/2020	2012105820	Eliana Teresinha Coelho de Vargas	Geografia
006/2020	2010104668	Silvane da Silva Nunes	Educação Física
006/2020	2015107780	Carmem Lúcia Penteado Vieira	Anos Iniciais
006/2020	2010104583	Luciana Rico Zydek	Língua Inglesa
006/2020	2018109104	Denise de Oliveira Gonçalves	Educação Infantil
006/2020	2002101819	Maura Regina Garcia de Souza	Anos Iniciais
006/2020	2019109563	Caroline dos Santos Costa	Educação Infantil
006/2020	2017108652	Maximiliano Mazewski Monteiro de Almeida	História
006/2020	2017103262	Leandro Ribeiro Gomes	Ciências
006/2020	2018108999	Karina Ribeiro Santos	Língua Espanhola
006/2020	2012106304	Vanessa Pugliessi Argemi	Anos Iniciais
006/2020	2017108663	André Luis da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2018109185	Marta Iolanda Silva da Rosa	Anos Iniciais
006/2020	2018109184	Marcelo Nunes Leite	Arte e Educação
006/2020	2009104177	Ildanir de Souza	Anos Iniciais
006/2020	2017108691	Andréa dos Santos Xavier	Ciências
006/2020	2008103806	Sílvia Rejane de Carvalho Borges	Matemática
006/2020	2018109134	Anny Cláudia da Silva Guidarini	Anos Iniciais
006/2020	2017108742	Bruna Correa dos Santos Oliveira	Anos Iniciais
006/2020	2015107781	Gabriele Golart de Lima	Anos Iniciais
006/2020	2018109056	Fabiana Souza Peres	Anos Iniciais
006/2020	2018109094	Carine Minervina Feijó	Anos Iniciais
006/2020	2018109106	Jéssica Rodrigues Nunes	Anos Iniciais
006/2020	2007103483	Kátia Rejane Rodrigues	Língua Espanhola
006/2020	2018108900	Karina Pandolfo Pioner Baptista	Anos Iniciais
006/2020	2017108635	Marco Antônio Oliveira de Almeida	Língua Inglesa
006/2020	2014107307	Maria de Lourdes Degrazia Costa	Anos Iniciais
006/2020	2009104372	Alexandre Muller Ferri	História
006/2020	2018109158	Rosângela dos Santos Figueiredo	Língua Espanhola
006/2020	2010104600	Fernando Mattos Fernandes	Educação Física
006/2020	2001101611	Patrícia Correa dos Santos	Educação Física

006/2020	2017108798	Adriana Custódio da Silva	Matemática
006/2020	2018108909	Lúcia Machado da Silveira	Anos Iniciais
006/2020	2019109537	Sandra Valéria da Rocha Alf	Anos Iniciais
006/2020	2015107817	Daisy da Silva Mello	Anos Iniciais
006/2020	2018108957	Simone Brunh Cardoso	Educação Infantil
006/2020	2018109009	Priscila Fonseca da Silva	Educação Infantil
006/2020	2018108977	Carolina Fogaça Emídio	Educação Infantil
006/2020	2013106890	Rodrigo Guimarães Arteaga	Matemática
006/2020	2018109125	Tatiane Gregis Rodrigues	Educação Infantil
006/2020	2003101961	Luane Glória Barbosa da Silva	Anos Iniciais
006/2020	1992001118	Ana Cristina da Silva	Anos Iniciais
006/2020	2015107880	Thais dos Santos Fialho	Anos Iniciais
006/2020	1991000995	Neiva Marli Vieira de Almeida	Anos Iniciais
006/2020	2008103805	Cristiane Alves da Cunha	Anos Iniciais
006/2020	2008103733	Maria Gorete dos Santos Agliardi	Anos Iniciais
006/2020	1998100552	Rita de Cássia de Medeiros	Anos Iniciais
006/2020	2015107883	Lúcia Cacia dos Santos	Anos Iniciais
006/2020	2012105784	Luciano Bueno Alves	Geografia
006/2020	1999100873	Cláudia Sueli Baptista Martins	Matemática
006/2020	2010104569	Flávio Alves da Gama	Anos Iniciais
006/2020	2014107380	Ivanir de Oliveira	Anos Iniciais
006/2020	2003101855	Erisvanda Nei dos Santos Silva Piovesan	Anos Iniciais
006/2020	2018108921	Daniel Mateus Leivas Ferreira	Arte e Educação
006/2020	2015107896	Carmen Luiza Pisoni Goulart Medeiros	Anos Iniciais
006/2020	2018108908	Crisciane Garcia Gonçalves	Anos Iniciais
006/2020	2016108069	Caroline de Oliveira Pereira	Anos Iniciais
006/2020	2019109561	Tamara Pisoni Unger	Anos Iniciais
006/2020	2011104951	Carmem Marília Ribeiro Bender	Anos Iniciais
006/2020	2009104105	Justine Weber Cardoso	Matemática

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:22A45C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 624/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna nº 416/2020;
Resolve:
Convocar os servidores abaixo relacionados, por mais 10 horas semanais, no período de 19/02/2020 a 31/12/2020, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009.

Edital	Matrícula Funcional	Nome	Área
006/2020	1998100714	Mariá Thaines	Anos Iniciais
006/2020	2012105540	Rosaura Karst Nunes Silva	Ciências
006/2020	1994001639	Sonia da Silveira Rodrigues	Anos Iniciais
006/2020	2012106003	Fabrício de Mendonça Cunha	Arte e Educação
006/2020	2017108607	Karen Pinheiro Eilert	Língua Portuguesa
006/2020	2012105455	Gisele Brancher Ramos	Matemática
006/2020	2007103270	Letícia Coelho Piasson	Educação Física
006/2020	2019109486	Joice Dalcin	Matemática
006/2020	2010104549	Marília Rosa Terra	Língua Portuguesa
006/2020	2012105500	Rosenara Figueiredo Macedo	Anos Iniciais

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:3EFD57DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS COMPRAS ATRAVÉS DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 04/2020

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL
070/2020	DISPENSA	Aquisição de material para uso na construção de poços artesianos na localidade da Linha Amaral para a escola Padre Constantino e para a comunidade, sendo que uma parte do recurso destinado da emenda impositiva da vereadora Ana Claudia Lesnik (147-3).	JULIANO NUNES FEHLBERG.	R$ 5.000,00	Art. 24 Inc. II
073/2020	DISPENSA	Aquisição de pneu 185/65/R15 para os veículos IZH 4G72, IZH 4G91 e IZH 4H05.	SILVIO LUIZ REMBOWSKI-ME.	R$ 3.300,00	Art. 24 Inc. II
074/2020	DISPENSA	Aquisição de extintores referente a (extintor CO2, extintor pó ABC, extintor AP101, extintor pó 4kg BC), recargas (recarga extintor AP101, recarga extintor pó 4kg BC), projeto PPCI, luminárias (luminária led, luminária 2x55) e placas (placa de saída, placa de extintor, placa de rota, placa proibido fumar e placa de escada).	D&M EXTINTORES LTDA.	R$ 4.696,00	Art. 24 Inc. II
075/2020	DISPENSA	Pagamento de serviços de construção de paredes para uso no almoxarifado.	TIAGO ANDRIGIESKY.	R$ 9.850,00	Art. 24 Inc. II
076/2020	DISPENSA	Aquisição emergencial de freezer horizontal 2T 534 litros para ser utilizado no almoxarifado do departamento da merenda escolar.	LOJAS BECKER LTDA.	R$ 2.249,00	Art. 24 Inc. II
077/2020	DISPENSA	Aquisição de impressora multifuncional laser para ser utilizada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.	PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.	R$ 2.990,00	Art. 24 Inc. II
078/2020	DISPENSA	Aquisição emergencial de medicamento.	SANTO REMEDIO COMERCIO DE PROD. MEDICOS HOSP.	R$ 4.250,00	Art. 24 Inc. IV
007/2020	INEXIGIBILIDADE	Contratação emergencial de serviços de transporte escolar.	PEDRO S DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA.	R$ 26.179,72	Art. 25 Inc. I
008/2020	INEXIGIBILIDADE	Contratação emergencial de serviços de transporte escolar.	ERNI S. KRZESINSKI ME.	R$ 96.475,68	Art. 25 Inc. I
009/2020	INEXIGIBILIDADE	Contratação emergencial de serviços de transporte escolar.	ADAIR JOSE A DA SILVA ME.	R$ 26.393,77	Art. 25 Inc. I
011/2020	INEXIGIBILIDADE	Contratação emergencial de serviços de transporte escolar.	EMPRESA DE TRANSPORTE DOM FELICIANO LTDA.	R$ 24.914,40	Art. 25 Inc. I
012/2020	INEXIGIBILIDADE	Contratação emergencial de serviços de transporte escolar.	JOAO IVAIR V DA COSTA & CIA LTDA.	R$ 22.092,86	Art. 25 Inc. I

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:3CDD2764

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º BIMESTRE/2020

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)				R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS		20.302.850,00		
Previsão Inicial		20.302.850,00		
Previsão Atualizada		20.302.850,00		
Receitas Realizadas		3.207.810,07		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		191.000,00		
DESPESAS		19.475.850,00		
Dotação Inicial		19.475.850,00		
Créditos Adicionais		2.429.750,00		
Dotação Atualizada		21.905.600,00		
Despesas Empenhadas		4.560.281,90		
Despesas Liquidadas		2.034.874,23		
Despesas Pagas		1.815.660,01		
Superávit Orçamentário		1.172.935,84		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		4.560.281,90		
Despesas Liquidadas		2.034.874,23		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		17.817.878,81		
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	893.803,86	1.060.704,41	118,67	
Resultado Primário	2.115.620,00	1.056.075,13	49,92	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	25.501,96	0,02	25.501,94	0,00
Poder Executivo	25.501,96	0,02	25.501,94	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	873.612,37	10.883,14	372.321,07	490.408,16
Poder Executivo	873.612,37	10.883,14	372.321,07	490.408,16
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	899.114,33	10.883,16	397.823,01	490.408,16

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		639.842,68	<18% / 25%>	20,93 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio		0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.		130.741,81	60%	41,07 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	10%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		276.957,27		4.479.792,73
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	-341.456,11	-879.926,30	-1.435.018,51	0,00
Receitas Previdenciárias	193.735,70	327.312,38	586.166,63	0,00
Despesas Previdenciárias	535.191,81	1.207.238,68	2.021.185,14	0,00
Resultado Previdenciário	-341.456,11	-879.926,30	-1.435.018,51	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	387.360,42	15,00 %		12,67 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)				0,00
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHAL, Data de emissão 23 de março de 2020 e hora de emissão 08h e 35m				
Referências Complementares:				
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) MUNICIPIO DE PINHAL, no horário das 07:30 às 17:30, a contar do dia 23 de março de 2020, bem como disponibilizados no site https://www.pinhal.rs.gov.br/				

PINHAL - RS, 23 de março de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

GABRIEL VARGAS
Sec. Municipal de Finanças

ADO LIMA MACHADO
Técnico em Contabilidade

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:1F977779

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE ADITIVOS AOS TERMOS DE FOMENTO

A Prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos aos termos de fomento:

TERMO DE FOMENTO	TERMO ADITIVO	DATA	ENTIDADE	Vinculado à	OBJETIVO
006/2018	02	31/03/2020	ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES	Inexigibilidade nº 022/2018	Acresce valor em R$ 459.000,00 e prorroga prazo até 31/12/2020.
002/2019	02	31/03/2020	ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES	Inexigibilidade nº 013/2019	Prorroga prazo até 30/06/2020.
003/2019	02	31/03/2020	ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES	Inexigibilidade nº 013/2019	Prorroga prazo até 31/12/2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Renata Spasin Scarton
Código Identificador:6CB31335